



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5393 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Pactua que do montante das doses recebidas pelo Estado de Pernambuco para vacinação do COVID-19 para os trabalhadores da saúde, 30% serão de competência municipal e o remanescente será destinado para cobertura das unidades de referência ao tratamento da COVID-19 sob gestão estadual.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;
- II. Que as doses recebidas para Campanha de Vacinação na primeira fase contra a COVID-19 contemplam neste momento apenas 34% dos trabalhadores da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, povos indígenas aldeados e pessoas com deficiência institucionalizadas;
- III. O Informe Técnico do Programa Nacional de Imunização para a vacinação contra a COVID-19 divulgado em 18 de Janeiro de 2021;
- IV. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 361ª extraordinária/web, realizada em 18 de janeiro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar que do montante das doses recebidas pelo Estado de Pernambuco para vacinação do COVID-19 para os trabalhadores da saúde, 30% serão de competência municipal e o remanescente será destinado para cobertura das unidades de referência ao tratamento da COVID-19 sob gestão estadual, (ANEXO I).

Art.2º - A gestão Municipal deve definir a estratégia para vacinação dos trabalhadores da saúde na rede de saúde do seu território, referência para o tratamento do COVID-19, seguindo as orientações do Programa Nacional de Imunização.

Art.3º - A Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 necessita do monitoramento e acompanhamento do Registro das Doses Aplicadas durante o referido evento e da operacionalização de distribuição da vacina contra a COVID-19 para os trabalhadores de saúde no estado de Pernambuco.



§1º. As Secretarias Municipais de Saúde deverão direcionar os pontos com conectividade, em que os dados serão inseridos no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações de forma DIÁRIA, uma vez que estes necessitam ser monitorados e visualizados em tempo real, constantemente. Os locais que não possuem conectividade os registros deverão ser manuais e diários, para posterior inserção no SI-PNI.

Art.4º - As Secretarias Municipais de Saúde receberão as duas doses da Vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan para execução da primeira fase. Devendo seguir o intervalo entre as doses, de 02 a 04 semanas.

Art.5º - A oferta da vacinação para os trabalhadores de saúde no âmbito público ou privado deverá seguir uma ordem de priorização de acordo com a disponibilidade das doses recebidas e a realidade local da oferta de serviços.


§1º. Devem ser priorizados os trabalhadores de saúde que atuem nos ambientes de assistência a pessoas acometidas pela COVID-19, assim como as equipes de vacinação diretamente envolvidas com a vacinação da COVID-19, trabalhadores de saúde que atuam nas instituições de longa permanência de idosos e de residência/instituições inclusivas para jovens e adultos com deficiência.

Art.6º - A organização das ações de distribuição da vacina contra a COVID-19, para imunização dos trabalhadores de saúde das unidades públicas da rede estadual é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 20 de janeiro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE



**PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 EM PERNAMBUCO
DOSES RECEBIDAS PARA FASE 1: 270:960**

Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://stea.tce.pe.gov.br>

MUNICÍPIOS	Povos Indígenas Vivendo em Terras Indígenas a Vacinar	Povos Indígenas Dose 1 + Dose 2	Trabalhador de Saúde a vacinar	30% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+ DOSE 2	IDOSOS E DEFICIENTES INTITUCIONALIZADOS	Total
Abreu e Lima	0	0	2309	1386	0	1386
Afogados da Ingazeira	0	0	1144	686	0	686
Afrânio	0	0	350	210	0	210
Agrestina	0	0	505	302	0	302
Água Preta	0	0	531	318	0	318
Águas Belas	2631	5262	544	326	0	5580
Alagoinha	0	0	338	202	0	202
Aliança	0	0	1619	972	0	972
Altinho	0	0	426	256	0	256
Amaraji	0	0	320	192	0	192
Angelim	0	0	154	92	0	92
Araçoiaba	0	0	520	312	0	312
Araripina	0	0	1079	648	0	648
Arcoverde	0	0	2165	1298	0	1298
Barra de Guabiraba	0	0	235	140	0	140
Barreiros	0	0	895	536	0	536
Belém de Maria	0	0	198	120	0	120
Belém do São Francisco	282	564	366	220	0	784
Belo Jardim	0	0	1281	768	0	768
Betânia	0	0	355	213	0	213
Bezerros	0	0	1730	1038	0	1038
Bodocó	0	0	781	469	0	469
Bom Conselho	0	0	753	452	0	452
Bom Jardim	0	0	506	304	0	304
Bonito	0	0	981	588	0	588
Brejão	0	0	200	120	0	120
Brejinho	0	0	178	107	0	107
Brejo da Madre de Deus	0	0	683	410	0	410
Buenos Aires	0	0	193	116	0	116
Buíque	1145	2290	595	358	0	2648
Cabo de Santo Agostinho	0	0	5801	3480	142	3622
Cabrobó	2227	4454	525	315	0	4769
Cachoeirinha	0	0	365	220	0	220
Caetés	0	0	311	186	0	186
Calçado	0	0	196	118	0	118
Calumbi	0	0	122	73	0	73
Camaragibe	0	0	7263	4358	0	4358
Camocim de São Félix	0	0	348	208	0	208
Camutanga	0	0	623	374	0	374
Canhotinho	0	0	242	144	0	144
Capoeiras	0	0	372	224	0	224
Carnaíba	0	0	338	203	0	203
Carnaubeira da Penha	4504	9008	251	150	0	9158
Carpina	0	0	1175	704	0	704
Caruaru	0	0	9882	5928	0	5928
Casinhas	0	0	203	122	0	122
Catende	0	0	840	504	0	504
Cedro	0	0	319	191	0	191
Chã de Alegria	0	0	349	210	0	210
Chã Grande	0	0	420	252	0	252
Condado	0	0	164	99	0	99



Correntes	0	0	320	192	0	192
Cortês	0	0	259	152	0	152
Cumarú	0	0	281	168	0	168
Cupira	0	0	410	246	0	246
Custódia	0	0	544	326	0	326
Dormentes	0	0	383	230	0	230
Escada	0	0	1043	626	0	626
Exu	0	0	640	384	0	384
Feira Nova	0	0	306	184	0	184
Fernando de Noronha	0	0	120	72	0	72
Ferreiros	0	0	159	95	0	95
Flores	0	0	397	238	0	238
Floresta	570	1140	715	429	0	1569
Frei Miguelinho	0	0	263	158	0	158
Gameleira	0	0	539	324	0	324
Garanhuns	0	0	4807	2884	0	2884
Glória do Goitá	0	0	637	384	0	384
Goiana	0	0	596	358	0	358
Granito	0	0	160	96	0	96
Gravatá	0	0	1812	1088	0	1088
Iati	0	0	405	242	0	242
Ibimirim	1396	2792	536	322	0	3144
Ibirajuba	0	0	200	120	0	120
Igarassu	0	0	4190	2514	0	2514
Iguaracy	0	0	198	119	0	119
Ilha de Itamaracá	0	0	1421	852	0	852
Inajá	864	1728	266	160	0	1888
Ingazeira	0	0	117	70	0	70
Ipojuca	0	0	2563	1538	0	1538
Ipubi	0	0	609	365	0	365
Itacuruba	134	268	100	60	0	328
Itaíba	0	0	327	196	0	196
Itambé	0	0	300	180	0	180
Itapetim	0	0	263	158	0	158
Itapissuma	0	0	778	466	0	466
Itaquitinga	0	0	255	153	0	153
Jaboatão dos Guararapes	0	0	22260	13356	0	13356
Jaqueira	0	0	259	156	0	156
Jataúba	0	0	320	192	0	192
Jatobá	2093	4186	217	130	0	4316
João Alfredo	0	0	461	276	0	276
Joaquim Nabuco	0	0	268	160	0	160
Jucati	0	0	227	136	0	136
Jupi	0	0	228	136	0	136
Jurema	0	0	230	138	0	138
Lagoa de Itaenga	0	0	398	238	0	238
Lagoa do Carro	0	0	337	202	0	202
Lagoa do Ouro	0	0	228	136	0	136
Lagoa dos Gatos	0	0	283	170	0	170
Lagoa Grande	0	0	490	294	0	294
Lajedo	0	0	536	322	0	322
Limoeiro	0	0	1576	946	0	946
Macaparana	0	0	440	264	0	264
Machados	0	0	406	244	0	244
Manari	0	0	212	128	0	128
Maraial	0	0	237	142	0	142
Mirandiba	72	144	361	216	0	360
Moreilândia	0	0	285	172	0	172
Moreno	0	0	1370	822	0	822
Nazaré da Mata	0	0	1217	730	0	730
Olinda	0	0	10307	6184	0	6184
Orobó	0	0	287	172	0	172

Prefeitura Municipal de Araripina - Pernambuco - MAJALICEL E SILVA - ARRENTINO JEDA PRICLA DE VASCONCELOS CAMPOS



Orocó	154	308	226	135	0	443
Ouricuri	0	0	2499	1499	0	1499
Palmares	0	0	2191	1314	0	1314
Palmeirina	0	0	170	102	0	102
Panelas	0	0	450	270	0	270
Paranatama	0	0	239	144	0	144
Parnamirim	0	0	422	253	0	253
Passira	0	0	760	456	0	456
Paudalho	0	0	1078	646	0	646
Paulista	0	0	5977	3586	0	3586
Pedra	0	0	299	180	0	180
Pesqueira	6147	12294	1388	832	0	13126
Petrolândia	421	842	415	250	0	1092
Petrolina	0	0	12999	7799	706	8505
Poção	0	0	164	98	0	98
Pombos	0	0	400	240	0	240
Primavera	0	0	200	120	0	120
Quipapá	0	0	645	388	0	388
Quixaba	0	0	74	44	0	44
Recife	391	782	107986	64792	1474	67088
Riacho das Almas	0	0	438	262	0	262
Ribeirão	0	0	778	466	0	466
Rio Formoso	0	0	426	256	0	256
Sairé	0	0	276	166	0	166
Salgadinho	0	0	116	70	0	70
Salgueiro	751	1502	2237	1342	102	2981
Saloá	0	0	283	170	0	170
Sanharó	0	0	322	194	0	194
Santa Cruz	0	0	344	206	0	206
Santa Cruz da Baixa Verde	0	0	255	153	0	153
Santa Cruz do Capibaribe	0	0	1428	856	0	856
Santa Filomena	0	0	243	146	0	146
Santa Maria da Boa Vista	0	0	654	393	0	393
Santa Maria do Cambucá	0	0	127	76	0	76
Santa Terezinha	0	0	227	136	0	136
São Benedito do Sul	0	0	155	94	0	94
São Bento do Una	0	0	864	518	0	518
São Caitano	0	0	749	450	0	450
São João	0	0	371	222	0	222
São Joaquim do Monte	0	0	381	228	0	228
São José da Coroa Grande	0	0	386	232	0	232
São José do Belmonte	0	0	698	419	0	419
São José do Egito	0	0	901	541	0	541
São Lourenço da Mata	0	0	2766	1660	0	1660
São Vicente Ferrer	0	0	286	171	0	171
Serra Talhada	0	0	2870	1722	0	1722
Serrita	0	0	341	205	0	205
Sertânia	0	0	535	322	0	322
Sirinhaém	0	0	1089	654	0	654
Solidão	0	0	156	94	0	94
Surubim	0	0	1260	756	0	756
Tabira	0	0	570	342	0	342
Tacaimbó	0	0	337	202	0	202
Tacaratu	2580	5160	306	184	0	5344
Tamandaré	0	0	459	276	0	276
Taquaritinga do Norte	0	0	304	182	0	182
Terezinha	0	0	105	64	0	64
Terra Nova	0	0	177	106	0	106
Timbaúba	0	0	1052	631	0	631
Toritama	0	0	439	264	0	264
Tracunhaém	0	0	286	172	0	172
Trindade	0	0	545	327	0	327

Departamento Assessoria Digitalmente por: MARI ALICE L E SILVA LAURENTINO, EDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS



Triunfo	0	0	313	188	0	188
Tupanatinga	156	312	180	108	0	420
Tuparetama	0	0	298	178	0	476
Venturosa	0	0	369	222	0	591
Verdejante	0	0	176	105	0	281
Vertente do Lério	0	0	262	158	0	420
Vertentes	0	0	392	236	0	628
Vicência	0	0	646	388	0	1034
Vitória de Santo Antão	0	0	3616	2170	0	5786
Xexéu	0	0	327	196	0	523

* As 782 doses da pop. Indígena de Recife é referente aos trabalhadores indígenas

** Das 5.184 doses dos idosos e deficientes institucionalizados (ILPIS) restam 2.760 doses a distribuir.

*** Das 270.960 doses recebidas foram distribuídas 231.922 e serão distribuídas mais 2.760 para ILPIS restando 36.278 que estão sendo distribuídos para hospitais estaduais.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
DocId:3e411111
Doc:seam Código do documento: 0bb8db93-8159-45e5-82da-06bd95e1f44d



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5396 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- VI. A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- VII. A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- VIII. A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;



- IX. Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- X. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;
- XI. O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;
- XII. Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.
- XIII. Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 02, de 02 de fevereiro de 2021;

Resolução do CIR – VIII Geres nº 362, de 01 de dezembro de 2020;

Resolução do CIR – II Geres nº 12, de 30 de novembro de 2020;

Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;

Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;

Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;

Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;

Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.




Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5384, publicada no DOE nº 15, paginas 12,13,14,15 e 16 de 23 de janeiro de 2021.

Recife, 04 de fevereiro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I- GESTÃO ESTADUAL



MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	61	35	46	10
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10	15	0	0
I	RECIFE	GE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	10	0	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	65	25	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	0
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	30	0	0
I	RECIFE	GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	4	10	0	0
I	RECIFE	GE	0147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	20	45	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	150	120	0	0
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	20	30	0	0
I	RECIFE	GE	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	10	0	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	50	50	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	80	0	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	18	50	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	20	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	7	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	7	0	0
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	30	0	0
TOTAL					824	884	66	10

Documento Assinado Digitalmente por: MARTALUCIELE SILVA LADRENTINO DE VASCONCELOS CAMPOS
 Acesse em: <http://sistemas.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.shtm>
 Código do documento: 0bb8dd93-8159-45e5-82da-06bd95e1f44d

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL



MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATORIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	0000035	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	9	0	3	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	5	0	1	5	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	2	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO ²	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	7	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0020516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	40	20	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	37	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTÃO	10	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	5	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0

I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLÍNICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO	10	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	5
I	AMARAÍ	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	0	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICIPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLÍMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP - LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLÍNICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	0	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	58	10	0	0	0
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	70	0	0	0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	0



Documento Assinado Digitalmente por MARIA LUCIENE SILVA AURENTINO JEDA BRICIA DE VASCONCELOS CAMPOS
 Acesso em: https://site.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDocumento=0bb8db93815945e58da06c95e6441

II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS I UPA	32	0	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0	0
III	CARNAIBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0	0



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCILENE SILVA ALBERTINO, IDA BRICIA DE VASCONCELOS CAMPOS
 Acesso em: https://tce.tcepe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento: 0b88d93815945e58da06c95e1e441

III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNICIPAL DE JATOBA	10	0	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	0	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	0	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	0	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	0	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	9	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	0	0	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	7	0	0	0	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	10	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	2430118	HOSPITAL NEUCARDIO	0	6	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	9569723	HOSPITAL MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0	0
				TOTAL	2054	78	110	82	5

* DE - DISTRITO ESTADUAL

* GM - GESTÃO DUPLA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCILENE SILVA LAURENTINO, JEDDA BRICIA DE VASCONCELOS CAMPOS
 Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo_documento=0b88db93-8159-4e45-87da-06bd95ef144d



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5397 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan seja destinado a ampliação da vacinação dos trabalhadores da saúde da Rede Pública e da Rede Privada e dos trabalhadores de saúde acima de 60 anos, sob gestão interfederativa, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;
- II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;
- III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;
- IV. O Informe Técnico do Programa Nacional de Imunização para a vacinação contra a COVID-19 divulgado em 23 de Janeiro de 2021;
- V. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 363^a extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.



RESOLVEM:

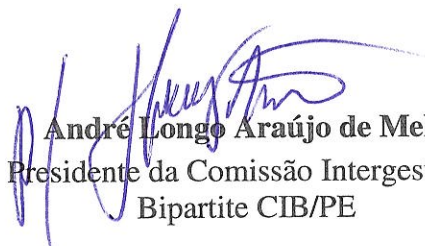
Art.1º - Pactuar que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan seja destinado a ampliação da vacinação dos trabalhadores da saúde da Rede Pública e da Rede Privada, dos trabalhadores de saúde acima de 60 anos, sob gestão interfederativa, do Estado de Pernambuco (ANEXO I).

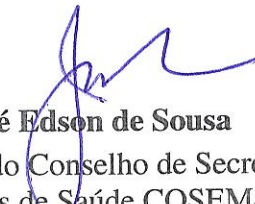
Art.2º - Estabelecer o intervalo entre as doses da vacina CoronaVac COVID-19 (Sinovac/Butantan), no Estado de Pernambuco, será entre 21 a 30 dias.

Art.3º - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 05 de fevereiro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores
Bipartite CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE

TERCEIRA DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO - VACINA CONTRA A COVID 19
SINOVAC/ BUTANTAN - DOSES A RECEBER: 118.200



Documento Assinado Digitalmente por: MARIALUCIELE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICLA DE VASCONCELOS CAMPOS
Acesse em: <https://stece.tece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0bb8db93-8159-45e5-82da-06bd95e1f44d

MUNICÍPIOS	Trabalhador de Saúde a vacinar	15% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1	15% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+DOSE 2	5% de perda	15% DOS TRABALHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2.309	346	692	35	727	730
Afogados da Ingazeira	1.144	172	344	17	361	370
Afrânio	350	53	106	5	111	120
Agrestina	505	76	152	8	160	160
Água Preta	531	80	160	8	168	170
Águas Belas	544	82	164	8	172	180
Alagoinha	338	51	102	5	107	110
Allança	623	93	186	9	195	200
Altinho	426	64	128	6	134	140
Amaraji	320	48	96	5	101	110
Angelim	154	23	46	2	48	50
Araçoiaba	520	78	156	8	164	170
Araripina	1.079	162	324	16	340	340
Arcoverde	2.165	325	650	33	683	690
Barra de Guabiraba	235	35	70	4	74	80
Barreiros	895	134	268	13	281	290
Belém de Maria	198	30	60	3	63	70
Belém do São Francisco	366	55	110	6	116	120
Belo Jardim	1.281	192	384	19	403	410
Betânia	355	53	106	5	111	120
Bezerros	1.730	260	520	26	546	550
Bodocó	781	117	234	12	246	250
Bom Conselho	753	113	226	11	237	240
Bom Jardim	506	76	152	8	160	160
Bonito	981	147	294	15	309	310
Brejão	200	30	60	3	63	70
Brejinho	178	27	54	3	57	60
Brejo da Madre de Deus	683	102	204	10	214	220
Buenos Aires	193	29	58	3	61	70
Buíque	595	89	178	9	187	190
Cabo de Santo Agostinho	5.801	870	1.740	87	1.827	1.830
Cabrobó	525	79	158	8	166	170
Cachoeirinha	365	55	110	6	116	120
Caetés	311	47	94	5	99	100
Calçado	196	29	58	3	61	70
Calumbi	122	18	36	2	38	40
Camargibe	7.263	1.089	2.178	109	2.287	2.290
Camocim de São Félix	348	52	104	5	109	110
Camutanga	164	25	50	3	53	60
Canhotinho	242	36	72	4	76	80
Capoeiras	372	56	112	6	118	120
Carnaíba	338	51	102	5	107	110
Carnaubeira da Penha	251	38	76	4	80	80
Carpina	1.175	176	352	18	370	370
Caruaru	9.882	1.482	2.964	148	3.112	3.120
Casinhas	203	30	60	3	63	70
Catende	840	126	252	13	265	270
Cedro	319	48	96	5	101	110
Chã de Alegria	349	52	104	5	109	110
Chã Grande	420	63	126	6	132	140
Condado	300	45	90	5	95	100
Correntes	320	48	96	5	101	110
Cortês	259	39	78	4	82	90
Cumarú	281	42	84	4	88	90
Cupira	410	62	124	6	130	130
Custódia	544	82	164	8	172	180
Dormentes	383	57	114	6	120	120
Escada	1.043	156	312	16	328	330
Exu	640	96	192	10	202	210
Feira Nova	306	46	92	5	97	100
Fernando de Noronha	120	-	-	-	-	-
Ferreiros	159	24	48	2	50	50
Flores	397	60	120	6	126	130
Floresta	715	107	214	11	225	230
Frei Miguelinho	263	39	78	4	82	90
Gameleira	539	81	162	8	170	170
Garanhuns	4.803	720	1.440	72	1.512	1.520
Glória do Goitá	637	96	192	10	202	210
Goiana	1.619	243	486	24	510	510
Granito	160	24	48	2	50	50
Gravatá	1.812	272	544	27	571	580
Iati	405	61	122	6	128	130
Ibimirim	536	80	160	8	168	170
Ibirajuba	200	30	60	3	63	70




Documento Assinado Digitalmente por: MARIALUCIELE SILVA LAURENTINO, IEDA PRICLA DE VASCONCELOS CAMPOS
 Acesse em: https://stc.ece.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=0bb8bd93-8159-45e5-82a-06bd05e1e44d

Igarassu	4.190	628	1.256	63	1.319	1.326
Iguaracy	198	30	60	3	63	70
Ilha de Itamaracá	1.421	213	426	21	447	450
Inajá	266	40	80	4	84	90
Ingazeira	117	18	36	2	38	40
Ipojuca	2.563	384	768	38	806	810
Ipubi	609	91	182	9	191	200
Itacuruba	100	15	30	2	32	40
Itaíba	327	49	98	5	103	110
Itambé	596	89	178	9	187	190
Itapetim	263	39	78	4	82	90
Itapissuma	778	117	234	12	246	250
Itaquitinga	255	38	76	4	80	80
Jaboatão dos Guararapes	22.260	3.339	6.678	334	7.012	7.020
Jaqueira	259	39	78	4	82	90
Jataúba	320	48	96	5	101	110
Jatobá	217	32	64	3	67	70
João Alfredo	461	69	138	7	145	150
Joaquim Nabuco	268	40	80	4	84	90
Jucati	227	34	68	3	71	80
Jupi	228	34	68	3	71	80
Jurema	230	35	70	4	74	80
Lagoa de Itaenga	398	60	120	6	126	130
Lagoa do Carro	337	51	102	5	107	110
Lagoa do Ouro	228	34	68	3	71	80
Lagoa dos Gatos	283	43	86	4	90	90
Lagoa Grande	490	73	146	7	153	160
Lajedo	536	80	160	8	168	170
Limoeiro	1.576	236	472	24	496	500
Macaparana	440	66	132	7	139	140
Machados	406	61	122	6	128	130
Manari	212	32	64	3	67	70
Maraial	237	36	72	4	76	80
Mirandiba	361	54	108	5	113	120
Moreilândia	285	43	86	4	90	90
Moreno	1.370	205	410	21	431	440
Nazaré da Mata	1.217	182	364	18	382	390
Olinda	10.307	1.546	3.092	155	3.247	3.250
Orobó	287	43	86	4	90	90
Orocó	226	34	68	3	71	80
Ouricuri	2.499	375	750	38	788	790
Palmares	2.191	329	658	33	691	700
Palmeirina	170	26	52	3	55	60
Panelas	450	68	136	7	143	150
Paranatama	239	36	72	4	76	80
Parnamirim	422	63	126	6	132	140
Passira	760	114	228	11	239	240
Paudalho	1.078	162	324	16	340	340
Paulista	5.977	897	1.794	90	1.884	1.890
Pedra	299	45	90	5	95	100
Pesqueira	1.388	208	416	21	437	440
Petrolândia	415	62	124	6	130	130
Petrolina	12.999	1.950	3.900	195	4.095	4.100
Poção	164	25	50	3	53	60
Pombos	400	60	120	6	126	130
Primavera	200	30	60	3	63	70
Quipapá	645	97	194	10	204	210
Quixaba	74	11	22	1	23	30
Recife	107.986	16.198	32.396	1.620	34.016	34.020
Riacho das Almas	438	66	132	7	139	140
Ribeirão	778	117	234	12	246	250
Rio Formoso	426	64	128	6	134	140
Sairé	276	41	82	4	86	90
Salgadinho	116	17	34	2	36	40
Salgueiro	2.237	336	672	34	706	710
Saloá	283	43	86	4	90	90
Sanharó	322	48	96	5	101	110
Santa Cruz	344	52	104	5	109	110
Santa Cruz da Baixa Verde	255	38	76	4	80	80
Santa Cruz do Capibaribe	1.428	214	428	21	449	450
Santa Filomena	243	36	72	4	76	80
Santa Maria da Boa Vista	654	98	196	10	206	210
Santa Maria do Cambucá	127	19	38	2	40	40
Santa Terezinha	227	34	68	3	71	80
São Benedito do Sul	155	23	46	2	48	50
São Bento do Una	864	130	260	13	273	280
São Caitano	749	112	224	11	235	240
São João	371	56	112	6	118	120
São Joaquim do Monte	381	57	114	6	120	120
São José da Coroa Grande	386	58	116	6	122	130
São José do Belmonte	698	105	210	11	221	230
São José do Egito	901	135	270	14	284	290
São Lourenço da Mata	2.766	415	830	42	872	880
São Vicente Ferrer	286	43	86	4	90	90
Serra Talhada	2.870	431	862	43	905	910
Serrita	341	51	102	5	107	110

Sertânia	535	80	160	8	168	170
Sirinhaém	1.089	163	326	16	342	350
Solidão	156	23	46	2	48	50
Surubim	1.260	189	378	19	397	400
Tabira	570	86	172	9	181	190
Tacaimbó	337	51	102	5	107	110
Tacaratu	306	46	92	5	97	100
Tamandaré	459	69	138	7	145	150
Taquaritinga do Norte	304	46	92	5	97	100
Terezinha	105	16	32	2	34	40
Terra Nova	177	27	54	3	57	60
Timbaúba	1.052	158	316	16	332	340
Toritama	439	66	132	7	139	140
Tracunhaém	286	43	86	4	90	90
Trindade	545	82	164	8	172	180
Triunfo	313	47	94	5	99	100
Tupanatinga	180	27	54	3	57	60
Tuparetama	298	45	90	5	95	100
Venturosa	369	55	110	6	116	120
Verdejante	176	26	52	3	55	60
Vertente do Lério	262	39	78	4	82	90
Vertentes	392	59	118	6	124	130
Vicência	646	97	194	10	204	210
Vitória de Santo Antão	3.616	542	1.084	54	1.138	1.140
Xexéu	327	49	98	5	103	110
TOTAIS	294.095	44.100	88.200	4.410	92.610	93.460

* Fernando de Noronha já recebeu 100% dos trabalhadores da saúde.

**Das 118.200 recebidas 93.460 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 15% dos trabalhadores da saúde, o saldo de 24.740 (5%) será direcionado para vacinação dos trabalhadores da saúde rede estadual.



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5403 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o pleito da Gestão Municipal, Gestão Estadual para o custeio retroativo dos Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- IV. Que a COVID19 persiste como agravo de importância para saúde pública no mundo, no Brasil e em Pernambuco;
- V. A COVID19 é uma doença de transmissão respiratória e que, em Pernambuco, o período sazonal favorável a elevação dos índices de transmissão dessas enfermidades ocorre entre a semana epidemiológica 6 (fevereiro) e 21 (maio), persistindo até a semana 30 (julho);
- VI. Que os níveis de cobertura vacinal no estado ainda são insatisfatórios para o controle da doença e para flexibilização das medidas de isolamento social;
- VII. Todos os esforços por parte das gestões municipais e estadual em abrir serviços, de modo a garantir uma assistência de qualidade e em tempo oportuno para enfrentamento à Pandemia, e, a demora por parte do Ministério da Saúde em habilitar estes leitos, vem trazendo para os municípios e estado que perdura no ano de 2021, uma grande dificuldade financeira na manutenção dos mesmos, em especial na habilitação dos leitos de UTI.
- VIII. Que a emergência de novas variantes mais transmissíveis do SARS-COV2, no estado, deve ser contida pelo risco potencial que estas têm de aumento das taxas de reinfecção, de aceleração da quantidade absoluta de pessoas infectadas e de casos clínicos e da letalidade por sobrecarga nos serviços de saúde.
- IX. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, na 364ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021.



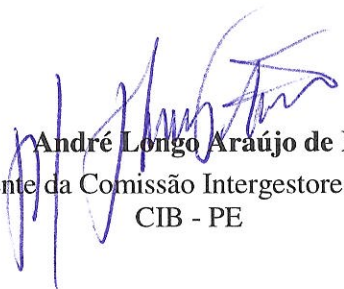
RESOLVEM:



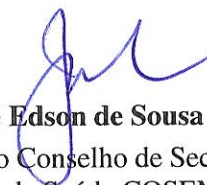
Art. 1º – Aprovar o pleito da Gestão Municipal, Gestão Estadual para o custeio retroativo dos Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar, bem como os novos leitos que serão abertos, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 10 de fevereiro de 2021.



André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE



José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5406 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- VI. A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- VII. A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- VIII. A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;



- IX. Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- X. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;
- XI. O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;
- XII. Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.
- XIII. Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – III Geres nº 01, de 09 de fevereiro de 2021;

Resolução do CIR – I Geres nº 02, de 02 de fevereiro de 2021;

Resolução do CIR – VIII Geres nº 362, de 01 de dezembro de 2020;

Resolução do CIR – II Geres nº 12, de 30 de novembro de 2020;

Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;

Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;

Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;

Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

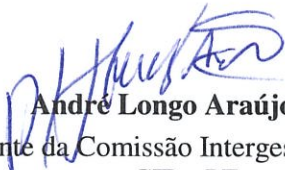
Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

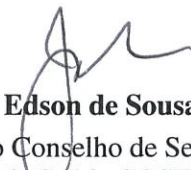
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5396, publicada no DOE nº 26, paginas 8, 9, 10,11,12 e 13 de 09 de fevereiro de 2021.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.



André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE



José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0bb8db93-8159-45e5-82da-06bd95e1f44d

ANEXO I- GESTÃO ESTADUAL



MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	61	35	46	
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10	15	0	
I	RECIFE	GE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	10	0	0	
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	65	25	0	
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	30	0	
I	RECIFE	GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	4	10	0	
I	RECIFE	GE	0147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	20	45	0	
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	150	120	0	
I	RECIFE	GE	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	10	0	0	
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	50	50	0	
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	18	0	
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	80	0	
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	0	
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	10	50	0	
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	20	0	
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	7	0	
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	0	
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	30	0	
TOTAL					796	852	66	10

Documento assinado eletronicamente por: MARIA DA LUZIA ESTRELA DE ARAUJO DE VASCONCELOS CAMPOS
 Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.seam?codigo_documento=0b68d93815945e582da06d95e1f44d

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL



MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONÍVEL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	0000035	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	9	0	3	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	5	0	1	5
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	10	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	7	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000671	US 153 POLICLÍNICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	0	0
I	RECIFE	GM	0020516	US 167 POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	40	20	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0
I	RECIFE	GM	0265500	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE	20	10	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	37	0	3	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	10	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	5	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0

[Handwritten signatures]

II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS I UP	32	0	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLÓTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÓNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNICIPAL DE JATOBA	10	0	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0	0



Acesso em: https://www.tcepe.com.br/portal/validarDocumento.aspx?codigo=documento:00000000-0000-0000-0000-000000000000

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5407 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;
- II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;
- III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;
- IV. O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;
- V. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVEM:



Art.1º - Pactuar que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I e II).

§1º - Estabelecer que as doses da vacina Astrazeneca COVID-19, será destinada para a população de 80 a 84 anos.

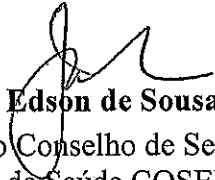
§2º - Estabelecer que as doses da vacina SinoVac/Butantan COVID-19, será destinada para os trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa.

Art.2º - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores
Bipartite CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE

SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 48.000



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, IEDA PRICLA DE VASCONCELOS CAMPOS
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0bb8db93-8159-45e5-82da-06bd95e1f44d

MUNICÍPIOS	Trabalhador de Saúde a vacinar	6% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1	6% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+DOSE 2	5% de perda	6% DOS TRABALHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2.309	139	278	14	292	300
Afogados da Ingazeira	1.144	69	138	7	145	150
Afrânio	350	21	42	2	44	50
Agrestina	505	30	60	3	63	70
Água Preta	531	32	64	3	67	70
Águas Belas	544	33	66	3	69	70
Alagoinha	338	20	40	2	42	50
Aliança	623	37	74	4	78	80
Altinho	426	26	52	3	55	60
Amaraji	320	19	38	2	40	40
Angelim	154	9	18	1	19	20
Araçoiaba	520	31	62	3	65	70
Araripina	1.079	65	130	7	137	140
Arcoverde	2.165	130	260	13	273	280
Barra de Guabiraba	235	14	28	1	29	30
Barreiros	895	54	108	5	113	120
Belém de Maria	198	12	24	1	25	30
Belém do São Francisco	366	22	44	2	46	50
Belo Jardim	1.281	77	154	8	162	170
Betânia	355	21	42	2	44	50
Bezerros	1.730	104	208	10	218	220
Bodocó	781	47	94	5	99	100
Bom Conselho	753	45	90	5	95	100
Bom Jardim	506	30	60	3	63	70
Bonito	981	59	118	6	124	130
Brejão	200	12	24	1	25	30
Brejinho	178	11	22	1	23	30
Brejo da Madre de Deus	683	41	82	4	86	90
Buenos Aires	193	12	24	1	25	30
Buíque	595	36	72	4	76	80
Cabo de Santo Agostinho	5.801	348	696	35	731	740
Cabrobó	525	31	62	3	65	70
Cachoeirinha	365	22	44	2	46	50
Caetés	311	19	38	2	40	40
Calçado	196	12	24	1	25	30
Calumbi	122	7	14	1	15	20
Camaragibe	7.263	436	872	44	916	920
Camocim de São Félix	348	21	42	2	44	50
Camutanga	164	10	20	1	21	30
Canhotinho	242	14	28	1	29	30
Capoeiras	372	22	44	2	46	50
Carnaíba	338	20	40	2	42	50
Carnaubeira da Penha	251	15	30	2	32	40
Carpina	1.175	70	140	7	147	150
Caruaru	9.882	593	1.186	59	1.245	1250
Casinhas	203	12	24	1	25	30
Catende	840	50	100	5	105	110
Cedro	319	19	38	2	40	40
Chã de Alegria	349	21	42	2	44	50
Chã Grande	420	25	50	3	53	60
Condado	300	18	36	2	38	40
Correntes	320	19	38	2	40	40
Cortês	259	16	32	2	34	40
Cumaru	281	17	34	2	36	40
Cupira	410	25	50	3	53	60
Custódia	544	33	66	3	69	70
Dormentes	383	23	46	2	48	50
Escada	1.043	63	126	6	132	140
Exu	640	38	76	4	80	80
Feira Nova	306	18	36	2	38	40
Fernando de Noronha	120					0
Ferreiros	159	10	20	1	21	30
Flores	397	24	48	2	50	50
Floresta	715	43	86	4	90	90
Frei Miguelinho	263	16	32	2	34	40
Gameleira	539	32	64	3	67	70



Garanhuns	4.803	288	576	29	605	610
Glória do Goitá	637	38	76	4	80	80
Golana	1.619	97	194	10	204	210
Granito	160	10	20	1	21	30
Gravatá	1.812	109	218	11	229	230
Iati	405	24	48	2	50	50
Ibimirim	536	32	64	3	67	70
Ibirajuba	200	12	24	1	25	30
Igarassu	4.190	251	502	25	527	530
Iguaracy	198	12	24	1	25	30
Ilha de Itamaracá	1.421	85	170	9	179	180
Inajá	266	16	32	2	34	40
Ingazeira	117	7	14	1	15	20
Ipojuca	2.563	154	308	15	323	330
Ipubi	609	37	74	4	78	80
Itacuruba	100	6	12	1	13	20
Itaíba	327	20	40	2	42	50
Itambé	596	36	72	4	76	80
Itapetim	263	16	32	2	34	40
Itapissuma	778	47	94	5	99	100
Itaquitinga	255	15	30	2	32	40
Jaboatão dos Guararapes	22.260	1.336	2.672	134	2.806	2810
Jaqueira	259	16	32	2	34	40
Jataúba	320	19	38	2	40	40
Jatobá	217	13	26	1	27	30
João Alfredo	461	28	56	3	59	60
Joaquim Nabuco	268	16	32	2	34	40
Jucati	227	14	28	1	29	30
Jupi	228	14	28	1	29	30
Jurema	230	14	28	1	29	30
Lagoa de Itaenga	398	24	48	2	50	50
Lagoa do Carro	337	20	40	2	42	50
Lagoa do Ouro	228	14	28	1	29	30
Lagoa dos Gatos	283	17	34	2	36	40
Lagoa Grande	490	29	58	3	61	70
Lajedo	536	32	64	3	67	70
Limoeiro	1.576	95	190	10	200	200
Macaparana	440	26	52	3	55	60
Machados	406	24	48	2	50	50
Manari	212	13	26	1	27	30
Maraial	237	14	28	1	29	30
Mirandiba	361	22	44	2	46	50
Moreilândia	285	17	34	2	36	40
Moreno	1.370	82	164	8	172	180
Nazaré da Mata	1.217	73	146	7	153	160
Oitinda	10.307	618	1.236	62	1.298	1300
Orobó	287	17	34	2	36	40
Orocó	226	14	28	1	29	30
Ouricuri	2.499	150	300	15	315	320
Palmares	2.191	131	262	13	275	280
Palmeirina	170	10	20	1	21	30
Panelas	450	27	54	3	57	60
Paranatama	239	14	28	1	29	30
Parnamirim	422	25	50	3	53	60
Passira	760	46	92	5	97	100
Paudalho	1.078	65	130	7	137	140
Paulista	5.977	359	718	36	754	760
Pedra	299	18	36	2	38	40
Pesqueira	1.388	83	166	8	174	180
Petrolândia	415	25	50	3	53	60
Petrolina	12.999	780	1.560	78	1.638	1640
Poção	164	10	20	1	21	30
Pombos	400	24	48	2	50	50
Primavera	200	12	24	1	25	30
Quipapá	645	39	78	4	82	90
Quixaba	74	4	8	0	8	10
Recife	107.986	6.479	12.958	648	13.606	13610
Riacho das Almas	438	26	52	3	55	60
Ribeirão	778	47	94	5	99	100
Rio Formoso	426	26	52	3	55	60
Sairé	276	17	34	2	36	40
Salgadinho	116	7	14	1	15	20
Salgueiro	2.237	134	268	13	281	290
Saloá	283	17	34	2	36	40
Sanharó	322	19	38	2	40	40
Santa Cruz	344	21	42	2	44	50
Santa Cruz da Baixa Verde	255	15	30	2	32	40



Santa Cruz do Capibaribe	1.428	86	172	9	181	190
Santa Filomena	243	15	30	2	32	40
Santa Maria da Boa Vista	654	39	78	4	82	90
Santa Maria do Cambucá	127	8	16	1	17	20
Santa Terezinha	227	14	28	1	29	30
São Benedito do Sul	155	9	18	1	19	20
São Bento do Una	864	52	104	5	109	110
São Caitano	749	45	90	5	95	100
São João	371	22	44	2	46	50
São Joaquim do Monte	381	23	46	2	48	50
São José da Coroa Grande	386	23	46	2	48	50
São José do Belmonte	698	42	84	4	88	90
São José do Egito	901	54	108	5	113	120
São Lourenço da Mata	2.766	166	332	17	349	350
São Vicente Ferrer	286	17	34	2	36	40
Serra Talhada	2.870	172	344	17	361	370
Serrita	341	20	40	2	42	50
Sertânia	535	32	64	3	67	70
Sirinhaém	1.089	65	130	7	137	140
Solidão	156	9	18	1	19	20
Surubim	1.260	76	152	8	160	160
Tabira	570	34	68	3	71	80
Tacaimbó	337	20	40	2	42	50
Tacaratu	306	18	36	2	38	40
Tamandaré	459	28	56	3	59	60
Taquaritinga do Norte	304	18	36	2	38	40
Terezinha	105	6	12	1	13	20
Terra Nova	177	11	22	1	23	30
Timbaúba	1.052	63	126	6	132	140
Toritama	439	26	52	3	55	60
Tracunhaém	286	17	34	2	36	40
Trindade	545	33	66	3	69	70
Triunfo	313	19	38	2	40	40
Tupanatinga	180	11	22	1	23	30
Tuparetama	298	18	36	2	38	40
Venturosa	369	22	44	2	46	50
Verdejante	176	11	22	1	23	30
Vertente do Lério	262	16	32	2	34	40
Vertentes	392	24	48	2	50	50
Vicência	646	39	78	4	82	90
Vitória de Santo Antão	3.616	217	434	22	456	460
Xexéu	327	20	40	2	42	50
TOTAL	294.095	17.643	35.286	1.764	37.050	37.840

* Das 48.000 doses recebidas 37.840 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 6% dos trabalhadores de saúde, as outras 10.160 doses serão direcionadas para rede estadual.

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID ASTRAZENECA/ DOSES RECEBIDAS: 82.000



MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	65% DOS IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	5% DE PERDA	IDOSOS DE 80 A 84 + 5% DE PERDA	Total a liberar por GERE com arredondamento dos municípios considerando frasco de 10 doses
Abreu e Lima	1.270	826	41	867	867
Afogados da Ingazeira	513	333	17	350	350
Afrânio	221	144	7	151	151
Agrestina	310	202	10	212	212
Água Preta	313	203	10	214	214
Águas Belas	499	324	16	341	341
Alagoinha	203	132	7	139	139
Aliança	460	299	15	314	314
Altinho	358	233	12	244	244
Amaraji	225	146	7	154	154
Angelim	147	96	5	100	100
Araçoiaba	179	116	6	122	122
Araripina	851	553	28	581	581
Arcoverde	906	589	29	618	618
Barra de Guabiraba	133	86	4	91	91
Barreiros	405	263	13	276	276
Belém de Maria	125	81	4	85	85
Belém do São Francisco	219	142	7	149	149
Belo Jardim	931	605	30	635	635
Betânia	161	105	5	110	110
Bezerros	858	558	28	586	586
Bodocó	418	272	14	285	285
Bom Conselho	575	374	19	392	392
Bom Jardim	558	363	18	381	381
Bonito	479	311	16	327	327
Brejão	106	69	3	72	72
Brejinho	93	60	3	63	63
Brejo da Madre de Deus	514	334	17	351	351
Buenos Aires	158	103	5	108	108
Buíque	594	386	19	405	405
Cabo de Santo Agostinho	2.050	1.333	67	1.399	1.400
Cabrobó	332	216	11	227	227
Cachoeirinha	260	169	8	177	177
Caetés	314	204	10	214	214
Calçado	127	83	4	87	87
Calumbi	80	52	3	55	55
Camaragibe	1.857	1.207	60	1.267	1.270
Camocim de São Félix	249	162	8	170	170
Camutanga	111	72	4	76	76
Canhotinho	314	204	10	214	214
Capoeiras	255	166	8	174	174
Carnaíba	268	174	9	183	183
Carnaubeira da Penha	112	73	4	76	76
Carpina	992	645	32	677	677
Caruaru	3690	2399	120	2518	2520
Casinhas	184	120	6	126	126
Catende	432	281	14	295	295
Cedro	126	82	4	86	86
Chã de Alegria	157	102	5	107	107
Chã Grande	265	172	9	181	181
Condado	316	205	10	216	216
Correntes	234	152	8	160	160
Cortês	111	72	4	76	76
Cumarú	167	109	5	114	114
Cupira	103	196	10	206	206
Custódia	487	317	16	332	332
Dormentes	222	144	7	152	152
Escada	670	436	22	457	457
Exu	398	259	13	272	272
Feira Nova	298	194	10	203	203
Fernando de Noronha	19	12	1	13	13
Ferreiros	153	99	5	104	104
Flores	347	226	11	237	237
Floresta	320	208	10	218	218
Frei Miguelinho	254	165	8	173	173
Gameleira	258	168	8	176	176

Documento Assinado Digitalmente por: MARIALUCILLE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICLA DE VASCONCELOS CAMPOS




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS

Garanhuns	1626	1057	53	1110	
Glória do Goitá	371	241	12	253	
Goiana	913	593	30	623	630
Granito	94	61	3	64	70
Gravatá	1040	676	34	710	710
Iati	227	148	7	155	160
Ibimirim	300	195	10	205	210
Ibirajuba	116	75	4	79	80
Igarassu	1.266	823	41	864	870
Iguaracy	185	120	6	126	130
Ilha de Itamaracá	243	158	8	166	170
Inajá	159	103	5	109	110
Ingazeira	69	45	2	47	50
Ipojuca	653	424	21	446	450
Ipubi	288	187	9	197	200
Itacuruba	48	31	2	33	40
Itaíba	326	212	11	222	230
Itambé	398	259	13	272	280
Itapetim	226	147	7	154	160
Itapissuma	262	170	9	179	180
Itaquitinga	166	108	5	113	120
Jaboatão dos Guararapes	8.327	5.413	271	5.683	5.690
Jaqueira	103	67	3	70	70
Jataúba	215	140	7	147	150
Jatobá	197	128	6	134	140
João Alfredo	464	302	15	317	320
Joaquim Nabuco	137	89	4	94	100
Jucati	124	81	4	85	90
Jupi	178	116	6	121	130
Jurema	216	140	7	147	150
Lagoa de Itaenga	247	161	8	169	170
Lagoa do Carro	204	133	7	139	140
Lagoa do Ouro	169	110	5	115	120
Lagoa dos Gatos	199	129	6	136	140
Lagoa Grande	224	146	7	153	160
Lajedo	518	337	17	354	360
Limoeiro	784	510	25	535	540
Macaparana	351	228	11	240	240
Machados	151	98	5	103	110
Manari	184	120	6	126	130
Maraial	101	66	3	69	70
Mirandiba	179	116	6	122	130
Moreilândia	138	90	4	94	100
Moreno	729	474	24	498	500
Nazaré da Mata	450	293	15	307	310
Olinda	5.553	3.609	180	3.790	3.790
Orobó	340	221	11	232	240
Orocó	136	88	4	93	100
Ouricuri	760	494	25	519	520
Palmares	633	411	21	432	440
Palmeirina	103	67	3	70	70
Panelas	364	237	12	248	250
Paranatama	144	94	5	98	100
Parnamirim	270	176	9	184	190
Passira	396	257	13	270	270
Paudalho	556	361	18	379	380
Paulista	4.531	2.945	147	3.092	3.100
Pedra	266	173	9	182	190
Pesqueira	851	553	28	581	590
Petrolândia	346	225	11	236	170
Petrolina	2819	1832	92	1924	1930
Poção	145	94	5	99	100
Pombos	324	211	11	221	230
Primavera	142	92	5	97	100
Quipapá	275	179	9	188	190
Quixaba	91	59	3	62	70
Recife	23.893	15.530	777	16.307	16.310
Riacho das Almas	264	172	9	180	180
Ribeirão	494	321	16	337	340
Rio Formoso	192	125	6	131	140
Sairé	145	94	5	99	100
Salgadinho	151	98	5	103	110
Salgueiro	651	423	21	444	450
Saloá	211	137	7	144	150
Sanharó	285	185	9	195	200



Santa Cruz	187	122	6	128	510
Santa Cruz da Baixa Verde	162	105	5	111	130
Santa Cruz do Capibaribe	744	484	24	508	270
Santa Filomena	186	121	6	127	130
Santa Maria da Boa Vista	391	254	13	267	270
Santa Maria do Cambucá	185	120	6	126	130
Santa Terezinha	151	98	5	103	110
São Benedito do Sul	149	97	5	102	110
São Bento do Una	667	434	22	455	560
São Caitano	407	265	13	278	280
São João	268	174	9	183	190
São Joaquim do Monte	283	184	9	193	200
São José da Coroa Grande	203	132	7	139	140
São José do Belmonte	470	306	15	321	330
São José do Egito	495	322	16	338	340
São Lourenço da Mata	1.240	806	40	846	850
São Vicente Ferrer	217	141	7	148	150
Serra Talhada	980	637	32	669	670
Serrita	229	149	7	156	160
Sertânia	455	296	15	311	320
Sirinhaém	335	218	11	229	230
Solidão	73	47	2	50	50
Surubim	867	564	28	592	600
Tabira	378	246	12	258	260
Tacaimbó	172	112	6	117	120
Tacaratu	286	186	9	195	200
Tamandaré	200	130	7	137	140
Taquaritinga do Norte	300	195	10	205	210
Terezinha	93	60	3	63	70
Terra Nova	115	75	4	78	80
Timbaúba	697	453	23	476	480
Toritama	253	164	8	173	180
Tracunhaém	145	94	5	99	100
Trindade	279	181	9	190	190
Triunfo	240	156	8	164	170
Tupanatinga	273	177	9	186	190
Tuparetama	133	86	4	91	100
Venturosa	217	141	7	148	150
Verdejante	128	83	4	87	90
Vertente do Lério	109	71	4	74	80
Vertentes	249	162	8	170	170
Vicência	301	196	10	205	210
Vitória de Santo Antão	1.684	1.095	55	1.149	1.150
Xexéu	139	90	5	95	100
TOTAL	114143	74193	3710	77.904	78.760

* Das 82.000 doses recebidas 78.760 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 65% dos Idosos de 80 a 84 anos, as 3.240 doses restantes ficará como estoque estratégico no PEI.





GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5408 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a execução dos recursos do Bloco de Custeio - das Ações e Serviços Públicos de Saúde - disponibilizado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus pela Portaria MS nº 3.896, de 30 de dezembro, para o Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- II. A Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;
- III. Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;
- IV. Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021. Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- V. Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- VI. O Consenso entre a Secretaria Estadual de Saúde – PE e Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS – PE, Sessão 366 extraordinária ocorrida em 25 de fevereiro de 2021;
- VII. A Resolução CIB/PE nº 5385, de 23 de dezembro de 2020, que aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

RESOLVEM:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0bb8db93-8159-45e5-82da-06bd95e1f44d

Art. 1º – Estabelece a execução dos recursos do Bloco de Custeio - das Ações e Serviços Públicos de Saúde disponibilizado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus pela Portaria MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, para o Estado de Pernambuco.

Art.2º - SES-PE – R\$ 12.484.785,17 (doze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e treze centavos)

§1º - Critérios para cálculos dos valores por município, tendo por base o total de R\$ 32.722.607,52

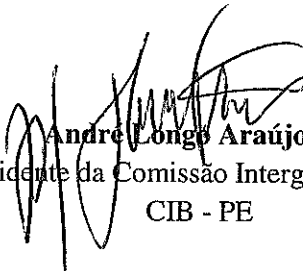
§2º - Percentual de 58,78 do valor total, distribuído proporcionalmente à população dos - Municípios, o que representa uma percapita de R\$ 2,00 (dois reais)


§3º - Percentual de 41,21 do valor total, distribuído para leitos de UTI sob Gestão Estadual (GE) e Gestão Municipal (GM), da seguinte forma:

- Total de leitos de UTI registrado no Boletim COVID-19_Comunicação SES_PE (996 leitos)
- Taxa de ocupação de 88%
- Total de leitos de UTI (GE) – 913 leitos
- Percentual de leitos de UTI sob GE – 91,7%
- Total de leitos de UTI (GM) – 83 leitos
- Percentual de leitos de UTI sob GM – 8,3%

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais
de Saúde COSEMS-PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIALUCIELE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
 Assinado em: 11/05/2024 às 15:59:45.5824.064.05.1E44

MUNICÍPIO	CNPJ	População (TCU)	Distribuição percapita R\$ 2,00	Municípios com leitos de UTI	TOTAL
ABREU E LIMA	10.392.418/0001-45	100.346	200.692,00	-	200.692,00
AFOGADOS DA INGAZEIRA	11.308.823/0001-03	37.404	74.808,00	-	74.808,00
AFRÂNIO	06.111.891/0001-30	19.810	39.620,00	-	39.620,00
AGRESTINA	10.225.695/0001-63	25.065	50.130,00	-	50.130,00
ÁGUA PRETA	10.316.445/0001-39	37.082	74.164,00	-	74.164,00
ÁGUAS BELAS	11.209.720/0001-88	43.686	87.372,00	-	87.372,00
ALAGOINHA	11.419.791/0001-05	14.718	29.436,00	-	29.436,00
ALIANÇA	10.759.784/0001-90	38.397	76.794,00	-	76.794,00
ALTINHO	08.470.342/0001-87	22.984	45.968,00	-	45.968,00
AMARAJI	11.607.836/0001-75	22.870	45.740,00	-	45.740,00
ANGELIM	10.908.660/0001-29	11.226	22.452,00	-	22.452,00
ARAÇOIABA	11.267.979/0001-85	20.733	41.466,00	-	41.466,00
ARARIPINA	11.390.957/0001-08	84.864	169.728,00	-	169.728,00
ARCOVERDE	10.339.635/0001-71	74.822	149.644,00	-	149.644,00
BARRA DE GUABIRABA	12.680.370/0001-04	14.510	29.020,00	-	29.020,00
BARREIROS	11.514.360/0001-28	42.764	85.528,00	-	85.528,00
BELÉM DE MARIA	08.851.627/0001-68	12.122	24.244,00	-	24.244,00
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	02.324.776/0001-92	20.730	41.460,00	-	41.460,00
BELO JARDIM	10.241.913/0001-53	76.687	153.374,00	-	153.374,00
BETÂNIA	19.259.219/0001-38	12.765	25.530,00	-	25.530,00
BEZERROS	13.486.604/0001-31	60.880	121.760,00	-	121.760,00
BODOCÓ	11.216.167/0001-00	38.378	76.756,00	-	76.756,00
BOM CONSELHO	10.800.021/0001-45	48.767	97.534,00	-	97.534,00
BOM JARDIM	10.589.928/0001-07	39.983	79.966,00	-	79.966,00
BONITO	08.763.979/0001-61	38.117	76.234,00	-	76.234,00
BREJÃO	11.230.311/0001-63	8.987	17.974,00	-	17.974,00
BREJINHO	06.242.368/0001-42	7.488	14.976,00	-	14.976,00
BREJO DA MADRE DE DEUS	09.159.378/0001-07	51.225	102.450,00	-	102.450,00
BUENOS AIRES	10.793.670/0001-66	13.190	26.380,00	-	26.380,00
BUIQUE	11.421.766/0001-66	58.919	117.838,00	-	117.838,00
CABO DE SANTO AGOSTINHO	11.168.783/0001-33	208.944	417.888,00	-	417.888,00
CABROBÓ	10.907.425/0001-32	34.503	69.006,00	-	69.006,00
CACHOEIRINHA	10.234.992/0001-75	20.501	41.002,00	-	41.002,00
CAETÉS	12.398.801/0001-36	28.904	57.808,00	-	57.808,00
CALÇADO	11.384.276/0001-37	11.018	22.036,00	-	22.036,00
CALUMBI	11.502.090/0001-35	5.747	11.494,00	-	11.494,00
CAMARAGIBE	41.230.038/0001-38	158.899	317.798,00	-	317.798,00
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	11.870.137/0001-13	18.900	37.800,00	-	37.800,00
CAMUTANGA	11.348.486/0001-70	8.572	17.144,00	-	17.144,00
CANHOTINHO	09.154.486/0001-97	24.773	49.546,00	-	49.546,00
CAPOEIRAS	08.807.619/0001-14	20.048	40.096,00	-	40.096,00
CARNAÍBA	11.431.858/0001-27	19.609	39.218,00	-	39.218,00
CARNAUBEIRA DA PENHA	11.869.543/0001-66	13.025	26.050,00	-	26.050,00
CARPINA	13.133.909/0001-60	84.395	168.790,00	-	168.790,00
CARUARU	11.371.082/0001-05	365.278	730.556,00	137.226,08	867.782,08
CASINHAS	07.622.498/0001-73	14.368	28.736,00	-	28.736,00
CATENDE	08.247.860/0001-36	43.340	86.680,00	-	86.680,00



CEDRO	12.424.026/0001-46	11.891	23.782,00	-	23.782,00
CHÃ DE ALEGRIA	12.397.007/0001-78	13.556	27.112,00	-	27.112,00
CHÃ GRANDE	08.625.167/0001-50	21.815	43.630,00	-	43.630,00
CONDADO	11.366.609/0001-03	26.590	53.180,00	-	53.180,00
CORRENTES	10.280.122/0001-32	18.268	36.536,00	-	36.536,00
CORTÊS	10.373.148/0001-25	12.560	25.120,00	-	25.120,00
CUMARU	11.319.452/0001-57	10.192	20.384,00	-	20.384,00
CUPIRA	11.472.475/0001-05	24.173	48.346,00	-	48.346,00
CUSTÓDIA	10.298.546/0001-24	37.375	74.750,00	-	74.750,00
DORMENTES	11.207.731/0001-29	19.079	38.158,00	-	38.158,00
ESCALDA	10.291.311/0001-00	69.292	138.584,00	-	138.584,00
EXÚ	09.218.925/0001-88	31.766	63.532,00	-	63.532,00
FEIRA NOVA	11.472.134/0001-21	22.247	44.494,00	-	44.494,00
FERREIROS	09.102.679/0001-02	13.585	27.170,00	-	27.170,00
FLORES	10.392.023/0001-42	22.618	45.236,00	-	45.236,00
FLORESTA	10.965.708/0001-30	33.184	66.368,00	-	66.368,00
FREI MIGUELINHO	13.811.409/0001-30	15.546	31.092,00	-	31.092,00
GAMELEIRA	11.334.929/0001-73	31.318	62.636,00	-	62.636,00
GARANHUNS	09.342.856/0001-10	140.577	281.154,00	-	281.154,00
GLÓRIA DO GOITÁ	11.393.101/0001-96	30.751	61.502,00	-	61.502,00
GOIANA	10.545.001/0001-75	80.055	160.110,00	-	160.110,00
GRANITO	11.460.739/0001-00	7.537	15.074,00	-	15.074,00
GRAVATÁ	10.710.822/0001-10	84.699	169.398,00	-	169.398,00
IATI	11.209.728/0001-44	19.241	38.482,00	-	38.482,00
IBIMIRIM	10.427.619/0001-30	29.412	58.824,00	-	58.824,00
IBIRAJUBA	11.415.374/0001-94	7.768	15.536,00	-	15.536,00
IGARASSU	12.025.214/0001-00	118.370	236.740,00	-	236.740,00
IGUARACY	11.402.235/0001-26	12.247	24.494,00	-	24.494,00
ILHA DE ITAMARACÁ	13.101.674/0001-24	26.672	53.344,00	-	53.344,00
INAJÁ	11.266.869/0001-07	23.645	47.290,00	-	47.290,00
INGAZEIRA	11.208.059/0001-96	4.543	9.086,00	-	9.086,00
IPOJUCA	11.248.285/0001-09	97.669	195.338,00	-	195.338,00
IPUBI	11.391.568/0001-05	31.187	62.374,00	-	62.374,00
ITACURUBA	11.873.674/0001-17	4.966	9.932,00	-	9.932,00
ITAÍBA	11.826.158/0001-31	26.308	52.616,00	-	52.616,00
ITAMBÉ	10.417.698/0001-07	36.471	72.942,00	-	72.942,00
ITAPETIM	11.402.511/0001-56	13.553	27.106,00	-	27.106,00
ITAPISSUMA	11.407.543/0001-44	26.900	53.800,00	-	53.800,00
JABOATÃO DOS GUARARAPES	03.904.395/0001-45	706.867	1.413.734,00	137.226,08	1.550.960,08
JAQUEIRA	09.471.844/0001-95	11.644	23.288,00	-	23.288,00
JATAÚBA	10.480.777/0001-54	17.228	34.456,00	-	34.456,00
JATOBÁ	11.263.257/0001-52	14.850	29.700,00	-	29.700,00
JOÃO ALFREDO	10.599.648/0001-80	33.328	66.656,00	-	66.656,00
JOAQUIM NABUCO	10.355.457/0001-72	16.011	32.022,00	-	32.022,00
JUCATI	10.635.804/0001-10	11.485	22.970,00	-	22.970,00
JUPI	09.099.349/0001-05	14.922	29.844,00	-	29.844,00
JUREMA	10.369.937/0001-92	15.431	30.862,00	-	30.862,00
LAGOA DE ITAENGA	11.464.118/0001-97	21.460	42.920,00	-	42.920,00
LAGOA DO CARRO	11.326.603/0001-02	18.252	36.504,00	-	36.504,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Acesse em: <https://stc.cce.br.gov.br/epd/validarDocumento.aspx> Código do documento: 0bb8db93-8159-45e5-82da-06bd95e1f44d

LAGOA DO OURO	10.477.153/0001-88	13.224	26.448,00	-	26.448,00
LAGOA DOS GATOS	11.425.769/0001-78	16.318	32.636,00	-	32.636,00
LAGOA GRANDE	08.887.732/0001-57	25.849	51.698,00	-	51.698,00
LAJEDO	08.831.289/0001-00	40.589	81.178,00	-	81.178,00
LIMOEIRO	10.628.610/0001-98	56.198	112.396,00	-	112.396,00
MACAPARANA	07.165.026/0001-39	25.472	50.944,00	-	50.944,00
MACHADOS	08.194.799/0001-06	16.321	32.642,00	-	32.642,00
MANARI	11.819.732/0001-24	21.776	43.552,00	-	43.552,00
MARAIAL	08.680.752/0001-52	11.220	22.440,00	-	22.440,00
MIRANDIBA	09.096.662/0001-81	15.470	30.940,00	-	30.940,00
MOREILÂNDIA	02.302.028/0001-09	11.270	22.540,00	-	22.540,00
MORENO	08.560.938/0001-78	63.294	126.588,00	-	126.588,00
NAZARÉ DA MATA	09.814.269/0001-86	32.573	65.146,00	-	65.146,00
OLINDA	09.131.029/0001-87	393.115	786.230,00	-	786.230,00
OROBÓ	11.098.717/0001-34	23.935	47.870,00	-	47.870,00
OROCÓ	11.166.049/0001-35	15.152	30.304,00	-	30.304,00
OURICURI	11.434.981/0001-00	69.969	139.938,00	-	139.938,00
PALMARES	00.562.279/0001-05	63.500	127.000,00	-	127.000,00
PALMEIRINA	08.091.098/0001-41	7.600	15.200,00	-	15.200,00
PANELAS	10.292.425/0001-75	26.456	52.912,00	-	52.912,00
PARANATAMA	11.642.133/0001-88	11.566	23.132,00	-	23.132,00
PARNAMIRIM	12.238.888/0001-84	22.106	44.212,00	-	44.212,00
PASSIRA	11.294.475/0001-54	28.894	57.788,00	-	57.788,00
PAUDALHO	07.868.234/0001-02	56.933	113.866,00	-	113.866,00
PAULISTA	09.251.115/0001-23	334.376	668.752,00	-	668.752,00
PEDRA	08.201.607/0001-41	22.668	45.336,00	-	45.336,00
PESQUEIRA	10.488.181/0001-09	67.735	135.470,00	-	135.470,00
PETROLÂNDIA	10.410.787/0001-13	36.901	73.802,00	-	73.802,00
PETROLINA	06.914.894/0001-01	354.317	708.634,00	288.174,76	996.808,76
POÇÃO	10.872.937/0001-00	11.305	22.610,00	-	22.610,00
POMBOS	07.781.699/0001-13	27.148	54.296,00	-	54.296,00
PRIMAVERA	10.291.345/0001-03	15.101	30.202,00	-	30.202,00
QUIPAPÁ	11.299.001/0001-03	26.175	52.350,00	-	52.350,00
QUIXABA	35.667.229/0001-69	6.805	13.610,00	-	13.610,00
RECIFE	41.090.291/0001-33	1.656.562	3.313.124,00	411.678,23	3.724.802,23
RIACHO DAS ALMAS	10.939.000/0001-05	20.646	41.292,00	-	41.292,00
RIBEIRÃO	10.395.676/0001-85	47.616	95.232,00	-	95.232,00
RIO FORMOSO	11.286.235/0001-08	23.628	47.256,00	-	47.256,00
SAIRÉ	13.428.757/0001-22	9.764	19.528,00	-	19.528,00
SALGADINHO	13.167.387/0001-17	11.068	22.136,00	-	22.136,00
SALGUEIRO	10.233.967/0001-77	61.249	122.498,00	27.445,22	149.943,22
SALOÁ	10.822.750/0001-00	15.862	31.724,00	-	31.724,00
SANHARÓ	10.725.387/0001-05	26.890	53.780,00	-	53.780,00
SANTA CRUZ	11.491.419/0001-00	15.558	31.116,00	-	31.116,00
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	10.769.869/0001-59	12.650	25.300,00	-	25.300,00
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	11.196.515/0001-25	109.897	219.794,00	-	219.794,00
SANTA FILOMENA	11.415.674/0001-73	14.562	29.124,00	-	29.124,00
SANTA MARIA DA BOA VISTA	09.216.627/0001-59	42.100	84.200,00	-	84.200,00
SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ	11.425.822/0001-30	14.223	28.446,00	-	28.446,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Asses em: https://sistema.mg.gov.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=0b88d93-8159-45e5-82da-06b095e1f44d

SANTA TEREZINHA	12.071.117/0001-45	11.865	23.730,00	-	23.730,00
SÃO BENEDITO DO SUL	10.785.318/0001-89	16.069	32.138,00	-	32.138,00
SÃO BENTO DO UNA	08.960.773/0001-21	60.042	120.084,00	-	120.084,00
SÃO CAETANO	12.775.279/0001-64	37.368	74.736,00	-	74.736,00
SÃO JOÃO	03.061.099/0001-20	22.899	45.798,00	-	45.798,00
SÃO JOAQUIM DO MONTE	10.476.556/0001-02	21.398	42.796,00	-	42.796,00
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	13.661.399/0001-01	21.586	43.172,00	-	43.172,00
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	11.238.483/0001-83	34.021	68.042,00	-	68.042,00
SÃO JOSÉ DO EGITO	11.503.081/0001-69	34.056	68.112,00	-	68.112,00
SÃO LOURENÇO DA MATA	12.257.765/0001-90	114.079	228.158,00	-	228.158,00
SÃO VICENTE FÉRRER	11.490.142/0001-09	18.085	36.170,00	-	36.170,00
SERRA TALHADA	10.685.971/0001-76	86.915	173.830,00	-	173.830,00
SERRITA	11.206.759/0001-41	19.196	38.392,00	-	38.392,00
SERTÂNIA	10.373.890/0001-30	36.050	72.100,00	-	72.100,00
SIRINHAÉM	11.356.210/0001-33	46.361	92.722,00	-	92.722,00
SOLIDÃO	11.292.383/0001-35	6.021	12.042,00	-	12.042,00
SURUBIM	08.937.139/0001-78	65.647	131.294,00	-	131.294,00
TABIRA	10.687.065/0001-00	28.704	57.408,00	-	57.408,00
TACAÍMBÓ	11.844.178/0001-35	12.859	25.718,00	-	25.718,00
TACARATU	09.188.937/0001-07	26.106	52.212,00	-	52.212,00
TAMANDARÉ	10.298.603/0001-75	23.623	47.246,00	-	47.246,00
TAQUARITINGA DO NORTE	08.677.960/0001-00	29.127	58.254,00	-	58.254,00
TEREZINHA	09.111.921/0001-04	7.198	14.396,00	-	14.396,00
TERRA NOVA	11.196.725/0001-13	10.206	20.412,00	-	20.412,00
TIMBAÚBA	11.360.884/0001-01	52.802	105.604,00	-	105.604,00
TORITAMA	11.073.548/0001-88	46.164	92.328,00	-	92.328,00
TRACUNHAÉM	11.504.633/0001-53	13.813	27.626,00	-	27.626,00
TRINDADE	11.393.440/0001-72	30.816	61.632,00	-	61.632,00
TRIUNFO	10.334.957/0001-28	15.243	30.486,00	-	30.486,00
TUPANATINGA	10.342.688/0001-41	27.551	55.102,00	-	55.102,00
TUPARETAMA	11.293.112/0001-02	8.256	16.512,00	-	16.512,00
VENTUROSA	10.352.324/0001-42	18.661	37.322,00	-	37.322,00
VERDEJANTE	11.667.975/0001-94	9.553	19.106,00	-	19.106,00
VERTENTE DO LÉRIO	69.902.112/0001-34	7.571	15.142,00	-	15.142,00
VERTENTES	10.261.245/0001-26	20.954	41.908,00	-	41.908,00
VICÊNCIA	10.566.414/0001-36	32.772	65.544,00	-	65.544,00
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	08.916.501/0001-24	139.583	279.166,00	-	279.166,00
XEXÉU	11.289.929/0001-07	14.757	29.514,00	-	29.514,00
TOTAL		9.618.036	19.236.072,00	1.001.750,35	20.237.822,35

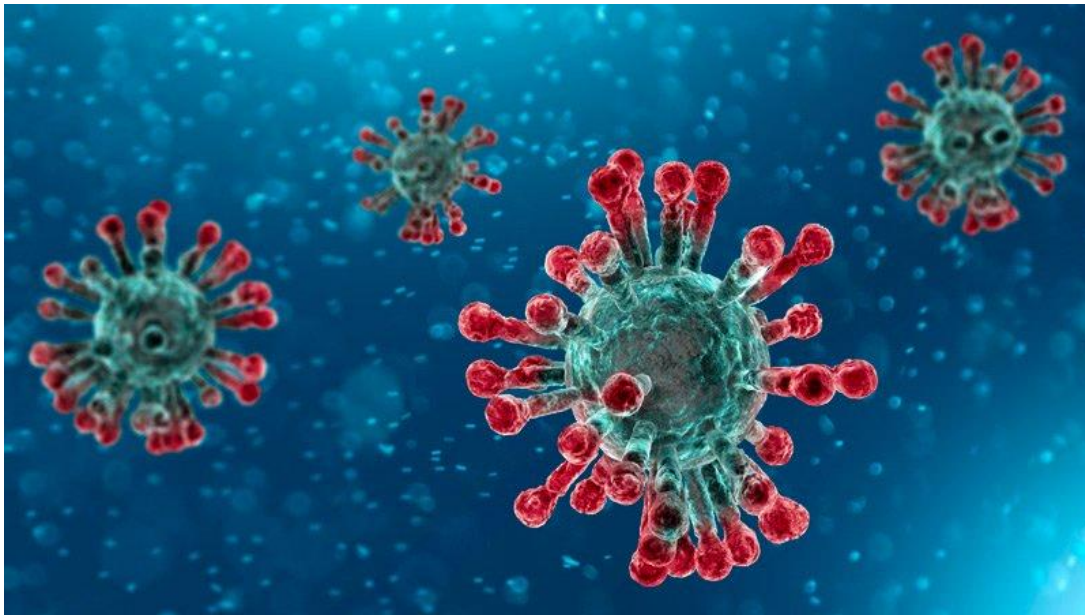


Prefeitura Municipal de Bezerros

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL
PARA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19)
BEZERROS-PE (versão 2)





MARÇO DE 2020

1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus e realizaram o seqüenciamento genético, denominando-o COVID - 19.

Seguindo a recomendação do seu Comitê de Emergência, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto do Novo Coronavírus (COVID - 19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

A nova cepa de Coronavírus, o COVID - 19, não havia sido identificada anteriormente em seres humanos. A fonte animal do COVID - 19 ainda não foi identificada. O conhecimento sobre as características do vírus, como ele se propaga entre as pessoas, qual a gravidade das infecções resultantes, como proteger os susceptíveis e tratar os doentes está em constante atualização. Informações preliminares apontam que este vírus pode ser transmitido entre humanos principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação do vírus pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada. A sobrevivência do vírus vai depender de um meio que favoreça sua manutenção no ambiente.

Não há risco de transmissão a partir de produtos enviados da China ou de qualquer outro local onde o vírus foi identificado. Por experiência com outros Coronavírus, sabe-se que esses tipos de vírus não sobrevivem a objetos, como cartas ou pacotes.

Como em outras doenças respiratórias, a infecção pelo COVID - 19 pode causar sintomas leves, incluindo coriza, garganta inflamada, tosse e febre. Pode ser mais grave para algumas pessoas e pode levar a pneumonia ou dificuldades respiratórias. Mais raramente, a doença pode ser fatal. Pessoas idosas e pessoas com condições médicas pré-existentes (como diabetes e doenças cardíacas) parecem ser mais vulneráveis a ficar gravemente doentes com o vírus. Os profissionais de saúde que cuidam de pessoas doentes com COVID - 19 estão em maior risco e devem se proteger com procedimentos adequados de prevenção e controle de infecções.

Pessoas que vivem fora de áreas onde o vírus está circulando não correm risco de infecção com COVID - 19. Até o dia 10 de fevereiro de 2020, o COVID - 19 mantém



circulação apenas na China, onde a grande maioria dos doentes foi relatada. Os infectados de outros países estão entre as pessoas que viajaram recentemente da China ou que vivem ou trabalham em estreita colaboração com esses viajantes, como familiares, colegas de trabalho ou profissionais médicos que cuidam de um paciente antes de saberem que o paciente estava infectado com COVID - 19. Esses casos já foram detectados em países da Ásia, Oceania, Europa, e América do Norte, sem registro de transmissão sustentada. No Brasil, casos suspeitos foram detectados, mas sem nenhuma confirmação até momento.

Até o momento, não há nenhum medicamento específico recomendado para prevenir ou tratar o novo Coronavírus. No entanto, aqueles infectados com COVID - 19 devem receber cuidados adequados para aliviar e tratar os sintomas, e aqueles com doenças graves devem receber cuidados de suporte otimizados. Alguns tratamentos específicos estão sob investigação e serão testados através de ensaios clínicos.

Manter uma higiene básica das mãos e respiratória, e evitar contato próximo com qualquer pessoa que mostre sintomas de doenças respiratórias, como tosse e espirros, têm sido aconselhado como formas de prevenção. Assim como, pessoas que estiveram em alguma área de circulação do vírus ou teve contato com alguém que passou por esses locais, devem procurar uma unidade de saúde, principalmente se tiver febre, tosse e dificuldade em respirar. Nesses casos compartilhe imediatamente seu histórico de viagens recente com o seu médico.

A OMS está monitorando continuamente a epidemiologia deste surto para entender melhor onde o vírus está circulando e como as pessoas podem se proteger da infecção. Para obter mais informações, consulte os relatórios de situação mais recentes da OMS (<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>) e do Ministério da Saúde (<https://saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>).

O plano de contingência de Bezerros detalha as ações em andamento e as ações a serem executadas por nível de resposta e de atenção, considerando a análise da situação epidemiológica. Nesta perspectiva, alterações podem ser realizadas ao longo da epidemia.

2. DEFINIÇÕES DE CASO:

2. 1 Caso suspeito de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

ü Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1);

OU



ü Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

2.2 Caso provável de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

ü Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

2.3 Caso confirmado de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

ü Laboratorial: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.

ü Clínico-Epidemiológico: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que

apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

3. OBJETIVOS DO PLANO:

3.1 Objetivo Geral:

Descrever as ações e as estratégias de prevenção, vigilância e resposta em execução e a serem executadas pela Secretaria de Saúde do município de Bezerros -PE, de forma articulada com a secretaria de Saúde do estado de Pernambuco e com o ministério de Saúde, em resposta a detecção local de caso(s) suspeito(s) de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

3.2 Objetivos Específicos:



- a) Detectar, identificar, coletar material e encaminhar para as unidades de referência em tempo oportuno caso(s) suspeito(s) de forma a interromper ou limitar a transmissão humano a humano;
- b) Adotar medidas de redução do risco de infecções secundárias entre contatos próximos por meio da identificação, isolamento e acompanhamento destes conformes diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;
- c) Adotar medidas corretas e completas de proteção, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde;
- d) Implementar medidas orientação de saúde para viajantes provenientes das áreas de circulação do vírus prevenindo situações de amplificação da transmissão;
- e) Comunicar riscos a população e serviços de saúde, orientando sobre a importância de execução das medidas de etiqueta respiratória na rotina;
- f) Identificar e comunicar evidências, num contexto de transmissão local, que contribuam sobre o conhecimento da doença em relação à gravidade clínica, extensão da transmissão e infecção, tratamento, desenvolvimento de diagnósticos, terapêuticas e vacinas;
- g) Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos a todas as comunidades e combater a desinformação e as notícias falsas;
- h) Minimizar o impacto social e econômico desse evento na população;
- i) Definir encaminhamento das unidades de referência macrorregional para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com o nível de resposta;
- j) Definir fluxos assistenciais para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com a gravidade dos sintomas e as necessidades assistenciais dos pacientes;
- k) Definir responsabilidades e organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública.

4. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO:

Cada nível de resposta contempla ações por eixos de atuação, com vistas à detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:

4.1 Governança

4.2 Vigilância Epidemiológica;

4.3 Vigilância Laboratorial;

4.4 Assistência ao Paciente;

4.5 Assistência Farmacêutica;



4.6 Comunicação de Risco.

5. NÍVEIS DE RESPOSTA

Este plano é composto por três níveis de resposta, nos moldes do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID - 19: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

- 1. Transmissibilidade da doença**, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;
- 2. Propagação geográfica** do Coronavírus (COVID - 19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas;
- 3. Gravidade clínica da doença**, como complicações graves, internações e mortes;
- 4. Vulnerabilidade da população**, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- 5. Disponibilidade de medidas preventivas**, como vacinas e possíveis tratamentos;
- 6. Recomendações da Organização Mundial da Saúde** e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

5.1 Nível de resposta: Alerta

Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do novo Coronavírus (COVID - 19) no território seja elevado e não apresente casos suspeitos.

5.1.1 Governança:

Articular com áreas do Ministério da Saúde (MS), ANVISA e outros órgãos o desenvolvimento das ações propostas para esse nível de alerta;

Articular as áreas da SES PE para planejamento da resposta integrada no nível estadual;



Estabelecer, definir participantes e coordenar os subcomitês com representantes de referências técnico-científicas para apoio à tomada de decisão em nível estratégico;

Mediar a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regionais (CIR) para o estabelecimento e implementação dos fluxos de atenção, vigilância controle e outras medidas de resposta em reuniões presenciais ou por meio de vídeo conferências;

Criar Grupos de Especialistas Externos *AdHoc* para debater questões específicas e apresentar subsídios para a tomada de decisão;

Manter em modo contínuo, de acordo com o cenário estadual e regional, a avaliação da necessidade de ativação do Centro de Operações de Emergências¹ em

1 Conforme diretrizes do Plano Estadual de Resposta às Emergências em Saúde Pública. Pernambuco, 2017

infecção humana pelo novo Coronavírus COE nCoV, operando em nível central na SESPE e nas GERES;

Estabelecer mecanismos de ativação imediata e contingencial das equipes de resposta rápida com suporte ao deslocamento, alimentação e estadia necessários ao acompanhamento e investigação de óbitos, surtos e situações inusitadas relacionada ao ingresso no estado de indivíduos que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Estabelecer prontidão para acionamento imediato, quando necessário, dos serviços de referência para atenção, transporte e outras medidas de urgência e emergência, biossegurança e manejo clínico dos casos;

Estabelecer estratégias e dar suporte técnico e situacional aos porta vozes encarregados da comunicação com a Imprensa e outros veículos de comunicação (institucional ou não institucional) de forma a garantir controle de risco, proteção e promoção da saúde dentro do maior nível possível de transparência mitigando notícias falsas, crises de confiança e de credibilidade;

Articular no âmbito da rede de serviços ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle do Coronavírus junto à população em geral;

Acompanhar, por meio do CIEVS, ponto focal estadual para o regulamento sanitário internacional e para prontidão e resposta às emergências no estado, a situação epidemiológica, a classificação de risco e nível de emergência nacional e internacional, as orientações técnicas e os relatórios de situação emitidos pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde e pelas demais instituições e organismos nacionais e internacionais formalmente relacionados às ações de resposta ao COVID - 19;



Pactuar, estabelecer e coordenar, em todos os níveis de gestão, rotinas e estratégias integradas de alerta e ativação imediata da gestão (regulação na rede pública e privada) das medidas de resposta aos casos suspeitos/confirmados de 2019nCoV detectados a partir de pontos de entrada (portos/aeroportos) ou dos serviços da rede de vigilância e atenção à saúde estadual;

Adquirir insumos, equipamentos, outros produtos e tecnologias eficientes para aperfeiçoamento do diagnóstico, da proteção individual, da assistência ao paciente

e da assistência farmacêutica (tratamento) dos casos suspeitos/confirmados do novo Coronavírus;

Monitorar, periodicamente, o estoque estratégico de insumos da rede estadual de saúde, dos insumos laboratoriais para diagnóstico no Lacen, equipamentos de proteção individual e medicamentos;

Validar e executar o plano de contingência acompanhando sua execução e promovendo sua atualização, quando necessário;

Validar e divulgar os materiais (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) desenvolvidos pelas áreas técnicas específicas.

5.1.2 Vigilância Epidemiológica:

Estabelecer comunicação com o Ministério da Saúde e secretaria estadual de saúde para obter de modo oportuno e preciso as diretrizes dos desdobramentos nacionais;

Captar rumores de mídia em sites de notícias e redes sociais;

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais junto aos serviços de saúde;

Atualizar as ações de vigilância, diante de novas evidências ou recomendações do Ministério da Saúde;

Elaborar fluxo para comunicação e notificação imediata de casos suspeitos pela infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) e divulgar para os serviços de saúde, enfatizando a importância da comunicação em tempo oportuno;

Preparar os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme a definição de caso estabelecida;

Elaborar alertas sobre a situação epidemiológica estadual, com orientações para a preparação e resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Elaborar e divulgar boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);



Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede;

Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG;

Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;

Elaborar e promover a capacitação de recursos humanos para a investigação de casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Divulgar amplamente materiais de educação em saúde para os serviços de saúde.

5.1.3 Vigilância Laboratorial:

Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), junto à Vigilância Epidemiológica, às unidades de saúde e a Rede Pernambucana de Laboratórios (REPELAB);

Oferecer capacitação e garantir os insumos necessários para a coleta de amostras para diagnóstico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), influenza e outros vírus respiratórios, para as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;

Monitorar a qualidade das amostras que chegam ao LACEN/PE;

Estabelecer e divulgar critérios de seleção das amostras que deverão ser encaminhadas ao LACEN/PE;

Definir fluxos de envio de amostras dos serviços privados (unidades de saúde e laboratórios privados) para o LACEN/PE;

Executar os testes de diagnóstico para influenza dos casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (2019nCoV), de acordo com o protocolo estabelecido pela Coordenação Geral de Laboratórios (CGLAB/MS);

Encaminhar alíquotas das amostras recebidas para o Laboratório de Referência, de acordo com o fluxo estabelecido em plano nacional de contingência;

Comunicar à vigilância epidemiológica (CIEVS/PE) os resultados laboratoriais para adoção das medidas de prevenção e controle.

5.1.4 Assistência ao Paciente:

Apoiar e orientar a implantação de medidas de prevenção e controle para o novo Coronavírus (COVID - 19);



Definir e implementar as Unidades de Referência para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID - 19;

Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a construção ou atualização dos planos de contingência;

Normatizar o fluxo de acesso e regulação às unidades de referência;

Construir e divulgar protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, prevenção e controle, entre outros;

Capacitar a rede de atenção e apoiar os serviços de saúde para adequado acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Orientar as unidades de saúde na elaboração de fluxos internos para o itinerário do paciente;

Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de Síndrome gripal(SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde

Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

· Estimular os serviços de saúde públicos e privados do estado a avaliar o estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI), conforme recomendação da ANVISA.

5.1.5 Assistência Farmacêutica:

Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual;

Garantir o estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;

Disponibilizar os medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;

Garantir o fluxo de solicitação ao MS e distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;

Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme demanda.



5.1.6 Comunicação de Risco:

Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes sobre a prevenção e o controle para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede serviços de saúde e população;

Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da doença no sítio do SES/PE e para a imprensa, por meio de coletivas;

Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID - 19;

Elaborar e divulgar materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID - 19;

Divulgar informações do novo Coronavírus nas redes sociais da SES/PE;

Monitorar redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

5.2 Nível de resposta: Perigo Iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

5.2.1 Governança:

Em adição as ações prescritas no nível anterior recomendam-se executar as seguintes medidas:

Implantação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE nCoV) estadual, com a participação de representantes das Secretarias Executivas da SESPE; Hospitais de Referência públicos e privados; Lacen;

Apevisa; Anvisa; Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS); infectologistas da rede de saúde;



Monitoramento semanal da situação epidemiológica e do Plano de Contingência Estadual pelo COE nCoV, para subsidiar a tomada de decisão;

Manter permanente articulação da Gestão Estadual com a Gestão Municipal e Federal para mútuo apoio quanto ao fluxo dos pacientes e definição de Unidades de Referência, bem como garantia da logística necessária para o atendimento.

Estabelecer rapidamente a coordenação e apoio operacional da resposta ao(s) casos suspeito(s) do novo Coronavírus em nível regional e nacional;

Acionamento imediato dos serviços de referência para atenção, transporte e outras medidas de urgência e emergência, biossegurança, diagnóstico e manejo clínico do(s) caso(s) suspeito(s);

Acionamento imediato das equipes de resposta rápida necessários a busca ativa, detecção, acompanhamento e investigação laboratorial e epidemiológica de casos suspeitos do novo Coronavírus e de seus contatos. Essa equipe deve ter suporte suficiente para autonomia de deslocamento, alimentação e estadia enquanto houver necessidade;

Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e consequente medo da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante desse cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial.

5.2.2 Vigilância Epidemiológica:

Manter comunicação com o Ministério da Saúde (MS) e outras organizações nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as diretrizes dos desdobramentos internacionais;

Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e MS;

Definir serviços de referência organizados para a detecção, notificação,

investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para o novo coronavírus (COVID - 19);

Aumentar a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19).



Emitir alertas para as Secretarias Municipais de Saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19).

Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;

Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações;

Capacitar a rede de vigilância e atenção à saúde organizadas sobre a situação epidemiológica do país e as ações de enfrentamento;

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.;

Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações do MS e OMS;

Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde;

Notificar, investigar e monitorar prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19).

5.2.3 Vigilância Laboratorial:

Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), junto às Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;

Garantir os insumos necessários para a coleta de amostras para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (2019nCoV), influenza e outros vírus respiratórios, para as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;

Monitorar a qualidade das amostras que chegam ao LACEN/PE e dos resultados do diagnóstico laboratorial para novo coronavírus e outros vírus respiratórios realizados;

Enfatizar os critérios de seleção das amostras que deverão ser encaminhadas ao LACEN/PE junto às Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;

Apoiar os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública para os casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus, inclusive a importância da coleta e envio de amostras para o LACEN/PE;

Executar os testes de diagnóstico dos casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), de acordo com o protocolo estabelecido para os LACEN, pela CGLAB/MS;



Encaminhar alíquotas das amostras recebidas para o Laboratório de Referência, de acordo com o fluxo estabelecido em plano nacional de contingência;

Comunicar à vigilância epidemiológica (CIEVS/PE) os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.

5.2.4 Assistência ao Paciente:

Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

Mobilizar os responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados a executarem seus protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

Orientar a organização e apresentação dos planos de contingência pelos hospitais de referência para acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19) na rede pública e privada;

Levantar a disponibilidade nos hospitais de referência de ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves;

Divulgar o fluxo de acesso às unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID - 19;

Realizar levantamento da necessidade de insumos e equipamentos médico-

hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Adquirir, para as unidades da rede estadual de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID - 19;

Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme recomendação da Anvisa.

5.2.5 Assistência Farmacêutica:

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.



Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Garantir o fluxo de solicitação ao MS e distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;

Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual;

Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

5.2.6 Comunicação de Risco:

Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção e controle junto à rede de serviços de saúde e população;

Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) no sítio da SES/PE e para a

imprensa;

Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;

Divulgar informações sobre a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) nas redes sociais;

Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;

5.3 Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do novo Coronavírus (COVID - 19), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de



novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Em 3 de fevereiro foi efetuada pelo Poder Executivo Federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde (PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020), a declaração de ESPIN após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, considerando: que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS; a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19); que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

5.3.1 Governança:

Em adição as ações prescritas no nível anterior recomendam-se executar as seguintes medidas:

Articular junto às áreas do Ministério da Saúde (MS), ANVISA e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de emergência, com emprego urgente das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Ampliar a estrutura do COE, mantendo ativado o COE-Saúde cuja gestão será baseada no Gabinete do Governo do Estado, sob a denominação de Gabinete Executivo Intersectorial para o novo Coronavírus (GEI-NCov), com a presença de órgãos de instituições externas do setor saúde, e que tenham relação com a resposta coordenada ao evento monitorado e seu enfrentamento.

Ampliar os horários de funcionamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública considerando a necessidade de funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

Garantir quadro de recursos humanos capacitados e suficientes para desenvolver as ações do plano de contingência dentro da oportunidade que a situação requeira.

Avaliação contínua do cenário para subsidio a decisão de instalação de hospital de campanha em áreas de epicentro de surtos.

Execução imediata dos protocolos de ação de cada componente de resposta (e seus respectivos planos orientação técnica, suprimentos essenciais e suporte operacional) elaborados prevendo a possibilidade contingencial sobrecarga sistema de saúde pelo aumento da intensidade e frequência das ações a serem executadas e ou pelo impacto provocado pela propagação do vírus e pelo aumento da quantidade de casos.

5.3.2 Vigilância Epidemiológica:



Estabelecer comunicação com o Ministério da Saúde para obter de modo oportuno e preciso as diretrizes dos desdobramentos nacionais;

Captar rumores de mídia em sites de notícias e redes sociais;

Divulgar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde para a prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Enfatizar aos serviços de referência a importância da detecção, notificação, investigação e monitoramento oportuno dos casos confirmados para o novo Coronavírus (COVID - 19),

Manter ativas as ações do COE no Estado para monitoramento de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo novo Coronavírus;

Realizar avaliação de risco, adaptando para a situação de Pernambuco;

Investigar, em articulação com as Gerências Regionais de Saúde (Geres) e municípios, os casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Monitorar e investigar, em articulação com as Gerências Regionais de Saúde (Geres) e municípios, os contatos dos casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Elaborar e divulgar boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);

Atualizar as Geres e município sobre a situação epidemiológica do Estado e necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

Divulgar amplamente materiais de educação em saúde para os serviços de saúde.

5.3.3 Vigilância Laboratorial:

Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo novo coronavírus, junto as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Rede Pernambucana de Laboratórios (REPELAB);

Garantir os insumos necessários para a coleta de amostras para diagnóstico do novo coronavírus (COVID - 19 e outros vírus respiratórios, para as Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB);

Monitorar a qualidade das amostras que chegam ao LACEN/PE e dos resultados do diagnóstico laboratorial para novo coronavírus e outros vírus respiratórios realizados;



Enfatizar os critérios de seleção das amostras que deverão ser encaminhadas ao LACEN/PE junto às Unidades de Saúde, Vigilância Epidemiológica e REPELAB;

Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus, de acordo com os protocolos nacional e estadual;

Executar os testes de diagnóstico dos casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), de acordo com o protocolo estabelecido para os LACEN, pela CGLAB/MS;

Encaminhar alíquotas das amostras recebidas para o Laboratório de Referência, de acordo com o fluxo estabelecido em plano nacional de contingência;

Comunicar a vigilância epidemiológica (CIVES/PE) os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.

5.3.4 Assistência ao Paciente:

Organizar a rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos;

Ampliar o número de leitos de internação e leitos de UTI para casos graves nos hospitais de referência;

Implantar serviço de referência adicional no estado para o atendimento aos casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), em caso de epidemia;

Ampliar a oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermagem em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), em caso de epidemia;

Contratar novos leitos de UTI e de isolamento, em caso de epidemia pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

Organizar e divulgar os fluxos de acesso e regulação para os serviços de referência, unidades de terapia intensiva e de internação;

Adquirir, para as unidades da rede estadual de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV;

Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da Anvisa



5.3.5 Assistência Farmacêutica:

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Garantir o fluxo de solicitação ao MS e distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;

Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual;

Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda

5.3.6 Comunicação de Risco:

Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;

Intensificar a divulgação, junto com a área técnica, de materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;

Apoiar os municípios e outros órgãos parceiros na reprodução de material de divulgação sobre o novo Coronavírus (COVID - 19);

Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;

Manter atualizada no sítio da SES/PE a página eletrônica do sobre o novo Coronavírus;

Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros;

Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;

Estabelecer parcerias com a rede de comunicação pública (TVs, rádios e agências de notícias) para enviar mensagens com informações atualizadas.

4 AJUSTES NO NÍVEL DE RESPOSTA

Em situações epidêmicas, as etapas iniciais da resposta são realizadas com base em poucas ou frágeis evidências. A avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por



precaução. O nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais informações disponíveis tanto no território nacional como mundialmente.

5 REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA

A Rede Assistencial de Referência está definida para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, e será implementada de acordo com o nível de resposta.

Inicialmente, cumpre destacar que participaram das definições e organização dos fluxos assistenciais além da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde, outras áreas essenciais como a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde, Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, Hospitais especializadas de referência, Gerência de Urgência e Emergência, Gerências Regionais de Saúde, SAMU 192 e a representação do COSEMS pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

Toda a rede que presta atendimento de urgência e emergência como as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e os serviços de pronto atendimento dos Hospitais regionais e de média complexidade foram capacitados e instruídos em relação aos protocolos e fluxos assistenciais pela Secretaria Estadual de Saúde. Na definição dos fluxos assistenciais foi definida pela SES/PE a necessidade de consulta ao CIEVS-PE, antecedendo o contato com a Central de Regulação Estadual de Urgências, quando definida a necessidade de transferência do caso suspeito para uma das unidades de referência. E

Em relação à definição dos pontos de atenção da rede, foi levado em consideração a regionalização, capacidade instalada das unidades, recursos humanos capacitados e fluxos assistenciais pré-estabelecidos.

Assim, destacamos inicialmente que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e os serviços de pronto atendimento dos Hospitais regionais e de média complexidade são unidades de “porta aberta” que podem acolher e prestar o

atendimento inicial e identificar os possíveis casos suspeitos de acordo com as definições epidemiológicas e avaliar clinicamente as necessidades assistenciais e a gravidade do caso.

Diante dos achados da anamnese e do exame físico inicial, proceder o contato com o CIEVS-PE e, na sequência, com a Central de Regulação quando definida a necessidade de remoção para os serviços de referência. No caso dos hospitais regionais, referências macrorregionais no sertão do Estado, estas unidades estão dotadas da capacidade de coleta dos exames e capacitados para proceder a notificação do caso suspeito assim como definir o acompanhamento ambulatorial e o internamento hospitalar quando couber, prestando toda a orientação necessária ao paciente e familiares quando for indicada a alta para isolamento domiciliar articulado com a atenção primária e a vigilância municipais.

No caso de necessidade de remoção dessas unidades de média complexidade para as unidades de referência na capital do Estado, conforme indicação clínica, o procedimento poderá ser realizado pelas



equipes e transporte da própria unidade, devidamente capacitadas e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a proteção para aerossóis.

Em relação às UPA's 24h, os casos identificados como suspeitos deverão ser removidos preferencialmente pelas equipes e transporte da própria unidade, devidamente capacitadas e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a proteção para aerossóis, exceto nos casos de maior gravidade para os quais o SAMU 192 poderá ser acionado para efetivar a remoção.

Para a remoção dos casos suspeitos a partir dos portos e aeroportos para as unidades de referência, esta poderá ser realizada pelas equipes locais de remoção desde que devidamente capacitadas e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados. O SAMU 192 poderá ser acionado para efetivas essas remoções sobretudo diante de casos de maior gravidade.

Tendo em vista o aumento do número de casos suspeitos e confirmados no Brasil e a possibilidade do aumento do número de casos suspeitos no Estado, a rede assistencial de referência está sendo ampliada de forma regionalizada para apresentar respostas assistenciais considerando o nível de resposta definido.

--	--

A seguir a relação das unidades por nível de resposta:

NÍVEL 1

- Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) – Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
- Hospital Correia Picanço (HCP) – Atendimento a pacientes pediátricos (menores de 14 anos)
- IMIP – Atendimento a gestantes e puérperas

NÍVEL 2

- Hospital Mestre Vitalino: Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
- Hospital Regional Rui de Barros Correia: Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
- Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães: Atendimento a



pacientes adultos e pediátricos

- Hospital Regional Inácio de Sá: Atendimento a pacientes adultos e pediátricos
- Hospital Dom Malan: Atendimento a gestantes e puérperas e aos pacientes pediátricos (menores de 14 anos)
- Ampliação de 10 leitos de UTI no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC)

NÍVEL 3 ● Ampliação dos Serviços de Referência:

- Hospital Mestre Vitalino (HMV),
- Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC),
- Hospital Universitário de Petrolina.
- Ampliar o número de leitos de internação e de leitos de UTI nos hospitais de referência:
 - HUOC – 64 leitos de enfermaria,
 - HMV – 20 leitos de UTI e 100 leitos em hospital de Campanha,
 - HC – 8 leitos de UTI e 4 leitos de enfermaria.
 - Ampliar a oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde,
 - Contratar novos leitos de UTI e de isolamento

Os casos graves que sejam atendidos nas unidades de referência no interior do Estado serão estabilizados e regulados através da Central de regulação das Urgências para serviços de referência de maior complexidade que tenham disponíveis leitos de UTI adequados para o tratamento das demandas assistenciais dos pacientes. A descrição da Rede Assistencial no interior do Estado conforme capacidade resolutiva ativada no Segundo Nível de resposta segue no ANEXO 1.



6. SETORES, RESPONSÁVEIS E CONTATOS SETOR RESPONSÁVEL TELEFONE

Coordenação do CIEVS PE Rita de Cássia de Oliveira Das 8 às 17h: 0800-281-3041 3184-0191 3184-0192

Coordenação do CIEVS Recife Beatriz Matias 3355-1891

Coordenação de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis Alice Rodvalho 3184-0224

Assessoria de Comunicação SES/PE Rafael Montenegro 3184-0066

Lacen PE - Recepção de amostras Maria do Carmo Freitas 3181-6317

Lacen PE - Setor de Virologia João Carlos 3181-6340 3181-6381

ANVISA - Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado de Pernambuco Olimar Cardoso dos Santos 3301-6197

Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) Izabel Christina de Avelar Silva 3184-1202 3184-1209

Hospital Correia Picanço (HCP) Rodrigo da Cunha Menezes 3184-3962

Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP Tereza Campos 2122-2100

Hospital Mestre Vitalino (Caruaru) Marcelo Cavalcante (81) 3725-7750

Hospital das Clínicas Sylvia Lemos Hinrichsen 2126-3633

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde Cristina Mota 3184-0521

SVO Pernambuco Maria Lígia 3184-0333

SVO Recife Flávio Azevedo 2126-8557

SVO Caruaru Paula Jácome 3727-7875 3727-7878

Central de Regulação SES PE 0800-281-3555

Ouvidoria SES PE 0800-286-2828

7. CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

Travessa Professor Trajano, 390, ao lado do antigo fórum municipal.



Anexo 1: Rede Assistencial no interior do Estado – Segundo Nível de resposta - conforme capacidade resolutiva Unidade Município Macrorregião Perfil assistencial em relação ao COVID -19

Hospital Mestre Vitalino

- 1 Atendimento à Demanda Espontânea Coleta dos exames Leitos de Isolamento (não)
- 2 Leitos de UTI (60)
- 3 Pacientes adultos e pediátricos (casos leves e graves)
- 4 Coleta para exames laboratoriais (sim)
- 5 Leitos de isolamento (11)

****ESTE PLANO É UMA ADAPTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA AO COVID-19, E FONTE COMPLEMENTAR DE POLÍTICA MUNICIPAL PARA TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS.***



31 DE DEZEMBRO - 2021



EXPEDIENTE

Prefeita – **Maria Lucielle Silva Laurentino**

Vice-Prefeita – **Maria do Socorro Silva**

Secretária Municipal de Saúde – **Ieda Pricila Vasconcelos Campos**

ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Diretora de Redes de Atenção à Saúde -- **Laura Aline Leite de Andrade**

Diretora do Programa Municipal de Imunização – **Jessyca Virginnya Peixoto Paiva**

Diretora de Vigilância em Saúde – **Ana Gabriela Pila dos Santos**

Coordenação da Atenção Básica – **Daniela Aparecida Silva Cavalcanti /
Daiane Cíntia da Silva Macedo**

Diretora Planejamento, Controle e Avaliação – **Flávia Tatiana Santos Melo**

Diretor de Comunicação da Prefeitura – **Rodrigo Nunes da Silva**



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância em Saúde

CGPNI - Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde

DEIDT - Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

EAPV - Eventos Adversos Pós Vacinação

MS – Ministério da Saúde

OMS – Organização Mundial de Saúde

PMI – Programa Municipal de Imunização

PNI – Programa Nacional de Imunização

SES - Secretarias Estaduais de Saúde

SMS - Secretarias Municipais de Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde

UBS – Unidade Básica de Saúde



APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), realizará a campanha nacional de vacinação contra a covid-19, de forma gradual, a iniciar em janeiro de 2021.

Na ocasião, o início da vacinação se dará pelos trabalhadores da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), pessoas maiores de 18 anos com deficiência residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas) e indígenas vivendo em terras indígenas em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina.

Esta ação envolve as três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), contando com recursos da União, das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e das Secretarias Municipais de Saúde (SMS). Para o êxito da campanha de vacinação, conforme aumento na disponibilidade de vacinas, estima-se o funcionamento de aproximadamente 50 mil postos de vacinação.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. OBJETIVO DO PLANO	08
2.1 Objetivo Geral.....	08
2.2 Objetivos Específicos.....	08
3.POPULAÇÃO ALVO.....	09
4. METAS DA VACINAÇÃO.....	10
5. FASES DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO	11
6. ESQUEMA DE VACINAÇÃO.....	164
6.1 Especificidades da vacina	165
6.2 Procedimentos para administração da vacina	168
6.3 Administração simultânea com outras vacinas	169
6.4 Precauções	169
7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO COVID-19 NAS AÇÕES DE VACINAÇÃO.....	169
7.1 Nas Unidades de Saúde e locais de vacinação.....	171
7.2 Uso de Equipamentos de Proteção Individual.....	171
7.3 Rede de frios Municipal.....	172
7.4 Gerenciamento de resíduos provenientes da vacinação.....	172
8. FARMACOVIGILÂNCIA	172
9. GRUPOS ESPECIAIS	173
9.1 Gestantes, puérperas e lactantes	173
9.2 Uso de antiagregantes plaquetários e anticoagulantes orais e vacinação	174
9.3 Pacientes portadores de doenças reumáticas imunomediadas (DRIM).....	174
9.4 Pacientes oncológicos, transplantados e demais pacientes imunossuprimidos.....	174
10. CONTRA INDICAÇÕES	175
11.REGISTRO DA VACINA SISTEMA DE INFORMAÇÃO	175
11.1 O registro e movimentação da vacina.....	175



12 . LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO	176
13. DAS “SOBRAS DIÁRIAS” DOS FRASCOS MULTIDOSES	178
14. CRITÉRIOS PARA CUIDADORES DE IDOSOS INFORMAIS.....	178
15. ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO.....	179
15.1 Comunicação Social.....	179
15.2 Estratégias Direcionadas.....	179
15.3 Medidas Estratégicas em Execução.....	180
16. VACINÔMETRO	180
17. MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO	181
18. APRESENTAÇÃO DE FRASCOS MULTIDOSES EM DIVERGÊNCIA.....	185
19. ENCERRAMENTO DA CAMPANHA.....	185
20. REFERÊNCIAS	186
ANEXOS	



1. INTRODUÇÃO

A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Trata-se de uma infecção respiratória aguda potencialmente grave e de distribuição global, que possui elevada transmissibilidade entre as pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 80% das pessoas com covid-19 se recuperam da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Entretanto, uma em cada seis pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 desenvolvem formas graves da doença. Pessoas idosas e/ou com morbidades, a exemplo de pessoas com problemas cardíacos e pulmonares, diabetes ou câncer, dentre outros, têm maior risco de evoluírem para formas graves da doença. É sabido que as medidas não farmacológicas para conter a transmissão do novo coronavírus, que apesar de terem sido fundamentais até o presente momento tem elevado custo social e econômico, tornando-se imprescindível dispor de uma vacina contra a doença.

De acordo com o panorama da OMS, atualizado em 12 de janeiro de 2021, existem 173 vacinas COVID-19 candidatas em fase pré-clínica de pesquisa e 63 vacinas candidatas em fase de pesquisa clínica, das quais 20 encontram-se na fase III de ensaios clínicos. Mediante busca mundial de uma vacina COVID-19, o governo brasileiro viabilizou crédito orçamentário extraordinário em favor do Ministério da Saúde, para garantir ações necessárias à produção e disponibilização de vacinas COVID-19 à população brasileira.

Por se tratar de uma busca mundial pela tecnologia, produção e aquisição do imunobiológico, a disponibilidade da vacina é inicialmente limitada. Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina faz-se necessária a definição de grupos prioritários para a vacinação.

Neste cenário os grupos de maior risco para agravamento e óbito deverão ser priorizados. Além disso, no contexto pandêmico que se vive, com a grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, também é prioridade a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.



De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (primeira versão), foram definidos grupos alvo da campanha, a saber: de início idosos (85 anos ou mais) tendo a idade da população em geral, sem ser de grupos prioritários, diminuindo gradativamente. Indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência 5 permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário, conselheiros tutelares, CREAS, CRAS, funcionários da limpeza urbana e coletores, gestantes e puérperas, bombeiros militares, funcionários de agências bancárias e correios, trabalhadores de indústrias.

2.OBJETIVO DO PLANO

2.1 Objetivo Geral

Reduzir a morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

2.2 Objetivos Específicos

- ❖ Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos;
- ❖ Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população;
- ❖ Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção;
- ❖ Vacinar e orientar profissionais dos serviços de saúde para a vacinação contra COVID-19;
- ❖ Otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportuna para a operacionalização da vacinação no município;
- ❖ Formular estratégias de comunicação para orientação da população sobre a oferta da vacina;



3. POPULAÇÃO-ALVO

A população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, mencionadas na introdução deste informe (descritas no Anexo I e II), foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O escalonamento desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade das doses de vacina, após liberação para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Ministério da Saúde iniciará a campanha nacional de vacinação contra a covid-19 com um total de 6 milhões de doses da vacina Sinovac (Butantan). Ressalta-se que esta vacina tem indicação de duas doses para completar o esquema vacinal. Neste cenário, considerando as duas doses para completar o esquema vacinal (intervalo de 2 a 4 semanas entre elas) e o percentual de perda operacional de 5%, estima-se vacinar nesta primeira etapa cerca de 2,8 milhões de pessoas, priorizando os grupos que seguem:

- ❖ Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo)
- ❖ Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial às UF e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, será necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, recomenda-se a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

- ❖ Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;
- ❖ Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);



- ❖ Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;

- ❖ Demais trabalhadores de saúde.

- ❖ Com o recebimento gradual das vacinas (CoronaVac, AstraZeneca, Pfizer, Janssen) foi possível ampliar, para além dos grupos acima citados, a disponibilidade de doses para os demais grupos prioritários: de início idosos (85 anos ou mais) tendo a idade da população em geral, sem ser de grupos prioritários, diminuindo gradativamente. Indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência 5 permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário, conselheiros tutelares, CREAS, CRAS, funcionários da limpeza urbana e coletores, gestantes e puérperas, bombeiros militares, funcionários de agências bancárias e correios, trabalhadores de indústrias.

4. META DE VACINAÇÃO

- ❖ Vacinar 90% ou mais da população de idosos, trabalhadores de saúde, e os demais grupos serão avaliados por doses aplicadas. (Sujeito a alterações)



5. FASES DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

5.1 Fase 1: Estratégia de vacinação dos grupos prioritários na primeira etapa

Nesse primeiro momento, recomenda-se realizar a vacinação com equipes volantes, nos próprios serviços de saúde priorizados para a vacinação (serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19), Instituições de Longa Permanência de Idosos, residências inclusivas de pessoas com deficiência e em terras indígenas. Para otimizar o tempo e não perder oportunidades, ao vacinar os idosos e as pessoas com deficiência, institucionalizados, é importante também incluir os trabalhadores de saúde que fazem parte do corpo técnico dessas instituições.

Nossa equipe volante é composta por 07 profissionais de saúde, sendo 02 Enfermeira e 05 técnicos de enfermagem, os mesmos são treinados para participar dessa equipe, foram realizados testes rápidos em todos os profissionais antes que eles iniciassem as atividades.

FASE	PÚBLICO ALVO	ESTRATÉGIA	STATUS
1	Idosos do Abrigo Nossa Senhora do Rosário	-Vacinação in loco com equipe volante de vacinação com 10 profissionais,	Concluído
	- Profissionais assistenciais: Médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares; - Trabalhadores de apoio: recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e ACS, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não	- Drive thru na Policlínica Farmacêutico Narciso Lima. -Vacinação Domiciliar	



	<p>estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio Hospitalar;- Cuidadores de idosos e doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.		Concluídos.
	Idosos > de 85 anos		
2	Demais idosos >60 anos à 85, povos e comunidades quilombolas >18 anos	<p>-Ampliação de centros COVID 19 de vacinação drive thru</p> <p>-Vacinação Domiciliar</p> <p>-Vacinação in loco com equipe volante de vacinação com 07 profissionais,</p>	Concluído.
3	Para indivíduos com uma ou mais morbidades descritas abaixo, de acordo com a faixa etária indicada pela Anvisa (18 anos): Diabetes mellitus; hipertensão arterial (HA) estágio 3; HA estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidades; hipertensão resistente; doença pulmonar obstrutiva crônica; fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática; insuficiência renal; doenças cardiovasculares e	<p>-Ampliação de centros COVID 19 de vacinação drive thru</p> <p>-Vacinação Domiciliar</p> <p>-Vacinação in loco com equipe volante de vacinação com 11 profissionais,</p>	Em andamento



	<p>cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; demais indivíduos imunossuprimidos; anemia falciforme; obesidade grau 3 (IMC≥40); síndrome de down.</p> <p>Gestantes e puérperas com ou sem comorbidade.</p> <p>(anexo 1)</p>		
4	<p>População privada de liberdade, funcionários do sistema prisional, pessoas em situação de rua, trabalhadores de educação, trabalhadores industriais (indústria e construção civil), pessoas com deficiência > de 18 anos. Forças Armadas, pessoas com deficiência 5 permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário, conselheiros tutelares, CREAS, CRAS, funcionários da limpeza urbana e coletores, gestantes e puérperas, bombeiros militares, funcionários de agências bancárias e correios, trabalhadores de indústrias.</p>	<p>-Ampliação de centros COVID 19 de vacinação drive thru</p> <p>-Vacinação in loco com equipe volante de vacinação com 02 profissionais.</p>	<p>Em andamento.</p>



	Todos acima citados só serão vacinados mediante comprovação.		
--	--	--	--

❖ **Todos os profissionais da equipe volante fizeram testes rápidos para COVID - 19.**

- ❖ O drive thru, vinha acontecendo entre as 13 h e 15h30m, na Policlínica Narciso Lima, Escola Municipal Desembargador Felismino Guedes, Rua da Matriz e Estação da Cultura, atendendo em especial, idosos residentes em áreas descobertas pela Estratégia Saúde da Família ou que estejam, temporariamente, residindo fora do seu domicílio neste momento de pandemia.
- ❖ Após, vinha acontecendo a vacinação nas Unidades de Saúde da Atenção Primária (Idosos e portadores de Comorbidades) e em escolas funcionando como Centros de Vacinação COVID19 (Escola Municipal Des. Felismino Guedes, Centro Municipal de Assistência Integral a Criança e ao Adolescente- CEMAIC e Escola Monsenhor José Florentino).
- ❖ Atualmente, está sendo realizada no centro COVID19, na Rua Monsenhor José Florentino de segunda a sexta das 07:30 às 19h, e nos finais de semana das 07:30 às 16h.

6. ESQUEMA DE VACINAÇÃO

A Campanha Nacional de vacinação contra a covid-19 iniciará com a vacina Coronavac Sinovac/Butantan. Receberemos também a vacina desenvolvida pelo laboratório AstraZeneca/Universidade de Oxford em parceria com a Fiocruz , bem como a Pfizer/Comirnaty e Jessen/Johnson & Johnso.

A vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan e AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)/Serum Índia deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular em esquema de duas doses, com intervalo determinado conforme segue:

- ❖ Vacina Sinovac/Butantan: intervalo entre as doses, de 02 a 04 semanas.
- ❖ Vacina AstraZeneca/Fiocruz: intervalo entre as doses, 12 semanas.
- ❖ Vacina Pfizer: intervalo entre as doses, 12 semana.
- ❖ Vacina Janssem: dose única.



6.1 Especificidades das vacinas:

	Sinovac - Butantan
Plataforma	Vírus inativado
Indicação de uso	Maior ou igual a 18 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos-ampola com 0,5 mL (frasco monodose)
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/Intervalos	2 doses de 0,5 mL cada, com intervalo de 2-4 semanas
Composição por dose	0,5mL contém 600 SU de antígeno do vírus inativado SARS-CoV-2
Prazo de validade e conservação	12 meses a partir da data de fabricação se conservado na temperatura 2°C a 8°C
Validade após abertura do frasco	Imediatamente após abertura do frasco
Prateleira do refrigerador para acondicionamento	Segunda ou terceira

Dados sujeitos a alterações * a indicação da vacina será para pessoas a partir de 18 anos de idade no país. Fonte: CGPNI/SVS/MS

	- AstraZeneca/Fiocruz
Plataforma	Vacina covid-19 (recombinante)
Indicação de uso	maior ou igual a 18 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos-ampola com 5,0 mL (10 doses) cada
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/Intervalos	2 doses de 0,5 mL cada, com intervalo de 12 semanas
Composição por dose	0,5 mL contém 1×10^{11} partículas virais (pv) do vetor adenovírus recombinante de chimpanzé, deficiente para replicação (ChAdOx1), que expressa a glicoproteína SARS-CoV-2 Spike (S).



	Excipientes: L-Histidina, cloridrato de L-histidina monoidratado, cloreto de magnésio hexaidratado, polissorbato 80, etanol, sacarose, cloreto de sódio, edetato dissódico di-hidratado (EDTA) e água para injetáveis.
Prazo de validade e conservação	24 meses a partir da data de fabricação se conservado na temperatura 2°C a 8°C
Validade após abertura do frasco	6 horas após aberta sob refrigeração (2°C a 8°C)
Prateleira do refrigerador para acondicionamento	Segunda ou terceira

Fonte: CGPNI/SVS/MS *Dados sujeitos a alterações.

	Pfizer
Plataforma	Vacina covid-19 (mRNA)
Indicação de uso	maior ou igual a 16 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Cada frasco de Comirnaty contém 225µg em 0,45 mL de suspensão injetável (06 doses após a diluição) em embalagens com 195 frascos.
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/Intervalos	2 doses de 0,3 mL cada, com intervalo de 12 semanas
Composição por dose	Cada dose da vacina diluída(0,3 ml) contém: Vacina covid-19 (30µg): Composto de RNA mensageiro (mRNA) de cadeia simples com estrutura 5-cap altamente purificado, produzido usando transcrição in vitro sem células, a partir dos modelos de DNA correspondentes, codificando a proteína S (Spike) do coronavírus 2 vírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-Cov-2). Excipientes (q.s.q.): ALC-0315, ALC-0159, levoalfafosfatidilcolina disteareoila, colesterol, sacarose, cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de sódio dibásico di-hidratado, fosfato de potássio monobásico, água para injetáveis.
Prazo de validade e conservação	6 meses



	2°C a 8°C
Validade após abertura do frasco	6 horas após aberta sob refrigeração (2°C a 8°C)
Prateleira do refrigerador para acondicionamento	Segunda ou terceira

Fonte: CGPNI/SVS/MS *Dados sujeitos a alterações.

	Jassen
Plataforma	Vacina contra a Covid-19 (Ad26.COV2-S) [recombinante]
Indicação de uso	maior ou igual a 18 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Suspensão para injeção em embalagem com 10 frascos ampola multidose de 2,5 ml. Cada frasco ampola contém 5 doses de 0,5 ml.
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/Intervalos	Dose única
Composição por dose	Uma dose (0,5 ml) contém: Adenovírus tipo 26 que codifica a glicoproteína S(Spike) do SARS-COV-2 (Ad26.COV2-S), não inferior a 8,92 log 10 unidades infecciosas (U.Inf.)
Prazo de validade e conservação	4 meses e meio
	2°C a 8°C
Validade após abertura do frasco	Conservar em temperatura de 2° a 8° C graus por até 6 horas
Prateleira do refrigerador para acondicionamento	Segunda ou terceira

Fonte: CGPNI/SVS/MS *Dados sujeitos a alterações.

Documento Assinado Digitalmente por: JED A PRICIA DE VASCONCELOS CAMPOS
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/ejp/validaDoc>; eam (Código de documento: 0ee72533-4f8-496-8869-5c10e8df7cb2)



ATENÇÃO: A vacina Sinovac/Butantan contém adjuvante de alumínio, quando expostas à temperatura abaixo de +2° C, podem ter perda de potência em caráter permanente.

6.2 Procedimento para a administração das vacinas

A administração da vacina será pela via intramuscular (IM), no músculo deltóide, observando a via e dosagem orientadas pelo laboratório. Contudo poderá ser realizado no vasto lateral da coxa caso haja algum impedimento ou especificidade. Outra área alternativa para a administração será a ventroglútea, devendo ser utilizada por profissionais capacitados. Serão utilizadas para aplicação seringas e agulhas com as seguintes especificações:

- ❖ Seringas de plástico descartáveis (de 1,0 ml, 3,0 ml, 5,0 ml);
- ❖ Agulhas descartáveis de para uso intramuscular: 25 x 6,0 dec/mm; 25 x 7,0 dec/mm; 25 x 8,0 dec/mm e 30 x 7,0 dec/mm.

6.3 Administração simultânea com outras vacinas

Considerando a ausência de estudos de coadministração, neste momento não se recomenda a administração simultânea das vacinas COVID-19 com outras vacinas. Desta forma, **preconiza-se um intervalo mínimo de 14 dias entre as vacinas COVID-19 e as diferentes vacinas do Calendário Nacional de Vacinação.**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Recomenda-se que seja feita curta anamnese com o paciente para constatação acerca de alergias, histórico de Síndrome Vasovagal e possíveis sinais e sintomas de síndrome gripal e/ou síndrome febril aguda, antes da aplicação da vacina.

No caso de indivíduo com histórico de Síndrome Vasovagal, colocá-lo em observação clínica por pelo menos 15 minutos após a administração da vacina.

Recomenda-se observar a presença de sangramento ou hematomas após uma administração intramuscular em indivíduos recebendo terapia anticoagulante ou aqueles com



trombocitopenia ou qualquer distúrbio de coagulação (como hemofilia). Orienta-se pressionar o algodão no local da aplicação por mais tempo. Caso ocorra sangramento encaminhar para atendimento médico.

Demais especificidades acessar o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação disponível no link https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf.

6.4 Precauções

Em geral, como com todas as vacinas, diante de doenças agudas febris moderadas ou graves, recomenda-se o adiamento da vacinação até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença;

Não há evidências, até o momento, de qualquer preocupação de segurança na vacinação de indivíduos com história anterior de infecção ou com anticorpo detectável pelo SARS-COV-2.

É improvável que a vacinação de indivíduos infectados (em período de incubação) ou assintomáticos tenha um efeito prejudicial sobre a doença. Entretanto, recomenda-se o adiamento da vacinação nas pessoas com quadro sugestivo de infecção em atividade para se evitar confusão com outros diagnósticos diferenciais. Como a piora clínica pode ocorrer até duas semanas após a infecção, idealmente a vacinação deve ser adiada até a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO COVID-19 NAS AÇÕES DE VACINAÇÃO

Considerando o atual cenário de transmissão comunitária da covid-19 em todo território nacional, faz-se necessária a manutenção das medidas não farmacológicas de prevenção à transmissão do vírus.

Durante o momento da campanha, vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público alvo estabelecido neste plano e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações. No âmbito da APS, sugere-se as seguintes estratégias que podem ser adotadas isoladamente ou de forma combinada pelos serviços:



Articular e organizar a APS mantendo, quando possível e necessário, horário estendido, a fim de aumentar a oferta de vacinação para horários alternativos, como hora do almoço, horários noturnos e finais de semana. Nesse sentido, unidades com mais de uma equipe podem se organizar em escalas de trabalho flexíveis a fim de garantir o quantitativo de profissionais necessários para assegurar acesso da população à vacina durante todo o horário de funcionamento do serviço. Nesse cenário, faz-se necessário dimensionar o quantitativo de vacinas, incluindo a demanda estimada nos horários estendidos;

Como a vacinação ocorrerá principalmente durante a semana, é importante organizar os serviços de modo que a vacinação não prejudique os demais atendimentos na APS, incluindo a vacinação de rotina. Sugere-se, quando possível, a reserva de um local específico na unidade de saúde para administração das vacinas da campanha;

Realizar triagem rápida, preferencialmente no momento de identificação/cadastro do usuário, para identificar pessoas com sinais e sintomas de doença respiratória e síndrome gripal, as quais não deverão ser vacinadas. As mesmas devem ser redirecionadas para o atendimento em saúde;

Realizar triagem rápida para identificar pessoas com contraindicações à vacinação ou com necessidade de precauções adicionais, conforme descrito no tópico específico deste informe. Se necessário, realizar vacinação extramuros de acordo com as especificidades dos grupos elencados para vacinação;

Realizar vacinação domiciliar para aqueles com dificuldade de locomoção: idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, entre outros;

Avaliar a viabilidade da utilização da estratégia de vacinação nos serviços de saúde priorizados para a vacinação, instituições de longa permanência de idosos e de pessoas com deficiência (incluindo seus trabalhadores) e aldeias indígenas.

7.1 Nas Unidades de Saúde e locais de vacinação:

Fixar cartazes para comunicação à população sobre as medidas de prevenção e controle (etiqueta respiratória), sinais e sintomas de síndrome gripal e outras informações sobre a covid-19;



Organizar os serviços conforme protocolos locais de prevenção da covid-19 e/ou manuais do Ministério da Saúde para a porta de entrada dos atendimentos na UBS e para os locais de vacinação;

Disponibilizar locais para higienização das mãos ou ofertar dispense com álcool em gel na concentração de 70%, para facilitar a higienização das mãos dos profissionais e da população que buscar a vacinação em locais de destaque,

Sempre que possível utilizar sistema de agendamento para evitar acúmulo de pessoas na fila de espera;

Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com solução de água sanitária e a desinfecção de fômites e superfícies com álcool a 70%;

Manter comunicação frequente com a equipe de vigilância em saúde do Município para organização do fluxo de rastreamento e monitoramento dos casos suspeitos de covid -19.

7.2 Uso de Equipamentos de Proteção Individual

A utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores de saúde envolvidos na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, tem como objetivo a proteção destes trabalhadores, bem como a segurança dos indivíduos que serão atendidos pela vacinação. Nesse sentido, seguem abaixo as orientações:

- ❖ EPI's recomendados durante a rotina de vacinação:
 - Máscara cirúrgica: obrigatória durante todo o período de vacinação, prevendo-se quantitativo suficiente para troca a cada 2-3 horas ou quando estiver úmida;
 - Proteção ocular: Protetor facial (face shield) ou óculos de proteção;
 - Avental descartável para uso diário ou avental de tecido higienizado diariamente;
- ❖ EPI's com possibilidade de uso eventual (somente para situações específicas)
 - Luvas: Não está indicada na rotina de vacinação. Dispor de quantitativo na unidade somente para indicações específicas: vacinadores com lesões abertas nas mãos ou raras situações que envolvam contato com fluidos corporais do paciente. Se usadas, devem ser trocadas entre os pacientes, associadas à adequada higienização das mãos.



ATENÇÃO: Máscaras N95: Não tem indicação para a rotina de vacinação. Seriam de uso muito restrito, indicadas somente para as equipes volantes quando da vacinação em ambientes fechados e de alto risco, como nos estabelecimentos prisionais, somente na impossibilidade / inexistência de área com ventilação.

7.3 Rede de frios municipal

O acondicionamento da vacina fica em sala climatizada na Secretaria Municipal de Saúde, onde temos o monitoramento da temperatura das geladeiras em que estão as vacinas, como também seguimos todas as regras preconizadas pelo Ministério da Saúde com relação à rede de frios.

7.4 Gerenciamento de resíduos provenientes da vacinação

Para um adequado gerenciamento de resíduos voltado para a vacinação contra a Covid-19, orienta-se o descarte dos frascos ampolas em caixa descartável. Os serviços responsáveis pelo gerenciamento de resíduos devem se organizar para um maior processamento de resíduos, mediante tamanha dimensão da campanha.

8. FARMACOVIGILÂNCIA

Frente à introdução de novas vacinas ou em situações de pandemia, a exemplo da atual, para a qual se está produzindo vacinas de forma acelerada, usando novas tecnologias de produção e que serão administradas em milhões de indivíduos, é de se esperar a ocorrência de elevado número de notificações de eventos adversos pós-vacinação (EAPV).

Para o manejo apropriado dos EAPV de uma nova vacina é essencial contar com um sistema de vigilância sensível para avaliar a segurança do produto e dar resposta rápida a todas as preocupações da população relacionadas às vacinas. Estas atividades requerem notificação e investigação rápida e adequada do evento ocorrido.

Os três principais componentes de um sistema de vigilância de EAPV são: detecção, notificação e busca ativa de novos eventos; investigação (exames clínicos, exames laboratoriais etc.) e classificação final de causalidade. Usualmente recomenda-se a notificação de todos EAPV graves para as vacinas de uso rotineiro no PNI bem como surtos de eventos adversos leves.



No entanto, considerando a introdução das vacinas COVID-19 e a necessidade de se estabelecer o perfil de segurança das mesmas, orienta-se que, TODOS os eventos, não graves ou graves, compatíveis com as definições de casos, estabelecidas nos documentos abaixo, bem como os erros de imunização e problemas com a rede de frio, deverão ser notificados no **e-SUS notifica**.

Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação 4ª Edição, 2020 (disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_epidemiologica_eventos_vacinacao_4ed.pdf)

Protocolo de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação para a estratégia de vacinação contra o vírus SARS-CoV2 (Covid19), Ministério da Saúde, 2020 (acesso disponível em https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2020/dezembro/21/estrategia_vacinacao_covid19.pdf).

9. GRUPOS ESPECIAIS

9.1 Gestantes, puérperas e lactantes:

A segurança e eficácia das vacinas não foram avaliadas nestes grupos, no entanto estudos em animais não demonstraram risco de malformações.

Para as mulheres que descobrirem posteriormente à vacinação que estavam gestantes no momento da administração da vacina, o profissional deverá tranquilizar a gestante sobre a baixa probabilidade de risco e encaminhar para o acompanhamento pré-natal.

A vacinação inadvertida deverá ser notificada no sistema de notificação e-SUS notifica como um “erro de imunização” para fins de controle.

Em maio de 2021, foi avaliado o risco x benefício da vacinação desses grupos, sendo liberada a princípio, a AstraZeneca / Fiocruz. Posteriormente a orientação fixada segue a indicação da Pfizer para este grupo em questão, sendo suspensa a utilização da AstraZeneca/Fiocruz.



9.2 Uso de antiagregantes plaquetários e anticoagulantes orais e vacinação

Os antiagregantes plaquetários devem ser mantidos e não implicam em impedimento à vacinação. O uso de injeção intramuscular em pacientes sob uso crônico de antiagregantes plaquetários é prática corrente, portanto considerado seguro.

Não há relatos de interação entre os anticoagulantes em uso no Brasil – varfarina, apixabana, dabigatrana, edoxabana e rivaroxabana – com vacinas. Portanto deve ser mantida conforme a prescrição do médico assistente.

Dados obtidos com vacinação intramuscular contra Influenza em pacientes anticoagulados com varfarina mostraram que esta via foi segura, sem manifestações hemorrágicas locais de vulto.

A comparação da via intramuscular com a subcutânea mostrou que a primeira é segura e eficaz na maioria das vacinas em uso clínico. Por cautela, a vacina pode ser administrada o mais longe possível da última dose do anticoagulante direto.

9.3 Pacientes portadores de doenças reumáticas imunomediadas (DRIM)

Preferencialmente o paciente deve ser vacinado estando com a doença controlada ou em remissão, como também em baixo grau de imunossupressão ou sem imunossupressão. Entretanto, a decisão sobre a vacinação em pacientes com DRIM deve ser individualizada, levando em consideração a faixa etária, a doença reumática autoimune de base, os graus de atividade e imunossupressão, além das comorbidades, devendo ser sob orientação de médico especialista.

9.4 Pacientes Oncológicos, Transplantados e Demais Pacientes Imunossuprimidos

A eficácia e segurança das vacinas COVID-19 não foram avaliadas nesta população. No entanto, considerando as plataformas em questão (vetor viral não replicante e vírus inativado) é improvável que exista risco aumentado de eventos adversos.

A avaliação de risco benefício e a decisão referente à vacinação ou não deverá ser realizada pelo paciente em conjunto com o médico assistente, sendo que a vacinação somente deverá ser realizada com prescrição médica.



10. CONTRAINDICAÇÕES

- ❖ Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;
- ❖ Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19;

11. O REGISTRO DA VACINA / SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O registro da dose aplicada da vacina será nominal/individualizado. Essa modalidade de registro garante o reconhecimento do cidadão vacinado pelo número do **Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS)**, a fim de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação, e identificar/monitorar a investigação de possíveis EAPV.

Os registros das doses aplicadas deverão ser feitos no **Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI – online)** ou em um sistema próprio que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

As salas de vacina que ainda não estiverem informatizadas e/ou sem uma adequada rede de internet disponível, bem como as atividades de vacinação extramuros realizadas durante a campanha deverão realizar os registros nominais e individualizados em formulários que, posteriormente, deverão ser digitados no SI-PNI.

Por ser um sistema novo muitas vezes existe existem alguns entraves que por parte dele que precisa ser ajustado como por exemplo; a emissão de relatórios, a duplicidade de doses em alguns casos, porém está sendo resolvido segundo a Coordenação Regional.

11.1 O registro e movimentação da Vacina

Afim de garantir a rastreabilidade dos imunobiológicos adquiridos e distribuídos à Rede de Frio nacional, o DataSUS atualizou o módulo de movimentação de imunobiológico do SI-PNI, onde de forma automática, por meio de seleção disponível em lista suspensa, o usuário incluirá o lote, laboratório e quantidade de imunobiológico na entrada do produto de cada uma das unidades.



A saída será selecionável e classificável com possibilidade da indicação de saída por consumo (doses utilizadas), transferência para outra unidade, ou ainda por perda física (quebra do frasco; falta de energia; falha do equipamento; validade vencida, procedimento inadequado; falha de transporte; outros motivos), seguindo o padrão usualmente utilizado pelas unidades.

Importante ratificar que a indicação de consumo “Doses utilizadas” deverá ser registrada por número de doses do frasco aberto para vacinação, para que os cálculos automáticos do sistema sejam viabilizados adequadamente e o monitoramento de perdas técnicas seja possível de realizar-se em tempo real, com ajustes necessários do planejamento nacional para revisão continuada da aquisição e distribuição da vacina. Esclarece-se que, o cálculo é realizado pelo sistema, pela diferença entre o total de doses utilizadas e o total de doses aplicadas, o resto da subtração indica a perda técnica ocorrida, variável de controle.

12. LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DAS VACINAS

Considerando as doses disponíveis para o início da campanha e os grupos prioritários elencados neste informe, apresenta-se no ANEXO 2 a população-alvo para vacinação e a distribuição das doses de vacina COVID-19 para execução da primeira etapa da campanha. Observado o total de doses recebidas para o início da campanha e a importância de se promover o maior alcance da população, adotou-se a seguinte estratégia, considerando perda operacional de 5%:

As vacinas necessárias para a segunda dose serão, preferencialmente, armazenadas nas centrais estaduais devendo o fluxo e cronograma de distribuição ser acordado entre Estados e Municípios.

Neste sentido, a distribuição das vacinas é realizada por UF de forma proporcional e igualitária, observadas a necessidade de manutenção em cartuchos fechados (embalagem secundária) onde consta inscrito o contexto da autorização “Uso Emergencial”, plano de distribuição por UF disponível no ANEXO 2.

O Ministério da Saúde reitera que, à medida em que o laboratório disponibilizar novos lotes de vacina, o Programa Nacional de Imunizações irá dispor de novas grades de distribuição e cronogramas de vacinação dos grupos prioritários, conforme previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



13. DAS “SOBRAS DIÁRIAS” DOS FRASCOS MULTIDOSES

Após a abertura dos frascos multidoses das vacinas atualmente recebidas, seguindo as orientações das respectivas bulas quanto ao prazo de validade das mesmas após a abertura dos frascos e para evitar a perda de doses, as “sobras diárias” são administradas em pessoas dos grupos da fase em andamento, que se encontrem nas seguintes situações:

- Idosos não localizados na data da vacinação agendada para o seu endereço (área de cobertura da Atenção Básica);
- Trabalhadores de saúde, que devido à escala de plantão, não se encontravam na Unidade de Trabalho, na data da vacinação “in loco”;
- Idosos agendados para os dias subsequentes, dentro da faixa etária da fase em vigor (área de cobertura da Atenção Básica);
- Idosos em lista de espera e/ou de áreas descobertas, impossibilitados de agendarem sua vacinação para o Drive thru, dentro da faixa etária da fase em vigor.

14. CRITÉRIOS PARA CUIDADORES DE IDOSOS INFORMAIS

Tendo em vista que nem todos os cuidadores de idosos são formalizados contratualmente, pois muitas vezes são familiares que revezam os cuidados entre si, a Assessoria Jurídica formalizou uma opção para respaldo da Secretaria Municipal de Saúde e suas equipes de vacinação, sem negligenciar o direito de vacinação deste “cuidador”, nem expor o idoso a alguma fonte de infecção externa pelo vírus da COVID19, visto que mesmo estando imunizados, a soro conversão, leva cerca de 21 dias após a segunda dose da vacina.

Trata-se de auto-declaração como cuidador de idoso e de declaração de uma testemunha, devidamente assinadas, nas quais são anexadas cópias de documentos e comprovantes de endereço (cópias das declarações, nos anexos).

15. ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

A campanha de combate ao coronavírus tem como objetivo: informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população brasileira, gerando consenso popular positivo em relação da importância da vacinação.



Competências

1. Publicar informações nas mídias sociais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura;
2. Responder às demandas da mídia e população;
3. Produção de material informativo.

15.1 Comunicação Social

A imprensa municipal publicará em informes para coibir ou mitigar danos desencadeados por “notícias virais” que causem pânico ou direcione movimentos de massa na busca por assistência à saúde por temores infundados.

As comunicações emitidas devem ser alinhadas em perspectiva federal, estadual e municipal para que não causem suspeitas de que existam manipulações de informações ou sua omissão, por isso, o setor de comunicação terá um ponto de contato definido e articulado com a Secretaria de Saúde.

15.2 Estratégias Direcionadas:

- ❖ **População em geral** - manter a população informada e evitar reações sociais motivadas pela desinformação, de modo que todos entendam a importância e segurança da vacinação, mesmo antes da vacina começar a ser ofertada. Esclarecer sobre o fortalecimento da vigilância dos EAPV, a fim de manter a tranquilidade no processo;
- ❖ **Profissionais de Saúde** – serão capacitados e orientados com relação a vacinação e etapas como também mobilizar os profissionais para sua importância no processo, protegendo a integridade do sistema de saúde e a infraestrutura para continuidade dos serviços essenciais.
- ❖ **Gestores da rede pública** - contribuir na organização do setor e na manutenção de um discurso unificado com o Governo Federal e Estado;

15.3 Medidas Estratégicas em Execução

- ❖ Elaboração de Boletim com Vacinômetro, Informes e Notas Técnicas para gestores, profissionais de saúde e população de Bezerros –PE;
- ❖ Monitoramento de redes sociais, prevendo intervenções
- ❖ Personalizadas das autoridades/porta-voz municipal com comentários para possíveis correções de informações;



- ❖ Lives com Secretaria de Saúde e demais Direções para informação sobre as etapas de vacinação;
- ❖ Reunião com equipes de coordenadores de Unidades para compartilhar informações e alinhar atuação;
- ❖ Estabelecer parcerias com entidades de profissionais de saúde para criar canais de comunicação e informação;
- ❖ Parceria com Atenção Primária a Saúde/ Vigilância em Saúde de modo que os ACS's e ACE's informem junto à população as orientações sobre a vacinação.

16. VACINÔMETRO

Atualizado em 31/12/2021





17. MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

O monitoramento, supervisão e avaliação são importantes para acompanhamento da execução das ações planejadas, na identificação da necessidade de intervenções, assim como para subsidiar a tomada de decisão gestora em tempo oportuno. Ocorre em todo o processo de vacinação e com a participação dos demais setores/ segmentos envolvidos.

Como exemplo, podemos mencionar o “Alerta de Segurança” prestado pelo Órgão de Trânsito Municipal (DEBETRANS), ao identificar a necessária mudança na localização dos DRIVES TRHU, da Policlínica Narciso Lima e Escola Municipal Des. Felismino Guedes, para a Rua Vitoriano Pereira de Lima / Estação da Cultura e Rua da Matriz, visando maior segurança para as vacinas e profissionais envolvidos na Vacinação contra a COVID19, bem como para possíveis rotas de fuga, em caso de tentativas de saques de doses (Documento em ANEXO).

A supervisão e avaliação devem permear todo o processo definido e pactuado pelas instâncias gestoras, com responsabilidades compartilhadas entre os gestores municipais, estaduais e federal. Tais processos apoiarão nas respostas necessárias para a correta execução da intervenção.

Através do monitoramento e avaliação constante durante e após a campanha para verificar o alcance da meta de cobertura, a aceitabilidade da vacina, os eventos adversos, a imunidade de curto e longo prazo, como também a flexibilidade deste Plano, para acompanhar as possíveis mudanças tanto no cenário epidemiológico da doença, quanto nos estudos das vacinas, podendo exigir alterações no Plano ao longo do processo. Segue abaixo o quantitativo de doses recebidas como também o estoque atual.

Tabela 17.1

DATA RECEBIMENTO	FABRICANTE	QUANTIDADE RECEBIDA	OBS:
19/01/2021	Sinovac – Butantan	1.038 doses	1ª Cota da Campanha COVID 19, 30 % da população trabalhadores de saúde (1ª e 2ª doses)
26/01/2021	AstraZeneca/Fiocruz	600 doses	Idosos 85 anos ou mais (100%)
	Sinovac – Butantan	190 doses	2ª Cota Campanha COVID 19 para trabalhadores de saúde 5%
	Sinovac – Butantan	83 doses	Doses para ILPIS – Idosos Associação dos Idosos.
08/02/2021	Sinovac – Butantan	550 doses	3ª Cota da Campanha COVID-19, 15% dos



			trabalhadores (realizar D1 e reverter D2)
24/02/2021	AstraZeneca/Fiocruz	590 doses	4º Envio da campanha COVID -19. Destinado a população de 80 à 84 anos.
25/02/2021	Sinovac – Butantan	220 doses	Campanha de vacinação COVID-19, doses destinadas a Trabalhadores de Saúde.
26/02/2021	AstraZeneca/Fiocruz	80	Cota complementar para idosos acima de 85 anos.
03/03/2021	Sinovac – Butantan	590 doses	5ª Cota da campanha COVID D1+D2: 6% dos trabalhadores (220) + 20% dos Idosos entre 80 e 84 anos (370)
10/03/2021	Sinovac – Butantan	750 doses	6ª Cota da campanha COVID D1+D2: 75 a 79 anos (270) + trabalhador de saúde (150)
17/03/2021	Sinovac – Butantan	1.520	7ª Cota da campanha COVID D1+D2: 6% trabalhador de saúde (220) 47% de 75 a 79 anos (1300)
22/03/2021	Sinovac – Butantan	1.440	8ª Cota da campanha COVID D1: 72% para idosos de 70-74 anos (1400) + 2 % trabalhador de saúde (40)
26/03/2021	Sinovac – Butantan	990	9ª Cota da campanha COVID D1: 20% para idosos de 65-69 anos (440) + 28 % de 70 – 74 anos (550)
26/03/2021	AstraZeneca/Fiocruz	170	USO EXCLUSIVO PARA A POPULAÇÃO QUILOMBOLA. D2 IDOSOS > 85 ANOS
02/04/2021	Sinovac – Butantan	2.500	D2 de 2% dos trabalhadores de saúde, 70% idosos de 70 a 74 anos e 80% de 75 a 79 anos.
02/04/2021	Sinovac – Butantan	330	D1 de 15% de idosos de 65 a 69 anos.
02/04/2021	AstraZeneca/Fiocruz	240	D2 de 40% idosos de 85 anos e mais.



09/04/2021	AstraZeneca/Fiocruz	120	USO EXCLUSIVO PARA A POPULAÇÃO QUILOMBOLA.
09/04/2021	Sinovac – Butantan	01	FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO
09/04/2021	AstraZeneca/Fiocruz	740	17% idosos 65 a 69 anos – D1 60% idosos > 85 anos – D2
09/04/2021	Sinovac – Butantan	610	D1 10% de 65 a 69 anos D2 20% de 70 a 74 anos.
16/04/2021	AstraZeneca/Fiocruz	1035	D1 12% de 60 a 64 anos; D1 33% de 65 a 69 anos.
16/04/2021	Sinovac – Butantan	670	D1 para 3% de idosos de 60 a 64 anos; D2 para 22% de idosos de 65 a 69 anos; D2 para 5% dos trabalhadores de saúde.
26/04/2021	AstraZeneca/Fiocruz	715	D1 para 28% dos idosos de 60 a 64 anos.
26/04/2021	Sinovac – Butantan	150	D2 para 5% de idosos de 65 a 69 anos e para 2% dos trabalhadores de saúde.
30/04/2021	AstraZeneca/Fiocruz	1.355	D1 de 48% de idosos de 60 a 64 anos, 3% de comorbidades.
30/04/2021	Sinovac – Butantan	30	D2 de 75 a 79 anos.
03/05/2021	Sinovac – Butantan	121	D2 de um policial civil, D2 de 1,3% de 70 a 74 anos e de 6% de 75 a 79 anos.
05/05/2021	AstraZeneca/Fiocruz	1.880	D1 de 9% de 60 a 64 e de 19,7% comorbidades, gestantes, puérperas e deficientes graves.
10/05/2021	AstraZeneca/Fiocruz	800	D2 de 65% de 80 a 84 anos e D1 de 1,75% comorbidade e D2 de 100% população quilombola.
10/05/2021	Sinovac – Butantan	280	D2 de 1% de 60 a 64 anos e 8,7% de 70 a 74 anos.
14/05/2021	Sinovac – Butantan	480	D2 de 17% de 65 a 69% e 5% trabalhadores de saúde.
14/05/2021	AstraZeneca/Fiocruz	875	D2 40% de 65 a 69 anos.



21/05/2021	Sinovac – Butantan	1.560	D2
07/06/2021	Sinovac – Butantan	140	D2
18/06/2021	Sinovac – Butantan	1.700	D2
28/06/2021	Sinovac – Butantan	350	D2
13/07/2021	Sinovac – Butantan	308	1ª e 2ª DOSE
20/07/2021	Sinovac – Butantan	590	1ª e 2ª DOSE
29/07/2021	Sinovac – Butantan	1.110	1ª e 2ª DOSE
01/08/2021	Pfizer	1.200	1ª e 2ª DOSE
01/08/2021	Sinovac – Butantan	990	1ª e 2ª DOSE
02/08/2021	Sinovac – Butantan	990	1ª e 2ª DOSE
05/08/2021	Sinovac – Butantan	360	1ª e 2ª DOSE
09/08/2021	AstraZeneca/Fiocruz	1.240	D2 comorbidade
09/08/2021	Pfizer	1.050	D1 para 18-49 anos D2 comorbidade
10/08/2021	Sinovac – Butantan	430	1ª e 2ª DOSE
16/08/2021	Sinovac – Butantan	1.220	1ª e 2ª DOSE
16/08/2021	Sinovac – Butantan	1.220	1ª e 2ª DOSE
21/08/2021	Sinovac – Butantan	1.300	1ª e 2ª DOSE
24/08/2021	Sinovac – Butantan	660	1ª e 2ª DOSE
03/09/2021	Sinovac – Butantan	1.230	1ª e 2ª DOSE
03/09/2021	AstraZeneca/Fiocruz	235	D2
03/09/2021	Pfizer	372	D2
03/09/2021	Sinovac – Butantan	1.170	1ª e 2ª DOSE
08/09/2021	Pfizer	576	D2
08/09/2021	Pfizer	1.170	D1
08/09/2021	Sinovac – Butantan	860	1ª e 2ª DOSE
10/09/2021	Sinovac – Butantan	440	1ª e 2ª DOSE
10/09/2021	Pfizer	264	D1
14/09/2021	Pfizer	1.104	D1
18/09/2021	AstraZeneca/Fiocruz	330	1ª e 2ª DOSE
18/09/2021	Pfizer	978	D1



18/09/2021	Sinovac – Butantan	1.320	1ª e 2ª DOSE
20/09/2021	Sinovac – Butantan	200	1ª e 2ª DOSE
21/09/2021	AstraZeneca/Fiocruz	465	1ª e 2ª DOSE
21/09/2021	Pfizer	1.698	D3
25/09/2021	AstraZeneca/Fiocruz	185	D2
25/09/2021	Pfizer	1.062	1ª e 2ª DOSE
29/09/2021	AstraZeneca/Fiocruz	250	D2
29/09/2021	Pfizer	1.056	D3
04/10/2021	AstraZeneca/Fiocruz	840	D2
04/10/2021	Pfizer	1.074	D3
06/10/2021	AstraZeneca/Fiocruz	1.230	D2
06/10/2021	Pfizer	942	D2
08/10/2021	Pfizer	708	D2
13/10/2021	Pfizer	870	D2
22/10/2021	Pfizer	1.704	1ª e 2ª DOSE
25/10/2021	Sinovac – Butantan	02	D2 extra
25/10/2021	AstraZeneca/Fiocruz	1.190	D2
03/11/2021	Sinovac – Butantan	09	DOSE EXTRA
05/11/2021	Sinovac – Butantan	08	DOSE EXTRA
08/11/2021	Pfizer	210	D2
08/11/2021	Pfizer	138	D3
08/11/2021	Pfizer	1.602	D3
08/11/2021	Pfizer	798	D1
18/11/2021	Pfizer	2.004	D3
18/11/2021	Pfizer	1.002	D3
18/11/2021	Pfizer	1.002	D2
18/11/2021	Pfizer	1.002	D1
20/11/2021	Pfizer	5.010	D2 e D3
10/12/2021	Janssen	60	D2
16/12/2021	Janssen	335	D2
23/12/2021	Pfizer	4.008	D1, D2 e D3



23/12/2021	AstraZeneca/Fiocruz	100	D2
------------	---------------------	-----	----

**** Dados sujeitos à alteração, coletados na SMS/ PMI às 16h, no dia 31/12/2021

. (Anexo III Notas de Fornecimento de Material)

Tabela 17.2

ESTOQUE	D1	FABRICANTE	D2	FABRICANTE	D3	FABRICANTE
	2.200	Sinovac - Butantan	2.600	Sinovac - Butantan		
	0	AstraZeneca/Fiocruz	0	AstraZeneca/Fiocruz		
	700	Pfizer	1.002	Pfizer	2.170	Pfizer
TOTAL:	2.900		3.602	-	2.170	

18. APRESENTAÇÃO DE FRASCOS MULTIDOSES EM DIVERGÊNCIA

Trata-se de frascos de vacinas com número de doses diferentes do informado no rótulo/ embalagem, notificados diariamente em pagina do Ministério da Saúde: redcap.saude.gov.br, específica para o registro de ocorrências do desvio de qualidade dos imunobiológicos distribuídos pelo PNI.

18.1 Foram notificados:

NÚMERO DE FRASCOS (MULTIDOSES)	LOTES	DOSES ESPERADAS SEGUNDO RÓTULO	DOSES EXISTENTES
05	210093	140 DOSES (CADA FRASCO COM 10 DOSES)	121 DOSES
07			
02			



04	210080	50 DOSES (CADA FRASCO COM 10 DOSES)	41 DOSES
01			
02	210074	30 DOSES (CADA FRASCO COM 10 DOSES)	26 DOSES
01			

Até 31/12/2021.

19.ENCERRAMENTO DA CAMPANHA

O êxito dessa ação será possível mediante o envolvimento das três esferas de gestão, como também da mobilização dos trabalhadores de toda rede municipal de saúde e da adesão da população à vacinação, para que através do alcance das metas desta campanha possamos minimizar a morbimortalidade na nossa realidade epidemiológica.

Destacamos que ao decorrer da campanha podemos identificar novas intervenções desse modo devemos realizar a avaliação de todas as fases do processo, do planejamento à execução, com resultados esperados e alcançados, identificando as fortalezas e fragilidades do Plano e da intervenção proposta.



20. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2021/janeiro/25/planovacinaocovid_v2_25jan21.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Segundo Informe Técnico Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19** Brasília, 23/01/2021.



ANEXOS

ANEXO 1

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19.

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes melitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardopatias e Pericardiopatias	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)

Grupo de comorbidades	Descrição
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, ressinronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 < 350 células/mm ³ ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias.
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21



ANEXO 2

Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação

População-alvo	Definição	Recomendações
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.	Será solicitado documento que comprove a idade e residência. Orienta-se a vacinação no local. Caso haja residentes com idade inferior a 60 anos, estes deverão ser vacinados e todos os trabalhadores desses locais.
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade ofertada pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência.	Deficiência autodeclarada e documento que comprove a residência. Orienta-se a vacinação no local, contemplando também os trabalhadores desses locais.
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	Índigena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).	A vacinação será realizada em conformidade com a organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI) nos diferentes municípios.
Trabalhadores da Saúde	Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.	Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.
Pessoas de 80 anos e mais		
Pessoas de 75 a 79 anos		
Pessoas de 70 a 74 anos	Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.	Será solicitado documento que comprove a idade.
Pessoas de 65 a 69 anos		



População-alvo	Definição	Recomendações
Pessoas de 60 a 64 anos		
Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas	Povos habitando em comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.	A vacinação deverá ser realizada por meio de estratégias específicas a serem planejadas no nível municipal, em algumas regiões haverá apoio da operação gota.
Pessoas com comorbidades	Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas. (Ver quadro 1 do plano de vacinação)	Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão estar pré-cadastrados no SIPNI, aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.). Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.
Pessoas com deficiência permanente grave	Para fins de inclusão na população-alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações: 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir. 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.	Deficiência autodeclarada
Pessoas em situação de rua	Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.	Autodeclarada e aquelas que se encontram em unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.
População privada de liberdade	População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade.	O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).
Funcionários do sistema de privação de liberdade.	Policiais penais e demais funcionários, com exceção dos trabalhadores de saúde.	
Trabalhadores da educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com



População-alvo	Definição	Recomendações
Forças de Segurança e Salvamento	escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior. Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais.	a escola ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança e salvamento ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Forças Armadas	Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças armadas ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso	Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	Funcionários das empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas
Trabalhadores de Transporte Aéreo	Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/ 2017.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais
Trabalhadores de Transporte Aquaviário	Funcionários das empresas brasileiras de navegação.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado das empresas brasileiras de navegação.
Caminhoneiros	Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).
Trabalhadores Portuários	Qualquer trabalhador portuário, incluindo os funcionários da área administrativa.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de trabalhador portuário.
Trabalhadores Industriais	Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.292/2020 e 10.342/2020.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas industriais e de construção civil, como: declarações dos serviços onde atuam, carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, ou crachá funcional.



DEBETRANS /GSP

Comunicado interno
Bezerros, 09, de abril, de 2021

ALERTA DE SEGURANÇA

Em atenção aos crescentes assaltos, aos drive thrus e outros postos de vacinação contra a Covid-19, em várias cidades e após levantamento realizado, foram vistos que estes (**drive thrus**) estão em locais considerados vulneráveis para ações meliantes que possam vir a furtar as vacinas, tendo em vista que os mesmos estão próximos a vias de evacuação rápida, ex.

Drive thru pça. São Sebastião, localizado a menos de um (01) minuto da Br-232;

Drive thru policlínica farmacêutico Narciso Lima, localizado também a menos de um (01) minuto da Br-232, e com acesso a vias rurais.

Desta forma sugere-se por este órgão de segurança, a realocação dos **Drive thrus** para locais de maior movimentação, tais como:

Praça Narciso Lima, local que conta com vídeo monitoramento, maior apoio da guarda municipal e demais forças de segurança;

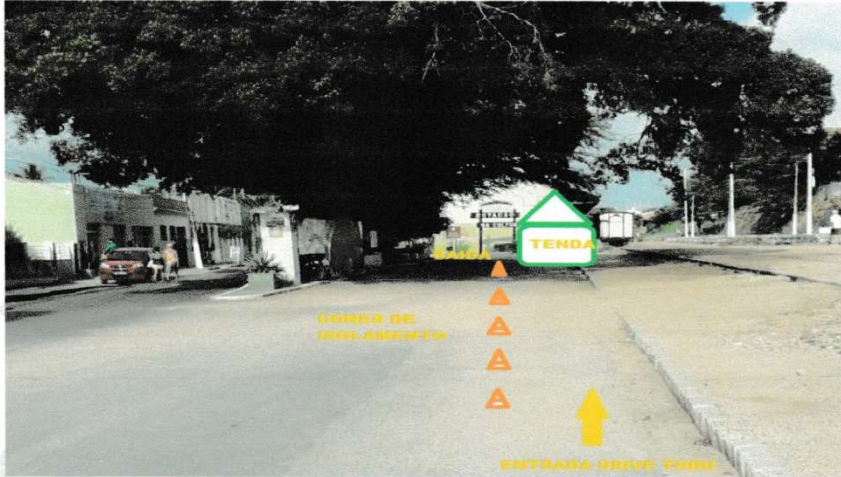


DEBETRANS

Rua Henrique Dias, 375 – Térreo – Centro – Bezerros/PE - CEP 55660-000 – CNPJ 10.091.510/0001-75
E-mail: gerenciadesegurançapublica@gmail.com Tel: (81) 3728-6707



Estação da cultura, contando com toda infraestrutura logística da secretaria de saúde, bem como maior cobertura da guarda municipal, por ser área central da cidade.



Certo de sua atenção ao que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente


Thyago William de Lima Silva
Diretor Geral
Mat. 703065

Thyago William de Lima Silva
Diretor Geral Debetrans
Matricula: 703065

DEBETRANS
Rua Henrique Dias, 375 – Térreo – Centro – Bezerros/PE - CEP 55660-000 – CNPJ 10.091.510/0001-75
E-mail: gerenciadesegurançapublica@gmail.com Tel: (81) 3728-6707



DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (CUIDADORA DE IDOSO).

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, do CPF _____, nascido(a)
no dia ____ / ____ / _____, residente na Rua
_____, nº _____,
bairro _____, cidade de _____ - _____,

DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que **exerço a atividade laboral de cuidador(a) do idoso** _____, portador(a) do RG nº _____, do CPF _____. **DECLARO** também que estou ciente das penalidades previstas na lei (art. 299 do Código Penal Brasileiro) em caso de fazer declaração falsa bem como da ilicitude de declarar falsamente qualquer das informações solicitadas que possa levar à aplicação da vacina do COVID-19 em alguém que não faça parte do público prioritário identificado no plano municipal de vacinação em razão da pandemia que atravessamos.

Bezerros-PE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

Identificação do Servidor Responsável pela obtenção das informações e conferência dos documentos apresentados:



DECLARAÇÃO DA TESTEMUNHA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, do CPF _____, nascido(a)
no dia ____ / ____ / _____, residente na Rua
_____, nº _____,
bairro _____, cidade de _____ - _____.

DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que **CONHEÇO** a
pessoa do Sr.(a) _____ e
tenho conhecimento de que a mesma exerce a atividade laboral de
cuidadora do idoso _____,
declaro ainda que estou ciente das penalidades previstas na lei (art. 299 do
Código Penal Brasileiro) em caso de fazer declaração falsa bem como da ilicitude
de se declarar falsamente qualquer das informações solicitadas que possa levar
à aplicação da vacina do COVID-19 a alguém que não esteja no público
prioritário identificado no plano municipal de vacinação em razão da pandemia
que atravessamos.

Bezerros-PE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

Identificação do Servidor Responsável pela obtenção das informações e
conferencia dos documentos apresentados:



PORTARIA DENOMEAÇÃO

Portaria PMB/GS nº 012/2021

A secretária **IEDE PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Bezerros.

CONSIDERANDO o decreto Nº 2.403, de 05 de janeiro de 2021, que declara situação de emergência no âmbito do município de Bezerros;

CONSIDERADO o decreto Nº 2.405, de 08 de janeiro de 2021, que declara situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Bezerros, em virtude do desastre de doenças infecciosas virais e da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto Nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020 que mantém o "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica;

CONSIDERANDO a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o enfrentamento a COVID-19 exige engajamento multidisciplinar e intersetorial, para combater a doença em seu complexo contexto e conduzir as decisões com referencial técnico-científico, para tomadas de decisões que proporcionem redução e controle no número de casos positivos, além menores índices de mortalidade decorrentes da infecção pelo vírus.

Resolve:

Instituir a Equipe Multidisciplinar para Enfrentamento a COVID-19, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção da doença e promoção da saúde. Elaborar fluxos para atendimento, diagnóstico e tratamento de casos suspeitos e positivos da COVID-19 no âmbito municipal.



A referida equipe será composta por servidores das secretarias municipais no intuito de garantir a intersetorialidade do serviço a ser prestado. E poderá ser alterada de acordo com a necessidade da demanda. Esses servidores terão disponibilidade para trabalhar de domingo a domingo sem horário determinado.

Componentes da equipe e suas atribuições:

1. **Laura Aline Leite de Andrade – Lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Coordenadora de Prevenção e Educação Permanente,**

Função na equipe: Coordenadora da Equipe Multidisciplinar

Será responsável por elaborar e aplicar treinamentos específicos de Biossegurança, prevenção a COVID-19 para os profissionais da equipe multidisciplinar, e para os profissionais da saúde e de áreas afins. Além dos profissionais das demais secretarias. Revisará os protocolos implantados pelos demais coordenadores para o combate ao vírus em questão. Realizará revisões bibliográficas para embasamento técnico-científico das ações a serem executadas, além de planejar e implementar as ações com os demais coordenadores.

2. **Pedro Henrique dos Santos Arôxa – Lotado na Secretaria Municipal de Saúde como Médico Plantonista e Diretor Médico - Administrativo;**

Função na equipe: Médico responsável pela gestão do combate ao COVID-19 e gerenciamento do Hospital de Campanha.

Será responsável por elaborar e planejar os protocolos de segurança para o enfrentamento da pandemia; também por desenvolver e aplicar treinamentos específicos de Biossegurança, para a prevenção ao COVID-19 para os indivíduos que compõem a equipe multidisciplinar, para os profissionais da saúde, além dos profissionais das demais secretarias do município de Bezerros.

Definir o número de médicos, enfermeiros, equipes multidisciplinares e grupos de trabalho que o Hospital de Campanha e os Serviços e Unidades de Saúde no que diz respeito ao combate da Pandemia no município de Bezerros pode atender, supervisionando e avaliando as atividades desenvolvidas por todos os profissionais atuantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Como médico acompanhará os protocolos implantados pelos coordenadores para o combate ao vírus em questão. Também realizará as revisões bibliográficas necessárias para embasamento técnico-científico das ações a serem executadas, como também o planejamento e implementação das ações com os demais coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde.

3. **Débora da Silva Neves – Lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Coordenadora de Controle, Avaliação e Auditoria**

Função na equipe: Coordenadora das Ações de prevenção e fiscalização.

Será responsável por elaborar, coordenar e fiscalizar as ações de prevenções realizadas no comércio e nos setores públicos. Além de compilar os dados obtidos nas demais ações realizadas pela equipe, e revisar aos protocolos implantados pelas demais coordenações.

4. **Sandriely Rozilane de Andrade Silva - Lotada na Secretaria de Saúde como Gerente de Unidade de Média e Alta Complexidade**

Função na equipe: Coordenadora Remota de ações de campo e Coordenadora de ações em ambientes de média e alta complexidade e gerenciamento do Hospital de Campanha.

Será responsável por elaborar junto a coordenação de educação permanente do município, treinamento das equipes de Alta e Média Complexidade, será responsável por coordenar as equipes de campo em ações preventivas.

5. **Ana Gabriela Pila dos Santos - Lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.**

Função na equipe: Coordenadora Remota

Será responsável por coordenar as ações em campo fiscalizando as medidas de segurança preconizadas e coordenando as equipes das Barreiras Sanitárias.

6. **Angela Fernanada de Melo - Lotada na Secretaria Municipal de Saúde Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município.**

Função na equipe: Coordenadora Remota

Será responsável por coordenar as ações de fiscalização de cumprimento de decretos em vigor. Além de organizar e coordenar as equipes que executarão o referido processo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7. Ana Maria Cabral – Lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Chefe de Gabinete.

Função na equipe: Facilitadora

Será responsável pela logística de insumos para o desenvolvimento das ações, assim como participará das ações como das equipes nas ações de prevenção e fiscalização dos ambientes.

8. Dayane Valeria Da Costa Silva – Lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Coordenadora do Centro de Reabilitação.

Função na equipe: Facilitadora

Será responsável por dar suporte técnico na elaboração dos plano de ações, e participará como membro das equipes de campo quando necessário.

membro das equipes de campo nas ações de prevenção e fiscalização dos ambientes.

9. Lívia Maria Auxiliadora: Lotado na Secretaria Municipal de Saúde como Auxiliar Administrativo.

Função na equipe: Facilitador

Participará como membro das equipes de campo nas ações de prevenção e fiscalização dos ambientes.

10. Islanea Carla Albuquerque Silva – Lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Assistente de Gabinete.

Função na Equipe: Facilitador

Participará como membro das equipes de campo nas ações de prevenção e fiscalização dos ambientes.

11. Igor Matheus Bezerra Da Silva - Lotado na Secretaria de Municipal de Saúde como Gerente da Central de Compras.

Função na Equipe: Coordenador Remoto de Suprimentos

Participará como membro do grupo na gestão de materiais e suprimentos, garantindo o andamento de todos os processos que envolvam a logística de insumos necessários para a manutenção de trabalho do grupo, além de quando for necessário participará das equipes de campo nas ações de prevenção e fiscalização dos ambientes.



12. Pablo Diego de Lima Sena Silva - Facilitador - Lotado na Secretaria de Municipal de Turismo como Auxiliar Administrativo.

Função na Equipe: Facilitador

Será responsável pelo apoio logístico para transporte de equipamentos e de servidores das equipes das barreiras sanitárias, e das equipes de ações de campo, além de participar como membro das equipes nas ações de prevenção e fiscalização dos ambientes.

13. Josefa Hayane da Silva – Lotada na Secretaria de Saúde como Enfermeira da UPA,

Função na equipe: Coordenadora de protocolos em ambientes hospitalares

Será responsável por elaborar protocolos junto ao diretor médico hospitalar para melhor atendimento e tratamento dos pacientes suspeitos e positivos para COVID-19. Também será responsável por compilar os dados relativos a ocupação de leitos hospitalares destinados para pacientes com COVID-19 da rede municipal e informar a secretaria de saúde diariamente. Assim como participará das ações de orientação em campo quando necessário.

14. Edilma Maria da Silva Lopes- Lotada- Lotada no Hospital de Campanha como Técnica de Enfermagem.

Função na equipe: Facilitador e gerenciamento do Hospital de Campanha.

Participará como membro das equipes de campo nas ações de prevenção e fiscalização dos ambientes

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bezerros, 13 de julho de 2021.

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos

Secretária de Saúde



ITEM 58 – RESOLUÇÃO TC Nº 147

NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS PARA PACIENTES COM COVID POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Nº CNES (INSERIR Nº)	QUANTIDADE MENSAL DE LEITOS PARA PACIENTES COM COVID											
		JAN	FER	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HOSPITAL DE CAMPANHA DE BEZERROS	130575	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31



ITEM 59 – Resolução TC Nº 147

NÚMERO DE LEITOS OCUPADOS, EM MÉDIA POR PACIENTES COM COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Nº CNES (INSERIR Nº)	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL DE LEITOS UTILIZADOS POR PACIENTES COM COVID											
		JAN	FER	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HOSPITAL DE CAMPANHA DE BEZERROS	130575	31	27	31	31	31	29	26	17	0	0	0	0



ITEM 60 – Resolução TC Nº 147

NÚMERO DE TESTES REALIZADOS PARA DETECÇÃO DE COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Nº CNES (INSERIR N ^a)	QUANTIDADE DE TESTES REALIZADOS PARA DETECÇÃO DE COVID											
		JAN	FER	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
POLICLINICA FARMACEUTICO NARCISIO LIMA – CENTRO COVID-19	3024377	645	693	915	645	752	505	301	258	593	820	320	635



ITEM 61 – Resolução TC Nº 147

NÚMERO DE PACIENTES COM COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Nº CNES (INSERIR Nº)	QUANTIDADE DE PACIENTES COM COVID ATENDIDOS											
		JAN	FER	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
POLICLINICA FARMACEUTICO NARCISIO LIMA – CENTRO COVID-19	3024377	222	241	229	235	201	311	273	173	195	107	136	208



ITEM 62 – RESOLUÇÃO TC Nº 147

NÚMERO DE PACIENTES COM COVID QUE EVOLUÍRAM PARA CASOS GRAVES, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Nº CNES (INSERIR Nº)	QUANTIDADE DE PACIENTES COM COVID QUE EVOLUÍRAM PARA CASOS GRAVES											
		JAN	FER	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HOSPITAL DE CAMPANHA DE BEZERROS	130575	70	51	72	77	110	60	39	28	4	2	0	0



ITEM 63 – RESOLUÇÃO TC Nº 147

NÚMERO DE ÓBITOS DE RESIDENTES NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA COVID

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Nº CNES (INSERIR Nª)	QUANTIDADE DE ÓBITOS DE RESIDENTES NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA COVID											
		JAN	FER	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA DE SAÚDE DE BEZERROS	3030296	6	5	14	12	13	10	7	5	4	2	0	0



ITEM 64 – RESOLUÇÃO TC Nº 147

NÚMERO DE PACIENTES INFECTADOS POR COVID QUE FORAM RECUPERADOS, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Nº CNES (INSERIR Nª)	QUANTIDADE DE PACIENTES INFECTADOS POR COVID QUE FORAM RECUPERADOS											
		JAN	FER	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3030296	216	240	219	226	193	302	296	168	189	195	136	208



ITEM 65 – RESOLUÇÃO TC Nº 147

QUANTIDADE DE ÓBITOS DE RESIDENTES NO MUNICÍPIO, SEGUNDO GRUPO CID-10

GRUPO CID-10	ÓBITOS DE RESIDENTES
COVID 19*	74
NEOPLASIAS MALIGNAS	74
DIABETES MELLITUS	53
DOENÇAS ISQUÊMICAS DO CORAÇÃO	128
DOENÇAS CEREbroVASCULARES	11
INFLUENZA (GRIPE) E PNEUMONIA	18
OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO	63
ACIDENTES	15
AGRESSÕES	24
DEMAIS ÓBITOS DE RESIDENTES	165
TOTAL	625
TOTAL DE NASCIDOS VIVOS	696
TAXA DE MORTALIDADE / 1000	897,99



ITEM 66 – Resolução TC Nº 147

DEMONSTRATIVO DOS NÚMEROS DE PESSOAS VACINADAS

Quantidade de doses recebidas e aplicadas nas unidades de saúde do município										
Mês/Vacina	PFIZER		CORONAVAC		ASTRAZENECA		JANSSEN		TOTAL	
	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas
Janeiro	0	0	1.228	440	600	71	0	0	1.828	511
Fevereiro	0	0	770	916	590	535	0	0	1.360	1.451
Março	0	0	5.290	4.355	170	366	0	0	5.460	4.721
Abril	0	0	4.260	5.736	4.085	3.027	0	0	8.345	8.763
Maiο	564	260	2.440	1.581	6.840	2.421	0	0	9.844	4.262
Junho	2.366	108	2.050	524	4.210	9.680	0	0	8.626	10.312
Julho	2.484	4.085	2.008	2.085	5.890	6.386	490	47	10.872	12.603
Agosto	8.898	4.117	6.190	2.868	3.650	2.747	25	420	18.763	10.152
Setembro	8.280	6.948	3.996	2.203	1.465	5.190	0	55	13.741	14.396
Outubro	8.166	8.801	0	1.352	3.260	2.434	0	0	11.426	12.587
Novembro	7.758	7.824	0	874	1.500	1.326	0	0	9.258	10.024
Dezembro	9.240	6.581	0	1.109	600	489	395	107	10.235	8.286
TOTAL	47.756	38.724	28.232	24.043	32.860	34.672	910	629	109.758	98.068

Nas doses recebidas/aplicadas do imunizante da AstraZeneca há uma diferença no número de doses aplicadas em relação ao de doses recebidas, esse fato se dá devido a alguns frascos do imunizante virem com doses a mais do que o descrito na embalagem/nota fiscal/rateio. A nota técnica que explica tais casos, assim como o ofício da coordenação do PNI estão enumerados como anexos a este item.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEX ANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478-48760-4874-900-0-0599458498

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bezerros/PE
Endereço: Praça Duque de Caxias, s/nº
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Severino Otávio Raposo Monteiro
CPF: 024.197.694-49
Cargo: Prefeito
E-mail: iprebe2004@hotmail.com

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CEP: 55660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros
Endereço: Rua 15 de Novembro, n. 48
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Presidente
E-mail: mirian_decarvalho@hotmail.com

CNPJ: 04.272.224/0001-03

CEP: 55660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº. 1050/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 163.867,61 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 163.867,61 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.827,82 (seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.827,82 (seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Índice IPCA, juros simples e multa.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2014)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 06/01/2014


Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro


Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:


Emmanoela Myleide Maximo da Silva
Assessora Jurídica
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653 SDS/PE


Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587 SSP/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Asses em: https://etecfpe.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 3108478e-a760-48f4-90cf-c5649da58408



DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários n° 00008/2014, firmado entre o/a Bezerras e o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras em 06/01/2014, foi publicado em 07/01/2014 no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, 07/01/2014


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 00008/2014 Data de consolidação do Termo: 06/01/2014
 Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de assinatura do Termo: 06/01/2014
 Título: Acordo de Parcelamento - Prefeitura Data de vencimento da 1ª: 28/02/2014
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº. 1050/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos Quantidade de Parcelas: 24
 Competência: Inicial: 01/2011 Final: 12/2012
 Diferença apurada: 129.955,97 Diferença apurada atualizada: 163.867,61
 Valor da parcela na data de consolidação: 6.827,82

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	5.414,88	0,83	17,32	937,86	17,50	1.111,73	108,30	7.572,77
02/2011	5.414,83	0,80	16,39	887,49	17,00	1.071,39	108,30	7.482,01
03/2011	5.414,83	0,79	15,48	838,22	16,50	1.031,75	108,30	7.393,10
04/2011	5.414,83	0,77	14,60	790,57	16,00	992,86	108,30	7.306,56
05/2011	5.414,83	0,47	14,06	761,33	15,50	957,30	108,30	7.241,76
06/2011	5.414,83	0,15	13,89	752,12	15,00	925,04	108,30	7.200,29
07/2011	5.414,83	0,16	13,71	742,37	14,50	892,79	108,30	7.158,29
08/2011	5.414,83	0,37	13,29	719,63	14,00	858,82	108,30	7.101,58
09/2011	5.414,83	0,53	12,69	687,14	13,50	823,77	108,30	7.034,04
10/2011	5.414,83	0,43	12,21	661,15	13,00	789,88	108,30	6.974,16
11/2011	5.414,83	0,52	11,63	629,74	12,50	755,57	108,30	6.908,44
12/2011	5.414,83	0,50	11,07	599,42	12,00	721,71	108,30	6.844,26
13/2011	0,00	0,50	11,07	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	5.414,83	0,56	10,45	565,85	11,50	687,78	108,30	6.776,76
02/2012	5.414,83	0,45	9,96	539,32	11,00	654,96	108,30	6.717,41
03/2012	5.414,83	0,21	9,73	526,86	10,50	623,88	108,30	6.673,87
04/2012	5.414,83	0,64	9,03	488,96	10,00	590,38	108,30	6.602,47
05/2012	5.414,83	0,36	8,64	467,84	9,50	558,85	108,30	6.549,82
06/2012	5.414,83	0,08	8,55	462,97	9,00	529,00	108,30	6.515,10
07/2012	5.414,83	0,43	8,09	438,06	8,50	497,50	108,30	6.458,69
08/2012	5.414,83	0,41	7,65	414,23	8,00	466,32	108,30	6.403,68

(Handwritten signatures and marks)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2012	5.414,83	0,57	7,04	381,20	7,50	434,70	108,30	6.339,03
10/2012	5.414,83	0,59	6,41	347,09	7,00	403,33	108,30	6.273,55
11/2012	5.414,83	0,60	5,77	312,44	6,50	372,27	108,30	6.207,84
12/2012	5.414,83	0,79	4,95	268,03	6,00	340,97	108,30	6.132,13
TOTAL:	129.955,97			14.219,89		17.092,55	2.599,20	163.867,61



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Olávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Emmanoela M.M. da Silva

Nome: Emmanoela Myleide Maximo da Silva

Cargo: Assessora Jurídica

CPF: 043.392.964-22

Data: 07/01/14

Assinatura:

Data: 07/01/2014

Assinatura:

Elias Margal de Araújo Neto

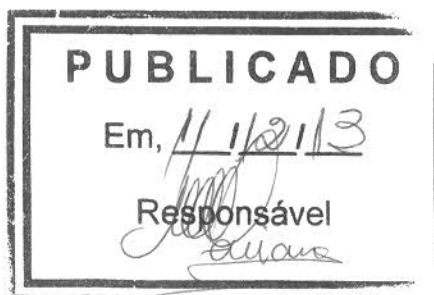
Nome: Elias Margal de Araújo Neto

Cargo: Gerente Administrativo Financeiro

CPF: 030.353.474-50



LEI nº 1050, de 11 de dezembro de 2013.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento referente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Confissão de Débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, relativo ao excesso da taxa de administração estipulado em 2% (dois por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 772, de 15 de dezembro de 2005, em seu artigo 14, §4º, para as despesas administrativas do RPPS e não aportadas pelo Município, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada para o exercício.

Órgão 10 - Secretaria de Finanças
Unidade 1 – Departamento de Administração Financeira
Funcional – 28.846 Encargos Especiais
Operação – 0.000314 Amortização de Parcelamento com o IPREBE
Despesa – 3.4.6.9.1.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado - RPPS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2013.



Severino Otávio Raposo Monteiro
PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEX ANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-460-48f4-907-509da58498

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS	CNPJ:	13.486.604/0001-31
Endereço:	Praça Duque de Caxias	CEP:	55.660-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	081 3728 - 6730	Complemento:	
E-mail:	andersontorreao@gmail.com	Data início da gestão:	01/11/2013
Representante legal:	Anderson Cláudio Rodrigues Torreão		
CPF:	020.326.584-02		
Cargo:	Secretário		
E-mail:	andersontorreao@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezorros	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	Rua Euclides de Andrade Lima	CEP:	55660-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezorros é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS na quantia de R\$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), vencerá em 10/07/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO e JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/portal/validador/validador.asp?doc=semCodigo&documento=3008478a-4760-48f4-90cf-c5069da58408

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 01/06/2015


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

Anderson Cláudio Rodrigues Torreão


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros

Mirian Eustaquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:

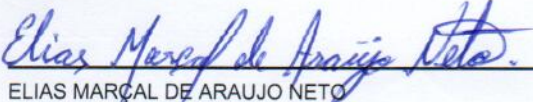
Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75


Severino Otávio Raposo Monteiro

Prefeito

CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO


EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

[Handwritten signatures in blue ink]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408


DECLARAÇÃO

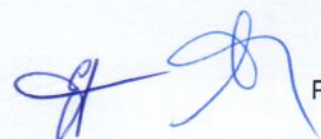
Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00400/2015, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros em 01/06/2015, foi publicado em 03/06/2015 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 03/06/2015


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito


Página 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NPJ: 10.091.510/0001-75 **Número do acordo:** 00400/2015 **Data de consolidação do Termo:** 01/06/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE **Data de assinatura do Termo:** 01/06/2015
Título: Termo de Parcelamento - Contribuição Patronal - Secretaria de Saúde **Data de vencimento da 1ª** 10/07/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 09/2014 Final: 04/2015 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 723.836,52 **Diferença apurada atualizada:** 778.499,18

Valor da parcela na data de consolidação: 12.974,99

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

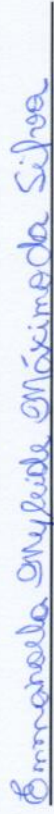
CPF: 030.353.474-50

Data: 01/09/15

Assinatura: 

Data: 01/09/15

Assinatura: 



Nome: EMMANOELA MYLEIDE MÁXIMA DA SILVA

Cargo: ASSESSORA JURÍDICA

CPF: 043.392.964-22



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00400/2015	Data	01/06/2015
Valor consolidado	784.166,57	Valor da prestação inicial	13.069,44
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/06/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Jeferson Dias de Cerqueira Val Gerente Geral UN 4.632.562-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por MARIÁ LUCIELLE SILVA LACERDANTE, JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Asses em: https://etec.tec.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 31084788-af-69-48f4-90cf-8069da28408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31084784-4760-48f4-9001-589da58498

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bezerros/PE
Endereço: Praça Duque de Caxias
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3728-6700
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Severino Otávio Raposo Monteiro
CPF: 024.197.694-49
Cargo: Prefeito
E-mail: iprebe2004@hotmail.com

CNPJ: 10.091.510/0001-75
CEP: 55660-000
Fax:
Complemento: Prefeito Municipal
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros
Endereço: Rua Euclides de Andrade Lima
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Gestor
E-mail: jgualberto@cespam.com.br

CNPJ: 04.272.224/0001-03
CEP: 55660-000
Fax:
Complemento: Diretora Presidente
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 1.398.870,57 (hum milhão e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 02/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.398.870,57 (hum milhão e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.314,51 (vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.314,51 (vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 10/07/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00401/2015)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

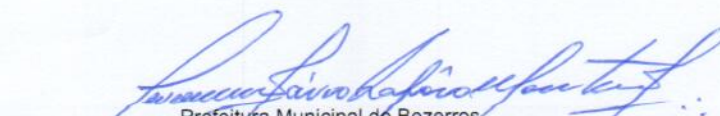
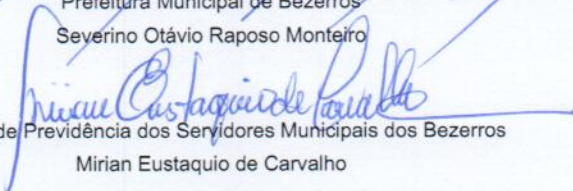
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

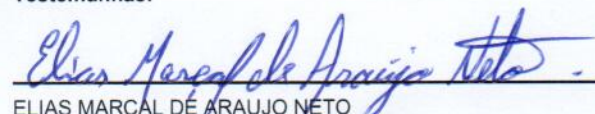
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

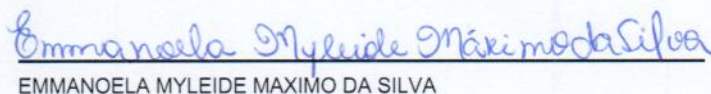
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerras - PE / 01/06/2015


Prefeitura Municipal de Bezerras
Severino Otávio Raposo Monteiro

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerras
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Assinado em: 01/06/2015 10:08:47
URL: https://stc.tec.pe.gov.br/validarDocumento.aspx?codigo=documento:31008478a-a760-48f4-90cf-c5919da58408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

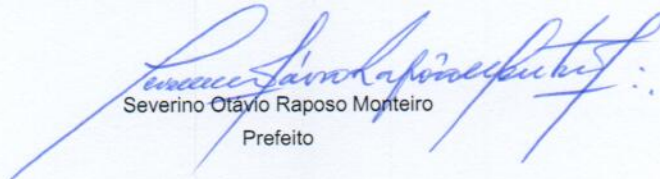
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00401/2015, firmado entre o/a Bezerras e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerras em 01/06/2015, foi publicado em 01/06/2015 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, 01/06/2015


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 **Número do acordo:** 00401/2015 **Data de consolidação do Termo:** 01/06/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE **Data de assinatura do Termo:** 01/06/2015
Título: Termo de Parcelamento - Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal **Data de vencimento da 1ª:** 10/07/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 11/2014 Final: 02/2015 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 1.292.528,87 **Diferença apurada atualizada:** 1.398.870,57
Valor da parcela na data de consolidação: 23.314,51

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	246.588,72	0,51	5,38	13.266,47	3,00	7.795,66
12/2014	243.949,43	0,78	4,56	11.124,09	2,50	6.376,84
13/2014	236.780,25	0,78	4,56	10.797,18	2,50	6.189,44
01/2015	268.171,02	1,24	3,28	8.796,01	2,00	5.539,34
02/2015	297.039,45	1,22	2,04	6.059,60	1,50	4.546,49
TOTAL:	1.292.528,87			50.043,35		30.447,77
						25.850,58
						1.398.870,57





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 01/06/15

Assinatura: [Assinatura]

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 01/06/15

Assinatura: [Assinatura]

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

[Assinatura]
Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

Cargo: ASSESSORA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00401/2015	Data	01/06/2015
Valor consolidado	1.409.062,54	Valor da prestação inicial	23.484,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/06/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Jeferson Dias de Cerqueira Val Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIEL DE SILVA LACERDA, JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesso em: https://cte.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam
 Código do documento: 31084789a76648490cf0569da52408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bezerros/PE
Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6700
E-mail: joaycesilca@gmail.com
Representante legal: Severino Otávio Raposo Monteiro
CPF: 024.197.694-49
Cargo: Prefeito
E-mail: iprebe2004@hotmail.com

CNPJ: 10.091.510/0001-10
CEP: 55660-000
Fax:
Complemento: Prefeito Municipal
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS
Endereço: RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Gestor
E-mail: joaycesilva@gmail.com

CNPJ: 04.272.224/0001-10
CEP: 55660-000
Fax:
Complemento: Diretora Presidente
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros de Bezerros de R\$ 3.055.652,25 (três milhões e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.055.652,25 (três milhões e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.927,54 (cinquenta mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 50.927,54 (cinquenta mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 10/06/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON MARIA ANDREIA SILVA
Asses em: https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 3108478a-760-48f0-90e1-5649d058408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2016)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 19/05/2016

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

EMMANOELA MYLEIDE MÁXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Assinado em: 19/05/2016 10:58:47
URL do documento: https://stc.ce.gov.br/portal/validador/validar_documento.asp?codigo_documento=108478a-760-48f4-90cf-5649da58408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2016)



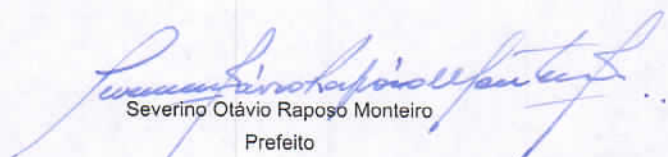
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00384/2016, firmado entre o/a Bezerras e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERRAS em 19/05/2016, foi publicado em 19/05/2016 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, ____/____/____


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 00384/2016 Data de consolidação do Termo: 19/05/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de assinatura do Termo: 19/05/2016
Título: Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal Data de vencimento da 1ª: 10/06/2016
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 07/2015 Final: 02/2016
Diferença apurada: 2.771.424,38 Diferença apurada atualizada: 3.055.652,25
Valor da parcela na data de consolidação: 50.927,54

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	07/2015	399.106,21	0,62	6,96	27.777,79	4,50	19.209,78	7.982,12	454.075,90
	08/2015	400.871,04	0,22	6,73	26.978,62	4,00	17.113,99	8.017,42	452.981,07
	09/2015	398.584,66	0,54	6,15	24.512,96	3,50	14.808,42	7.971,69	445.877,73
	10/2015	375.248,58	0,82	5,29	19.850,65	3,00	11.852,98	7.504,97	414.457,18
	11/2015	371.077,43	1,01	4,24	15.733,68	2,50	9.670,28	7.421,55	403.902,94
	12/2015	372.707,77	0,96	3,25	12.113,00	2,00	7.696,42	7.454,16	399.971,35
	13/2015	351.727,15	0,96	3,25	11.431,13	2,00	7.263,17	7.034,54	377.455,99
	01/2016	48.503,13	1,27	1,95	945,81	1,50	741,73	970,06	51.160,73
	02/2016	53.598,41	0,90	1,04	557,42	1,00	541,56	1.071,97	55.769,36
	TOTAL:	2.771.424,38			139.901,06		88.898,33	55.428,48	3.055.652,25



Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Documento assinado por: https://sdp://sdp.gov.br/validador/validador.aspx?doc=seamCodigo.do.documento:3108478a-a760-48f4-90cf-c56f9da58408



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:



Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Data: 19/05/16

Assinatura: 

Data: 19/05/16

Assinatura: 



Nome: EMMANOELA MYLEIDE MÁXIMO DA SILVA
Cargo: ASSESSORA JURÍDICA
CPF: 043.392.964-22



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00384/2016	Data	19/05/2016
Valor consolidado	3.055.652,25	Valor da prestação inicial	50.927,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/06/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 19/05/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Severino Otávio R. Monteiro PREFEITO
UNIDADE GESTORA		Mirian Eustaquio de Carvalho Diretora Presidente IPREBE Portaria nº 010/2013
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Valderino Bezerra da Silva
Gerente Geral
Mat. 9.435.35-X

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA F. AURENTINO JEFFERSON ALEX ANDRE DA SILVA
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm Código do documento: 310878-1-16-48-90-056491558408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00385/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALLEN MORE DA SILVA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 3108478a-760-48f4-90e1-c56e-9da58408

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS
Bairro: CENTRO
Telefone: 081 3728 - 6730
E-mail: andersontorreao@gmail.com
Representante legal: Anderson Cláudio Rodrigues Torreão
CPF: 020.326.584-02
Cargo: Secretário
E-mail: andersontorreao@gmail.com

CNPJ: 13.486.604/0001-3
CEP: 55.660-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/11/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS
Endereço: RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Gestor
E-mail: joaycesilva@gmail.com

CNPJ: 04.272.224/0001-0
CEP: 55660-000
Fax:
Complemento: Diretora Presidente
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 1.252.470,85 (hum milhão e duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - Saúde devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.252.470,85 (hum milhão e duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.874,51 (vinte mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.874,51 (vinte mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 10/06/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00385/2016)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


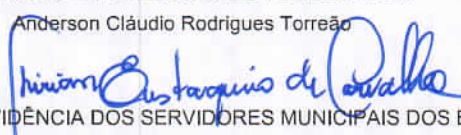
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

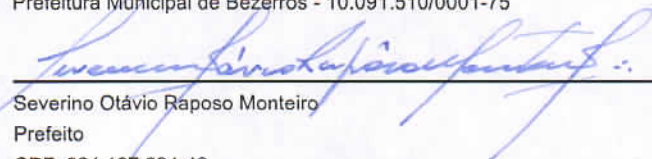
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal qualificado.

Bezerras - PE / 19/05/2016

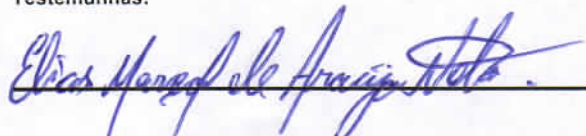
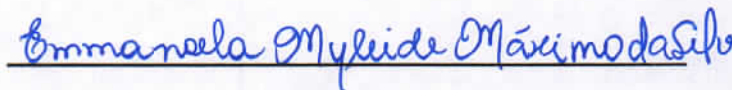

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
Anderson Cláudio Rodrigues Torreão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerras - 10.091.510/0001-75


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito
CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEX ANDRE DA SILVA
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/validador/validador.asp?seamCodigo=documento:5108478a-a760-48f4-90cf-5649da584088

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00385/2016)

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA', written in a cursive style.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00385/2016)



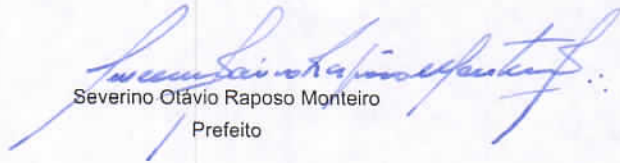
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00385/2016, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 19/05/2016, foi publicado em 19/05/2016 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, ____/____/____


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documentos assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

Número do acordo: 00385/2016
Data de consolidação do Termo: 19/05/2016
Data de assinatura do Termo: 19/05/2016
Data de vencimento da 1ª: 10/06/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - Saúde
Competência: Inicial: 05/2015 Final: 02/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.136.981,65 Diferença apurada atualizada: 1.252.470,85
Valor da parcela na data de consolidação: 20.874,51

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	05/2015	100.145,74	0,74	8,48	8.492,36	5,50	5.975,10	2.002,91	116.616,11
	06/2015	103.457,61	0,79	7,63	7.893,82	5,00	5.567,57	2.069,15	118.988,15
	07/2015	104.682,69	0,62	6,96	7.285,92	4,50	5.038,59	2.093,65	119.100,85
	08/2015	98.293,22	0,22	6,73	6.615,13	4,00	4.196,33	1.965,86	111.070,54
	09/2015	99.499,15	0,54	6,15	6.119,20	3,50	3.696,64	1.989,98	111.304,97
	10/2015	95.782,12	0,82	5,29	5.066,87	3,00	3.025,47	1.915,64	105.790,10
	11/2015	95.094,86	1,01	4,24	4.032,02	2,50	2.478,17	1.901,90	103.506,95
	12/2015	107.070,25	0,96	3,25	3.479,78	2,00	2.211,00	2.141,41	114.902,44
	13/2015	94.742,09	0,96	3,25	3.079,12	2,00	1.956,42	1.894,84	101.672,47
	01/2016	115.878,31	1,27	1,95	2.259,63	1,50	1.772,07	2.317,57	122.227,58
	02/2016	122.335,61	0,90	1,04	1.272,29	1,00	1.236,08	2.446,71	127.290,69
	TOTAL:	1.136.981,65			55.596,14		37.153,44	22.739,62	1.252.470,85

Handwritten signatures in blue ink.



Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Documento assinado digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Código do documento: 3108478a-760-48f4-90cf-55649da58408
 http://sdp://sdp.ce.gov.br/validador.aspx?documento=3108478a-760-48f4-90cf-55649da58408



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 19/05/16

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 19/05/16

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50



Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
Cargo: ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00385/2016	Data	19/05/2016
Valor consolidado	1.252.470,85	Valor da prestação inicial	20.874,51
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/06/2016
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bezerros/PE		CNPJ 10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF 024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1643-8	Conta nº 6010-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS		CNPJ 04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF 883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1643-8	Conta nº 18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RP, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, exonerando-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 19/05/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Severino Otávio R. Monteiro PREFEITO
UNIDADE GESTORA		Mirian Eustaquio de Carvalho Diretora Presidente IRREBE Portaria nº 010/2013
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA BARRENTINO. HOFFERSON ALEXANDRE DA SILVA. Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=3108488-2016-06-18-14:30:45-558408

Valderino Baretta da Silva
Gerente Geral UIR
Mat. 9.435.125-X

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00159/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-7
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	813728-6700	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	gabinetebezerrospe@gmail.com	Data início da	01/01/2013
Representante	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS	CNPJ:	04.272.224/0001-0
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	813728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	mirian_decarvalho@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 6.521,63 (seis mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.521,63 (seis mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 543,47 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 543,47 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 31/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFERSON ALVES DA SILVA e JUDRE DA SILVA. Assesse em: https://etce.tee.pmgov.br/epv/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=31084721760481490620190405008

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00159/2017)**



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 10/02/2017

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

Documento assinado digitalmente por MARIA LUCILENE DA SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA e Severino Otávio Raposo Monteiro. Aceite em: https://etec.ipe.gov.br/validador/validador.jspx?codigo_documento=3908478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00159/2017, firmado entre o/a Bezerras e o IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS em 10/02/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, ____/____/____

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Bezerros / PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	813728-6700	Fax:	
		E-mail:	gabinetebezerrospe@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF:	024.197.694-49
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	813728-6718	Fax:	(081) 3728-6718
		E-mail:	iprebe2004@hotmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF:	883.853.704-63
Cargo:	Gestor	Complemento do Cargo:	Diretora Presidente
Telefone:		Data Início de Gestão:	01/01/2021
	Fax:	E-mail:	mirian_decarvalho@hotmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF:	883.853.704-63
Telefone:		E-mail:	mirian_decarvalho@hotmail.com
Data de envio:	10/02/2017		





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00159/2017

Título Alíquota Adicional - Fundo de Assistência Social **Valor consolidado:** 6.521,63 **Data de consolidação do termo:** 08/02/2017

Rubrica: Contribuição Patronal **Valor da parcela** 543,47 **Data de assinatura do Termo:** 10/02/2017

Lei autorizativa do Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 **Data de vencimento da 1ª** 31/03/2017

Competência: **Inicial:** 06/2016 **Final:** 13/2016 **Quantidade de** 12 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
--------------------	-------------------------------	-------------------------------	--

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Saldo Devedor em 6.822,44

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 030.353.474-50 **Nome:** ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO **Cargo:** GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

RG: 5208587 **Telefone** (081) 9997-1195 **E-** eliasaraujo13@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 043.392.964-22 **Nome:** EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA **Cargo:** ASSESSORA JURIDICA

RG: 6650653 **Telefone** (081) 9967-5874 **E-** emmanoela_myleide@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
001	31/03/2017	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	543,47
002	30/04/2017	0,14	0,58	3,15	1,00	5,47	552,09
003	31/05/2017	0,31	0,72	3,91	1,50	8,21	555,59
004	30/06/2017	-0,23	1,03	5,60	2,00	10,98	560,05
005	31/07/2017	0,24	0,80	4,35	2,50	13,70	561,52
006	31/08/2017	0,19	1,04	5,65	3,00	16,47	565,59
007	30/09/2017	0,16	1,24	6,74	3,50	19,26	569,47
008	31/10/2017	0,42	1,40	7,61	4,00	22,04	573,12
009	30/11/2017	0,28	1,82	9,89	4,50	24,90	578,26
010	31/12/2017	0,44	2,11	11,47	5,00	27,75	582,69
011	31/01/2018	0,29	2,56	13,91	5,50	30,66	588,04
012	28/02/2018	0,32	2,86	15,54	6,00	33,54	592,55
TOTAIS:				87,82		212,98	6.822,44





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 10/02/2022

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
001	31/03/2017	543,47	25,13	136,57	30,00	204,01	10,87	894,92
002	30/04/2017	552,09	24,82	137,03	29,50	203,29	11,04	903,45
003	31/05/2017	555,59	24,65	136,95	29,00	200,84	11,11	904,49
004	30/06/2017	560,05	24,26	135,87	28,50	198,34	11,20	905,46
005	31/07/2017	561,52	24,55	137,85	28,00	195,82	11,23	906,42
006	31/08/2017	565,59	24,25	137,16	27,50	193,26	11,31	907,32
007	30/09/2017	569,47	24,01	136,73	27,00	190,67	11,39	908,26
008	31/10/2017	573,12	23,82	136,52	26,50	188,05	11,46	909,15
009	30/11/2017	578,26	23,30	134,73	26,00	185,38	11,57	909,94
010	31/12/2017	582,69	22,95	133,73	25,50	182,69	11,65	910,76
011	31/01/2018	588,04	22,42	131,84	25,00	179,97	11,76	911,61
012	28/02/2018	592,55	22,06	130,72	24,50	177,20	11,85	912,32
TOTAIS:		6.822,44		1.625,70		2.299,52	136,44	10.884,10





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 **Número do acordo:** 00159/2017 **Data de consolidação do** 08/02/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE **Data de assinatura do Termo:** 10/02/2017
Título Alíquota Adicional - Fundo de Assistência Social **Data de vencimento da 1ª** 31/03/2017
Lei autorizativa do Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 06/2016 **Final:** 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 12
Diferença 6.223,52 **Diferença apurada** 6.521,63
Valor da parcela na data de 543,47

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	813,12	0,35	2,18	17,73	3,50	29,08	16,26	876,19
07/2016	843,92	0,52	1,65	13,92	3,00	25,74	16,88	900,46
08/2016	877,80	0,44	1,21	10,62	2,50	22,21	17,56	928,19
09/2016	0,00	0,08	1,12	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	877,80	0,26	0,86	7,55	1,50	13,28	17,56	916,19
11/2016	1.081,92	0,18	0,68	7,36	1,00	10,89	21,64	1.121,81
12/2016	871,92	0,30	0,38	3,31	0,50	4,38	17,44	897,05
13/2016	857,04		0,38	3,26	0,50	4,30	17,14	881,74
TOTAL:	6.223,52			63,75		109,88	124,48	6.521,63





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Nome EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
Cargo ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

Ofício nº 135/2017

Bezerros/PE, 20 de junho de 2017.

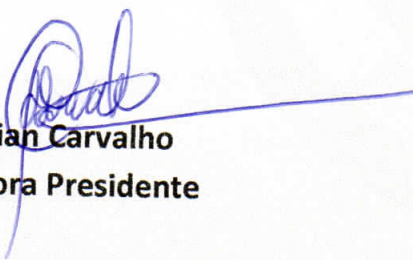
Ao
Ministério da Fazenda
Secretaria de Previdência
Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Anexo A – Sala 475
Brasília - DF
CEP: 70059-900

Prezado Secretário,

O Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com o acatamento de estilo, através de sua Diretora Presidente, vem a presença de V. Ex^ª., solicitar o CANCELAMENTO do Acordo de Confissão de Débitos Previdenciários, cadastrado no CADPREV sob o nº. 00159/2017, em virtude do Ente ter efetuado o pagamento das parcelas em atraso, objeto deste parcelamento.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Mirian Carvalho
Diretora Presidente



Rua XV de Novembro, 48 | Centro | Bezerros - PE
iprebe2004@hotmail.com | iprebebezerros@gmail.com
CEP 55660-000 | 81 3728.6718 | C.N.P.J.: 04.272.224/0001-03



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00160/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6700	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	joaycesilca@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Severino Olávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 4.631.194,12 (quatro milhões e seiscentos e trinta e um mil e cento e noventa e quatro reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.631.194,12 (quatro milhões e seiscentos e trinta e um mil e cento e noventa e quatro reais e doze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 77.186,57 (setenta e sete mil e cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 77.186,57 (setenta e sete mil e cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 30/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00160/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

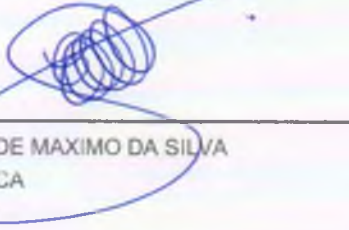
Bezerros - PE / 12/04/2017

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eulália de Carvalho

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Assesse em: https://eccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo do documento: 3108478aa76048f490cf-c5649da58408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00160/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00160/2017, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 12/04/2017, foi publicado em 27/04/2017 no

Diário
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 27/04/2017

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/ppp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=31084784-4760-4814-90cf-c56d91a58408>

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 00160/2017	Data de consolidação do Termo: 12/04/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE		Data de assinatura do Termo: 12/04/2017
Título: Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal		Data de vencimento da 1ª: 30/05/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 05/2016 Final: 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 4.336.227,16 **Diferença apurada atualizada:** 4.631.194,12
Valor da parcela na data de consolidação: 77.186,57

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUERICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2016	99.391,65	0,43	4,31	4.283,78	6,00	6.220,53	1.987,83	111.883,79
04/2016	95.469,18	0,61	3,68	3.513,27	5,50	5.444,03	1.909,38	106.335,86
05/2016	381.050,35	0,78	2,88	10.974,25	5,00	19.601,23	7.621,01	419.246,84
06/2016	383.446,66	0,35	2,52	9.662,86	4,50	17.689,93	7.668,93	418.468,38
07/2016	503.779,65	0,52	1,99	10.025,22	4,00	20.552,19	10.075,59	544.432,65
08/2016	512.249,37	0,44	1,54	7.888,64	3,50	18.204,83	10.244,99	548.587,83
09/2016	471.740,05	0,08	1,46	6.887,40	3,00	14.358,82	9.434,80	502.421,07
10/2016	471.471,01	0,26	1,20	5.657,65	2,50	11.928,22	9.429,42	498.486,30
11/2016	477.916,85	0,18	1,01	4.826,96	2,00	9.654,88	9.558,34	501.957,03
12/2016	474.516,62	0,30	0,71	3.369,07	1,50	7.168,29	9.490,33	494.544,31
13/2016	465.195,77	0,30	0,71	3.302,89	1,50	7.027,48	9.303,92	484.830,06
TOTAL:	4.336.227,16			70.391,99		137.850,43	86.724,54	4.631.194,12



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epnp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

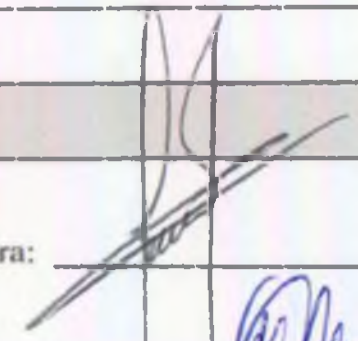
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

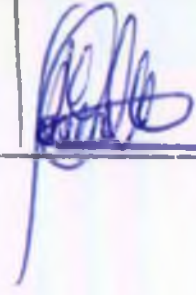
Data: 27/04/2017

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 27/04/2017

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50



Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

Cargo: ASSESSORA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00160/2017	Data	12/04/2017
Valor consolidado	4.631.194,12	Valor da prestação inicial	77.186,57
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 12/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-55649dad58408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00161/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEX ANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478E-4760-48F4-90E1-6599da55408

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS **CNPJ:** 13.486.604/0001-31
Endereço: RUA VITORINO PEREIRA DE LIMA
Bairro: CENTRO **CEP:** 55.660-000
Telefone: (81) 3728-6717 **Fax:**
E-mail: smsprefeituradebezerros@gmail.com
Representante legal: WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
CPF: 734.106.404-87
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE **Complemento:**
E-mail: smsprefeituradebezerros@gmail.com **Data Início da gestão:** 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS **CNPJ:** 04.272.224/0001-03
Endereço: RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA
Bairro: CENTRO **CEP:** 55660-000
Telefone: (081) 3728-6718 **Fax:**
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho **Complemento:** Diretora Presidente
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Gestor **Data Início da gestão:**
E-mail: joaycesilva@gmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 1.951.173,97 (hum milhão e novecentos e cinquenta e um mil e cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - Anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.951.173,97 (hum milhão e novecentos e cinquenta e um mil e cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.519,57 (trinta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.519,57 (trinta e dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 30/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00161/2017)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 27/04/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustáquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito
CPF: 024.197.894-49

Testemunhas:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesso em: https://stc.ce.pe.gov.br/cnpj/validarDoc.aspx?semCodigoDoDocumento:3108478a-a760-48f4-90cf-c569da558408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00161/2017)

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00161/2017)**



DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00161/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 27/04/2017, foi publicado em 27/04/2017 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 27/04/2017

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Adesão em: <http://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-4760-48f4-90cf-c5649da58408



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ptce.tec.pe.gov.br/epp/validadorDoc.seam> Código do documento: 31084784-8-7604814-90cf-c5649da58408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 00161/2017	Data de consolidação do Termo: 27/04/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE		Data de assinatura do Termo: 27/04/2017
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Data de vencimento da 1ª: 30/05/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 03/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.826.594,24 Diferença apurada atualizada: 1.951.173,97
Valor da parcela na data de consolidação: 32.519,57

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-8760-48f4-90cf-c5649da58408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2016	132.174,55	0,43	4,57	6.040,38	6,00	8.292,90	2.643,49	149.151,32
04/2016	134.857,16	0,61	3,94	5.313,37	5,50	7.709,38	2.697,14	150.577,05
05/2016	135.306,23	0,78	3,13	4.235,09	5,00	6.977,07	2.706,12	149.224,51
06/2016	117.906,67	0,35	2,77	3.266,01	4,50	5.452,77	2.358,13	128.983,58
07/2016	123.825,55	0,52	2,24	2.773,69	4,00	5.063,97	2.476,51	134.139,72
08/2016	131.535,76	0,44	1,79	2.354,49	3,50	4.686,16	2.630,72	141.207,13
09/2016	136.125,07	0,08	1,71	2.327,74	3,00	4.153,58	2.722,50	145.328,89
10/2016	135.721,57	0,26	1,45	1.967,96	2,50	3.442,24	2.714,43	143.846,20
11/2016	135.987,23	0,18	1,27	1.727,04	2,00	2.754,29	2.719,74	143.188,30
12/2016	135.357,04	0,30	0,96	1.299,43	1,50	2.049,85	2.707,14	141.413,46
13/2016	130.764,22	0,30	0,96	1.255,34	1,50	1.980,29	2.615,28	136.615,13
01/2017	125.055,49	0,38	0,58	725,32	1,00	1.257,81	2.501,11	129.539,73
02/2017	125.350,73	0,33	0,25	313,38	0,50	628,32	2.507,01	128.799,44
03/2017	126.626,97	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532,54	129.159,51
TOTAL:	1.826.594,24			33.599,24		54.448,63	36.531,86	1.951.173,97



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc/seam> Código do documento: 3108478a-d760-48f4-90cf-c5649a458408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 27/04/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustáquio de Carvalho

Data: 27/04/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

Cargo: ASSESSORA JURÍDICA

CPF: 043.392.964-22

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00161/2017	Data	27/04/2017
Valor consolidado	1.951.173,97	Valor da prestação inicial	32.519,57
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 27/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCILLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: https://tce.tce.pb.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do Documento: 31084781-a760-48f4-90cf-609da58408



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6700	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	lprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 657.928,63 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 657.928,63 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.965,48 (dez mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.965,48 (dez mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



DECLARAÇÃO

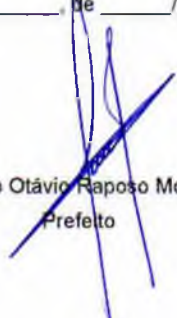
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00691/2018, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS e 17/05/2018, foi publicado em 22/05/2018 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 22/05/2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 17/05/2018

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS

Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:

ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

RG: 5208587

EMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22

RG: 6650653



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://atce.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-af60-48f4-90cf-c5649d458408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 00691/2018	Data de consolidação do Termo: 17/05/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerras / PE		Data de assinatura do Termo: 17/05/2018
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA		Data de vencimento da 1ª: 30/06/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 05/2017 Final: 02/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 614.426,63 Diferença apurada atualizada: 657.928,63

Valor da parcela na data de consolidação: 10.965,48

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



Documento Assinado Digitalmente por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://dce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90df-c5649da58408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 18/05/18

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 18/05/18

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
Cargo: ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-4760-48f4-90cf-c5649da58408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
05/2017	60.904,59	0,31	2,45	1.492,16	5,50	3.431,82	1.218,09	67.046,66
06/2017	62.343,38	-0,23	2,68	1.670,80	5,00	3.200,71	1.246,87	68.461,76
07/2017	62.219,48	0,24	2,44	1.518,16	4,50	2.868,19	1.244,39	67.850,22
08/2017	61.341,72	0,19	2,24	1.374,05	4,00	2.508,63	1.226,83	66.451,23
09/2017	61.341,72	0,16	2,08	1.275,91	3,50	2.191,62	1.226,83	66.036,08
10/2017	62.457,76	0,42	1,65	1.030,55	3,00	1.904,65	1.249,16	66.642,12
11/2017	62.094,85	0,28	1,37	850,70	2,50	1.573,64	1.241,90	65.761,09
12/2017	58.562,79	0,44	0,92	538,78	2,00	1.182,03	1.171,26	61.454,86
13/2017	60.532,56		0,92	556,90	2,00	1.221,79	1.210,65	63.521,90
01/2018	0,00	0,29	0,63	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
02/2018	62.627,78	0,32	0,31	194,15	1,00	628,22	1.252,56	64.702,71
TOTAL:	614.426,63			10.502,16		20.711,30	12.288,54	657.928,63

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários



Documento Assinado Digitalmente por: MARIALUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA

Acordo CADPREV nº	00691/2018	Data	17/05/2018
Valor consolidado	657.928,63	Valor da prestação inicial	10.965,48
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF 024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF 883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

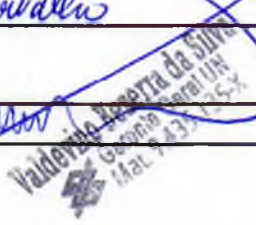
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/05/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-900f-65649da5408

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	CNPJ:	13.486.604/0001-31
Endereço:	RUA VITORINO FERREIRA DE LIMA	CEP:	55.660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	08137286717	Complemento:	
E-mail:	smsprefeituradebezerros@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA		
CPF:	734.106.404-87		
Cargo:	SECRETÁRIO DE SAÚDE		
E-mail:	smsprefeituradebezerros@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 1.352.654,90 (hum milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCI anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.352.654,90 (hum milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.544,25 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.544,25 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Assinado em: https://stc.leg.br/pe/pegov.br/epv/validar/peam/peamCodigoDocumento:3108478a-76048f4-90cf-55619da58408

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do fundo qualificado.

Bezerros - PE / 18/05/2018


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:


Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito
CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:



ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50



EMMANOELA MYLEIDE DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22

RG: 6650653



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00692/2018, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 18/05/2018, foi publicado em ___/___/___ no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ___/___/___
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 22 / 05 / 2018

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408



Documento Assinado Digitalmente por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em <https://cfe.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 00692/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SAÚDE
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 02/2018 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.258.848,27 Diferença apurada atualizada: 1.352.654,90
Valor da parcela na data de consolidação: 22.544,25

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTOS DCP

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do Documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

Assinatura
Assinatura

4. ASSINATURAS

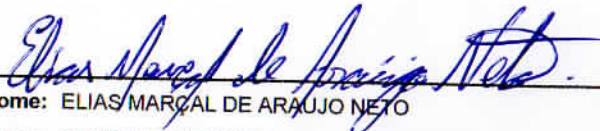
ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 18/05/18

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 18/05/18

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50


Nome: EMMANOELA MYLEIDA DA SILVA
Cargo: ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00692/2018	Data	18/05/2018
Valor consolidado	1.352.654,90	Valor da prestação inicial	22.544,25
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		
		CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		
		CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

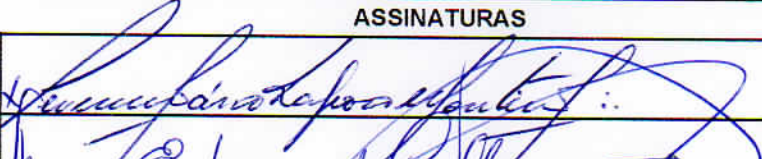

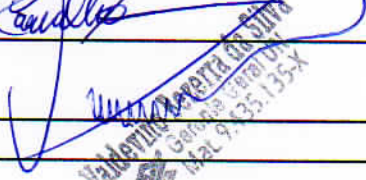
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 18/05/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesso em: https://scte.tce.pe.gov.br/epf/validadoc.aspx?documento=31084781-3-160-4874-906-55649da58408





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 00692/2018	Data de consolidação do	18/05/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE		Data de assinatura do Termo:	18/05/2018
Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SAÚDE		Data de vencimento da 1ª	30/06/2018
Lei autorizativa do	Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 04/2017	Final: 02/2018	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	1.258.848,27	Diferença apurada		1.352.654,90
Valor da parcela na data de	22.544,25			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	120.587,64	0,14	2,76	3.328,22	6,00	7.434,95	2.411,75	133.762,56
05/2017	119.228,63	0,31	2,45	2.921,10	5,50	6.718,24	2.384,57	131.252,54
06/2017	116.302,10	-0,23	2,68	3.116,90	5,00	5.970,95	2.326,04	127.715,99
07/2017	111.565,19	0,24	2,44	2.722,19	4,50	5.142,93	2.231,30	121.661,61
08/2017	113.972,61	0,19	2,24	2.552,99	4,00	4.661,02	2.279,45	123.466,07
09/2017	113.873,62	0,16	2,08	2.368,57	3,50	4.068,48	2.277,47	122.588,14
10/2017	117.834,49	0,42	1,65	1.944,27	3,00	3.593,36	2.356,69	125.728,81
11/2017	109.052,13	0,28	1,37	1.494,01	2,50	2.763,65	2.181,04	115.490,83
12/2017	114.550,70	0,44	0,92	1.053,87	2,00	2.312,09	2.291,01	120.207,67
13/2017	88.259,29		0,92	811,99	2,00	1.781,43	1.765,19	92.617,90
01/2018	13.781,25	0,29	0,63	86,82	1,50	208,02	275,63	14.351,72
02/2018	119.840,62	0,32	0,31	371,51	1,00	1.202,12	2.396,81	123.811,06
TOTAL:	1.258.848,27			22.772,44		45.857,24	25.176,95	1.352.654,90





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IPREBE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Nome EMMANOELA MYLEIDE DA SILVA

Cargo ASSESSORIA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-760-48f4-90f-c5649a58408

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	SECRETARIA DE EDUCACAO	CNPJ:	30.441.359/0001-65
Endereço:	AV EULINO DE MENDONCA	CEP:	55.660-000
Bairro:	SAO SEBASTIAO	Fax:	
Telefone:	(81) 3728-6715 / (81) 3728-6709	Complemento:	
E-mail:	claudemirsecretariobezeros@outlook.com	Data início da gestão:	06/01/2017
Representante legal:	CLAUDEMIR VENCESLAU DA SILVA		
CPF:	600.226.984-34		
Cargo:	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
E-mail:	claudemirsecretariobezeros@outlook.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR SECRETARIA DE EDUCACAO da quantia de R\$ 5.391.026,41 (cinco milhões e trezentos e noventa e um mil e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SECRETARIA DE EDUCACAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.391.026,41 (cinco milhões e trezentos e noventa e um mil e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 89.850,44 (oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 89.850,44 (oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://eac.icmpq.gov.br/epp/vaidade.aspx?docId=3108478a-76048f4-90cf5649da58408>

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 21/05/2018

SECRETARIA DE EDUCACAO
CLAUDEMIR VENCESLAU DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito
CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653



DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00693/2018, firmado entre o/a SECRETARIA DE EDUCACAO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 21/05/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 22/05/2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cef.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-ad60-48f4-90cf-c56d9da58408

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 00693/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - EDUCAÇÃO
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 02/2018 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 5.034.324,77 Diferença apurada atualizada: 5.391.026,41
Valor da parcela na data de consolidação: 89.850,44

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JURO</u>
04/2017	396.470,60	0,14	2,76	10.942,59	6,00	24.447,77
05/2017	393.309,39	0,31	2,45	9.636,08	5,50	22.167,00
06/2017	422.107,59	-0,23	2,68	11.312,48	5,00	21.677,00
07/2017	422.529,94	0,24	2,44	10.309,73	4,50	19.477,00
08/2017	423.586,66	0,19	2,24	9.488,34	4,00	17.323,00
09/2017	414.150,93	0,16	2,08	8.614,34	3,50	14.797,00
10/2017	415.654,02	0,42	1,65	6.858,29	3,00	12.677,00
11/2017	406.857,19	0,28	1,37	5.573,94	2,50	10.310,00
12/2017	409.228,19	0,44	0,92	3.764,90	2,00	8.259,86
13/2017	384.264,50		0,92	3.535,23	2,00	7.755,99
01/2018	566.077,13	0,29	0,63	3.566,29	1,50	8.544,55
02/2018	380.088,63	0,32	0,31	1.178,27	1,00	3.812,77
TOTAL:	5.034.324,77			84.780,48		171.234,80





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento:3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408>

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 18/05/18

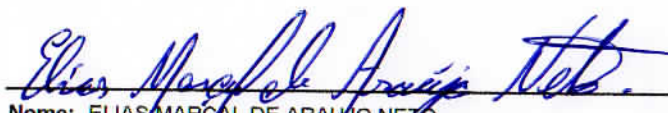
Assina

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 18/05/18

Assina

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50


Nome: EMMANOELA MYLEIDE M. MAXIMO D
Cargo: ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesso em: https://stc.cce.pe.gov.br/epi/validador/validador.do?secao=Codigo do documento: 31084789-760-4874-906-55649da58408

Acordo CADPREV nº	00693/2018	Data	21/05/2018
Valor consolidado	5.391.026,41	Valor da prestação inicial	89.850,44
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF 024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1643-8	Conta nº 6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF 883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1643-8	Conta nº 18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 21/05/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	396.470,60	0,14	10.942,59	6,00	24.444,79	7.929,41	439.787,39
05/2017	393.309,39	0,31	9.636,08	5,50	22.162,00	7.866,19	432.973,66
06/2017	422.107,59	-0,23	11.312,48	5,00	21.671,00	8.442,15	463.533,22
07/2017	422.529,94	0,24	10.309,73	4,50	19.477,79	8.450,60	460.768,06
08/2017	423.586,66	0,19	9.488,34	4,00	17.323,00	8.471,73	458.869,73
09/2017	414.150,93	0,16	8.614,34	3,50	14.796,78	8.283,02	445.845,07
10/2017	415.654,02	0,42	6.858,29	3,00	12.675,37	8.313,08	443.500,76
11/2017	406.857,19	0,28	5.573,94	2,50	10.310,78	8.137,14	430.879,05
12/2017	409.228,19	0,44	3.764,90	2,00	8.259,86	8.184,56	429.437,51
13/2017	384.264,50		3.535,23	2,00	7.755,99	7.685,29	403.241,01
01/2018	566.077,13	0,29	3.566,29	1,50	8.544,65	11.321,54	589.509,61
02/2018	380.088,63	0,32	1.178,27	1,00	3.812,67	7.601,77	392.681,34
TOTAL:	5.034.324,77		84.780,48		171.234,68	100.686,48	5.391.026,41

60% (P+A) 40% (R) OK
 60% P 40% R 40% P (04) 02/2018 ? ? ?

Handwritten signatures in blue ink.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezarros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARES DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

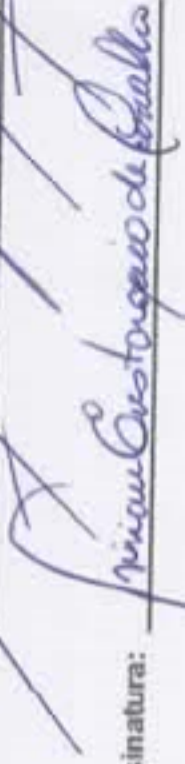
Data: 18/05/18

Assinatura:



Data: 18/05/18

Assinatura:





Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
Cargo: ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01120/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31084784a76048f490c1e5569458408

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6700
Telefone:	(081) 3728-6700		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro	Complemento:	Prefeito Municipal
CPF:	024.197.694-49	Data início da gestão:	
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	(081) 3728-6718		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho	Complemento:	Diretora Presidente
CPF:	883.853.704-63	Data início da gestão:	
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros quantia de R\$ 7.886.224,16 (sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), correspondentes a valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 07/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.886.224,16 (sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 82.148,17 (oitenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 82.148,17 (oitenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01120/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/validador> ou em: <https://stc.ce.gov.br/validador>
Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 17/09/2018

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Cláudio Raposo Monteiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01120/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01120/2018, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 1º / 10 / 2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 10 / 2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREFEITURA MUNICIPAL

Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

Número do acordo: 01120/2018

Data de consolidação do Termo: 13/09/2018

Data de assinatura do Termo: 17/09/2018

Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 07/2015 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 96

Diferença apurada: 7.698.094,25 Diferença apurada atualizada: 9.192.273,31

Valor da parcela na data de consolidação: 82.148,17

Valor pago atualizado: 1.306.049,15

Valor total reparcelado: 7.886.224,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

(Handwritten signatures and initials in blue ink)





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	19/05/2016	Número do Acordo:	00384/2016	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	3.055.652,25	0,78	275.008,70	449.639,23	61.113,05	3.841.413,23
TOTAL:	3.055.652,25		275.008,70	449.639,23	61.113,05	3.841.413,23
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	12/04/2017	Número do Acordo:	00160/2017	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	4.642.442,00	0,14	226.086,93	389.482,31	92.848,84	5.350.860,08
TOTAL:	4.642.442,00		226.086,93	389.482,31	92.848,84	5.350.860,08
TOTAL GERAL:	7.698.094,25		501.095,63	839.121,54	153.961,89	9.192.273,31

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	19/05/2016	Número do Acordo:	00384/2016		
PARCELA	DATA.DQ	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS.(%) TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	29/12/2016	54.698,42	0,30	5,88	3,216,27	11,00 Simples	64.285,31
002	29/12/2016	55.417,27	0,30	5,88	3.258,54	11,00 Simples	65.130,15
003	29/12/2016	55.431,35	0,30	5,88	3.259,36	11,00 Simples	65.146,69
004	29/12/2016	52.808,40	0,30	5,88	3.105,13	11,00 Simples	62.064,02
005	29/12/2016	53.302,16	0,30	5,88	3.134,17	11,00 Simples	62.644,33
006	29/12/2016	53.604,14	0,30	5,88	3.151,92	11,00 Simples	62.999,23
007	29/12/2016	54.001,39	0,30	5,88	3.175,28	11,00 Simples	63.466,10
008	10/01/2017	54.362,91	0,38	5,48	2.979,09	10,50 Simples	63.362,91
009	10/02/2017	54.996,80	0,33	5,13	2.821,34	10,00 Simples	63.599,95





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	13/03/2017	55.259,95	0,25	4,87	2.691,16	9,50	Simple	63.456,47
011	10/04/2017	55.705,76	0,14	4,72	2.629,31	9,00	Simple	63.585,23
012	10/05/2017	56.110,14	0,31	4,40	2.468,85	8,50	Simple	63.558,20
013	20/06/2017	57.585,39	-0,23	4,64	2.671,96	8,00	Simple	65.077,94
014	10/07/2017	56.895,58	0,24	4,39	2.497,72	7,50	Simple	63.847,80
015	10/08/2017	57.030,06	0,19	4,19	2.389,56	7,00	Simple	63.578,99
TOTAL:		827.209,72			43.449,56			955.803,31

Rubrica:		Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	12/04/2017	Número do Acordo:	00160/2017		
PARCELA:	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	10/05/2017	77.186,57	0,31	4,40	3.396,21	8,50	Simple	87.432,32
002	20/06/2017	77.758,76	-0,23	4,64	3.608,01	8,00	Simple	87.876,11
003	30/08/2017	77.822,90	0,19	4,19	3.260,78	7,00	Simple	86.759,54
004	30/08/2017	79.095,14	0,19	4,19	3.314,09	7,00	Simple	88.177,88
TOTAL:		311.863,37			13.579,09			50.245,84
TOTAL GERAL:		1.139.073,09			57.028,75			1.306.049,15

Handwritten signatures in blue ink.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

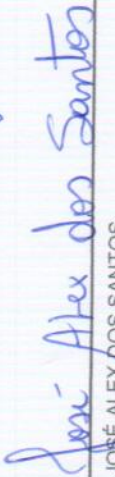
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

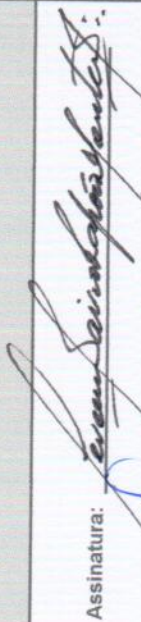
CPF: 030.353.474-50


Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

Data: 12/10/2018

Assinatura: 

Data: 12/10/2018

Assinatura: 



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01120/2018	Data	13/09/2018
Valor consolidado	7.886.224,16	Valor da prestação inicial	82.148,17
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75		
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03		
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEEFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a7-60-48f4-90cf-55649da58408

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01121/2018)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS
Endereço: RUA VITORINO FERREIRA DE LIMA
Bairro: CENTRO
Telefone: 08137286717
E-mail: smsprefeituradebezerros@gmail.com
Representante legal: WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
CPF: 734.106.404-87
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE
E-mail: smsprefeituradebezerros@gmail.com

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CEP: 55.660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS
Endereço: RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Gestor
E-mail: joaycesilva@gmail.com

CNPJ: 04.272.224/0001-03

CEP: 55660-000

Fax: (081) 3728-6718

Complemento: Diretora Presidente

Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 2.792.855,10 (dois milhões e setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - Anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.792.855,10 (dois milhões e setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.092,24 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.092,24 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.te.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31084784-760-48f4-9061-25669da58408

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01121/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.


Bezerros - PE / 17/09/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

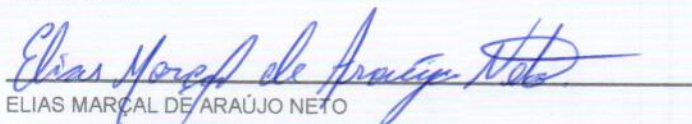
INTERVENIENTE-GARANTE:

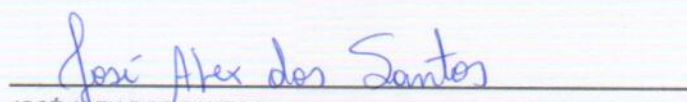
Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01121/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01121/2018, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 4 / 30 / 2018 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 30 / 2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título: **REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

Número do acordo: 01121/2018

Data de consolidação do Termo: 14/09/2018

Data de assinatura do Termo: 17/09/2018

Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 09/2014 Final: 03/2017

Diferença apurada: 2.735.340,54

Diferença apurada atualizada: 3.367.964,91

Valor da parcela na data de consolidação: 29.092,24

Quantidade de Parcelas: 96

Valor pago atualizado: 575.109,81

Valor total reparcelado: 2.792.855,10

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		01/06/2015		Número do Acordo: 00400/2015	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	784.166,57	0,79	143.031,98	19,00	176.167,72	15.683,33	1.119.049,60
TOTAL:	784.166,57	18,24	143.031,98		176.167,72	15.683,33	1.119.049,60
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		12/04/2017		Número do Acordo: 00161/2017	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	1.951.173,97	0,14	95.022,17	8,00	163.695,69	39.023,48	2.248.915,31
TOTAL:	1.951.173,97	4,87	95.022,17		163.695,69	39.023,48	2.248.915,31
TOTAL GERAL:	2.735.340,54		238.054,15		339.863,41	54.706,81	3.367.964,91

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo:		01/06/2015		Número do Acordo: 00400/2015	
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	10/07/2015	13.069,44	0,62	16,59	2.168,22	19,50 Simples	18.209,00
002	10/08/2015	13.304,42	0,22	16,33	2.172,61	19,00 Simples	18.417,67
003	10/09/2015	13.452,53	0,54	15,71	2.113,39	18,50 Simples	18.445,62
004	13/10/2015	13.549,46	0,82	14,77	2.001,26	18,00 Simples	18.349,85
005	10/11/2015	13.689,55	1,01	13,62	1.864,52	17,50 Simples	18.276,03
006	01/04/2016	13.868,06	0,61	9,00	1.248,13	15,00 Simples	17.383,62
007	19/01/2016	14.211,33	1,27	11,13	1.581,72	16,50 Simples	18.398,90
008	11/02/2016	14.279,98	0,90	10,14	1.447,99	16,00 Simples	18.244,45
009	10/05/2016	15.330,74	0,78	8,16	1.250,99	14,50 Simples	18.986,08





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	10/05/2016	14.732,92	0,78	8,16	1.202,21	14,50	Simplex	18.245,72
011	10/05/2016	14.866,50	0,78	8,16	1.213,11	14,50	Simplex	18.411,15
012	09/06/2016	15.028,39	0,35	7,78	1.169,21	14,00	Simplex	18.465,26
013	12/07/2016	15.216,90	0,52	7,22	1.098,66	13,50	Simplex	18.518,16
014	12/09/2016	15.340,78	0,08	6,67	1.023,23	12,50	Simplex	18.409,51
015	10/11/2016	15.492,55	0,18	6,20	960,54	11,50	Simplex	18.345,20
016	10/11/2016	15.633,77	0,18	6,20	969,29	11,50	Simplex	18.512,41
017	29/12/2016	15.718,90	0,30	5,88	924,27	11,00	Simplex	18.473,92
018	26/12/2016	15.832,66	0,30	5,88	930,96	11,00	Simplex	18.607,62
019	10/01/2017	15.933,90	0,38	5,48	873,18	10,50	Simplex	18.571,82
020	13/02/2017	16.115,92	0,33	5,13	826,75	10,00	Simplex	18.636,94
021	10/03/2017	16.189,18	0,25	4,87	788,41	9,50	Simplex	18.590,46
022	04/04/2017	16.316,11	0,14	4,72	770,12	9,00	Simplex	18.623,99
023	23/05/2017	19.184,16	0,31	4,40	844,10	8,50	Simplex	21.730,66
024	09/06/2017	16.526,05	-0,23	4,64	766,81	8,00	Simplex	18.676,29
025	10/07/2017	16.651,28	0,24	4,39	730,99	7,50	Simplex	18.685,94
TOTAL:		379.535,48			30.940,37			464.216,27

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	12/04/2017	Número do Acordo:	00161/2017	VALOR ATUALIZADO		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	24/05/2017	32.519,57	0,31	4,40	1.430,86	8,50	Simplex	36.836,22
002	30/06/2017	32.890,75	-0,23	4,64	1.526,13	8,00	Simplex	37.170,23
003	31/07/2017	32.870,55	0,24	4,39	1.443,02	7,50	Simplex	36.887,09
TOTAL:		98.280,87			4.400,01			110.893,53
TOTAL GERAL:		477.816,35			35.340,68			575.109,81





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Assinatura: *Severino Otávio Raposo Monteiro*
Data: 10/10/2018

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Assinatura: *Miriam Eustaquio de Carvalho*
Data: 10/10/2018

TESTEMUNHAS:

Elias Marçal de Araújo Neto
Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO

José Alex dos Santos
Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01121/2018	Data	14/09/2018
Valor consolidado	2.792.855,10	Valor da prestação inicial	29.092,24
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIATUCIELE SIEVA LAURENTINO - JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 31084784-a760-48f4-90cf-c569da58408

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01122/2018)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS CNPJ: 13.486.604/0001-31
Endereço: RUA VITORINO FERREIRA DE LIMA
Bairro: CENTRO CEP: 55.660-000
Telefone: 08137286717 Fax:
E-mail: smsprefeituradebezerros@gmail.com
Representante legal: WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
CPF: 734.106.404-87
Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE Complemento:
E-mail: smsprefeituradebezerros@gmail.com Data início da gestão: 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS CNPJ: 04.272.224/0001-03
Endereço: RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA
Bairro: CENTRO CEP: 55660-000
Telefone: (081) 3728-6718 Fax: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Gestor Complemento: Diretora Presidente
E-mail: joaycesilva@gmail.com Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 1.574.543,74 (hum milhão e quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.574.543,74 (hum milhão e quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.401,50 (dezesesseis mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.401,50 (dezesesseis mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31084784-760-48f4-9061-6569da58408

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01122/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

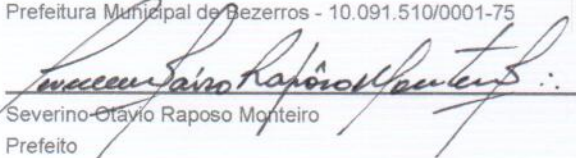
Bezerros - PE / 17/09/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

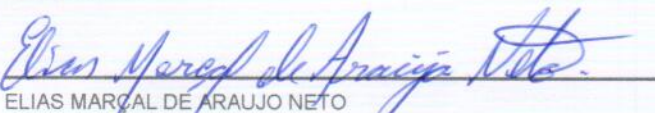
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustáquio de Carvalho

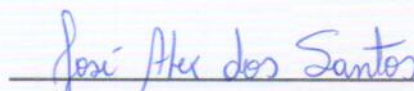
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito
CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ste.cce.gov.br/pe/ppp/validador/validador.jspx> Código do documento: 3108478a-760-48f4-90cf-c5649da558408

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01122/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Adesão em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

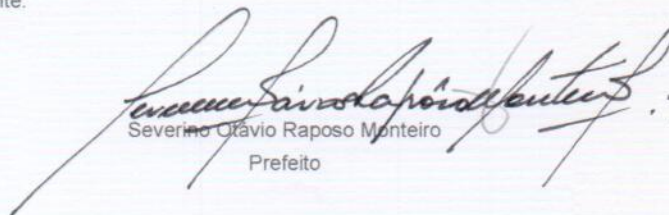
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01122/2018, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 1º / 10 / 2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 10 / 2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 01122/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de consolidação do Termo: 14/09/2018
Data de assinatura do Termo: 17/09/2018
Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018
Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência: Inicial: 05/2015 Final: 02/2016 Quantidade de Parcelas: 96
 Diferença apurada: 1.252.470,85 Diferença apurada atualizada: 1.574.543,74
 Valor da parcela na data de consolidação: 16.401,50 Valor pago atualizado: 0,00
Valor total reparcelado: 1.574.543,74

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do	19/05/2016	Número do Acordo:	00385/2016	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	1.252.470,85	0,78	112.722,38	13,50	25.049,42	1.574.543,74
TOTAL:	<u>1.252.470,85</u>	<u>9,00</u>	<u>112.722,38</u>	<u>184.301,09</u>	<u>25.049,42</u>	<u>1.574.543,74</u>





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

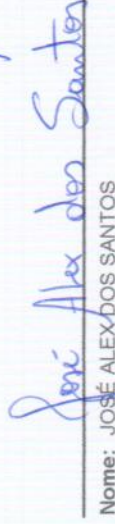
Representante Legal: 883.653.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50


Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

Data: 10/2018

Assinatura: 

Data: 10/2018

Assinatura: 



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01122/2018	Data	14/09/2018
Valor consolidado	1.574.543,74	Valor da prestação inicial	16.401,50
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE		CNPJ	10.091.510/0001-75	
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro			CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS		CNPJ	04.272.224/0001-03	
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho			CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIALUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.cte.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 31084784a76048f490cf-5669da58408

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31084784a76048f490c1f55649da5408

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6700
Telefone:	(081) 3728-6700	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros, no valor de R\$ 1.144.106,41 (hum milhão e cento e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 02/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.144.106,41 (hum milhão e cento e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e quarenta e um centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.917,78 (onze mil e novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.917,78 (onze mil e novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo=3108478a-760-48f4-90cf-c5649da58408

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

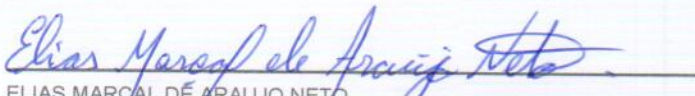
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

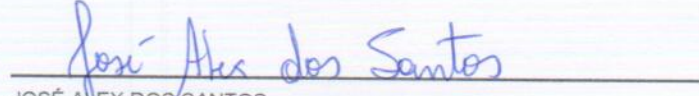
Bezerros - PE / 17/09/2018


Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustáquio de Carvalho

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 52085897


JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01123/2018, firmado entre o/a Bezerras e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 3º / 10 / 2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, 3º / 10 / 2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREFEITURA MUNICIPAL

Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

Número do acordo: 01123/2018

Data de consolidação do Termo: 17/09/2018

Data de assinatura do Termo: 17/09/2018

Data de vencimento da 1ª 10/10/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência: Inicial: 11/2014 Final: 02/2015

Diferença apurada: 1.409.062,54

Diferença apurada atualizada: 2.010.811,15

Quantidade de Parcelas: 96

Valor da parcela na data de consolidação: 11.917,78

Valor pago atualizado: 866.704,74

Valor total reparcelado: 1.144.106,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:

Data de Consolidação do 01/06/2015 Número do Acordo: 00401/2015

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	1.409.062,54	0,79	18,24	257.013,01	19,00	316.554,35	2.010.811,15
TOTAL:	1.409.062,54		257.013,01		316.554,35	28.181,25	2.010.811,15

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do Termo: 01/06/2015 Número do Acordo: 00401/2015

PARCELA DATA DO VALOR PAGO ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) ATUALIZAÇÃO TAXA DE JUROS(%) TIPO DE JUROS VALOR ATUALIZADO

21/09/18 11:03 v.1

Documento Assinado Digitalmente por: MARIANA LUCIELLE SILVA LAURENTINO. JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
https://sdpjui.gov.br/votacao/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	10/07/2015	23.484,38	0,62	16,59	3.896,06	19,50	Simples	32.719,63
002	10/09/2015	23.906,61	0,22	16,33	3.903,95	19,00	Simples	33.094,57
003	10/09/2015	24.172,74	0,54	15,71	3.797,54	18,50	Simples	33.144,78
004	09/10/2015	24.346,91	0,82	14,77	3.596,04	18,00	Simples	32.972,68
005	10/11/2015	24.598,66	1,01	13,62	3.350,34	17,50	Simples	32.840,08
006	11/12/2015	24.919,42	0,96	12,54	3.124,90	17,00	Simples	32.811,85
007	19/01/2016	25.536,23	1,27	11,13	2.842,18	16,50	Simples	33.060,85
008	11/02/2016	25.659,60	0,90	10,14	2.601,88	16,00	Simples	32.783,32
009	10/03/2016	25.984,37	0,43	9,66	2.510,09	15,50	Simples	32.911,10
010	25/04/2016	26.473,47	0,61	9,00	2.382,61	15,00	Simples	33.184,49
011	10/05/2016	26.713,51	0,78	8,16	2.179,82	14,50	Simples	33.082,86
012	29/12/2016	29.228,51	0,30	5,88	1.718,64	11,00	Simples	34.351,34
013	29/12/2016	29.229,83	0,30	5,88	1.718,71	11,00	Simples	34.352,88
014	29/12/2016	29.228,53	0,30	5,88	1.718,64	11,00	Simples	34.351,36
015	29/12/2016	27.838,45	0,30	5,88	1.636,90	11,00	Simples	32.717,64
016	29/12/2016	28.092,20	0,30	5,88	1.651,82	11,00	Simples	33.015,86
017	29/12/2016	28.245,20	0,30	5,88	1.660,82	11,00	Simples	33.195,68
018	29/12/2016	28.449,59	0,30	5,88	1.672,84	11,00	Simples	33.435,90
019	10/01/2017	28.631,52	0,38	5,48	1.569,01	10,50	Simples	33.371,59
020	10/02/2017	28.958,59	0,33	5,13	1.485,58	10,00	Simples	33.488,59
021	13/03/2017	29.090,22	0,25	4,87	1.416,69	9,50	Simples	33.405,07
022	10/04/2017	29.318,30	0,14	4,72	1.383,82	9,00	Simples	33.465,31
023	10/05/2017	29.695,53	0,31	4,40	1.306,50	8,50	Simples	33.637,31
024	20/06/2017	30.292,41	-0,23	4,64	1.405,57	8,00	Simples	34.233,82





DE: MONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	10/07/2017	29.984,55	0,24	4,39	1.316,32	7,50	Simplex	33.648,44
026	10/08/2017	29.984,55	0,19	4,19	1.256,35	7,00	Simplex	33.427,76
TOTAL:		<u>712.063,88</u>			<u>57.103,72</u>			<u>866.704,74</u>
TOTAL GERAL:		712.063,88			57.103,72			866.704,74









DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.653.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50


Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

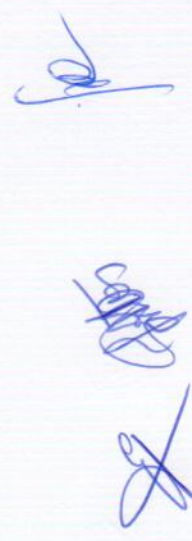
CPF: 097.132.074-83

Data: 10/10/2018

Assinatura: 

Data: 10/10/2018

Assinatura: 





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01123/2018	Data	17/09/2018
Valor consolidado	1.144.106,41	Valor da prestação inicial	11.917,78
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75		
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03		
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO - JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pa.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-760-48f4-90cf-5569da58408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01170/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478ca76048f490d1e5649da59d08

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	CNPJ:	13.486.604/0001-31
Endereço:	RUA VITORINO FERREIRA DE LIMA	CEP:	55.660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	08137286717	Complemento:	
E-mail:	smsprefeituradebezerros@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA		
CPF:	734.106.404-87		
Cargo:	SECRETÁRIO DE SAÚDE		
E-mail:	smsprefeituradebezerros@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 467.270,79 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de MULTAS E JUROS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 467.270,79 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.867,40 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.867,40 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01170/2018)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual se qualificado.


Bezerros - PE / 01/10/2018


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

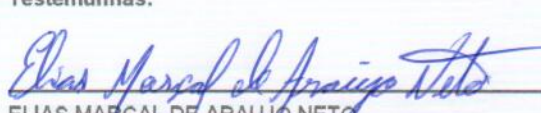

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustáquio de Carvalho

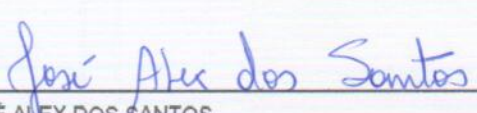
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito
CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50


JOSÉ ALEX DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: https://stc.cce.gov.br/cepp/validador/validador.jspx?Codigo_documento=3108478a-a760-489a-90cf-c56491a558408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01170/2018)

RG: 52085897

RG: 8395188 SDS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

[Handwritten signatures in blue ink]




DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01170/2018, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 01/10/2018, foi publicado em 1º/10/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º/10/2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 01170/2018 Data de consolidação do Termo: 01/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de assinatura do Termo: 01/10/2018
Título: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MULTAS E JUROS DE CONTRIBUIÇÕES Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: MULTAS E JUROS Quantidade de Parcelas: 96
Competência: Inicial: 02/2014 Final: 02/2017
Diferença apurada: 313.633,63 Diferença apurada atualizada: 467.270,79
Valor da parcela na data de consolidação: 4.867,40

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA




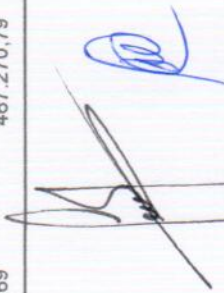
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2014	5.405,38	0,69	1.670,26	27,50	1.945,80	108,11	9.129,55
03/2014	24.552,80	0,92	7.294,64	27,00	8.598,81	491,06	40.937,31
04/2014	0,00	0,67	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00
05/2014	27.047,86	0,46	7.643,73	26,00	9.019,81	540,96	44.252,36
06/2014	35,54	0,40	9,86	25,50	11,58	0,71	57,69
07/2014	25.278,16	0,01	7.009,63	25,00	8.071,95	505,56	40.865,30
08/2014	25.195,05	0,25	6.905,96	24,50	7.864,75	503,90	40.469,66
09/2014	4.081,07	0,57	1.089,24	24,00	1.240,87	81,62	6.492,80
10/2014	19.044,72	0,42	4.982,10	23,50	5.646,30	380,89	30.054,01
11/2014	14.437,83	0,51	3.684,53	23,00	4.168,14	288,76	22.579,26
12/2014	10.523,39	0,78	2.583,49	22,50	2.949,05	210,47	16.266,40
13/2014	10.273,41		2.522,12	22,50	2.878,99	205,47	15.879,99
01/2015	12.269,95	1,24	2.824,54	22,00	3.320,79	245,40	18.660,68
02/2015	0,00	1,22	0,00	21,50	0,00	0,00	0,00
03/2015	13.257,89	1,32	2.646,27	21,00	3.339,87	265,16	19.509,19
04/2015	0,00	0,71	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	10.614,74	0,79	1.837,41	19,50	2.428,17	212,29	15.092,61
07/2015	0,00	0,62	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	9.345,37	0,22	1.526,10	18,50	2.011,22	186,91	13.069,60
09/2015	14.152,23	0,54	2.223,32	18,00	2.947,60	283,04	19.606,19





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2015	14.226,46	0,82	14,77	2.101,25	17,50	2.857,35	284,53	19.469,59
11/2015	12.792,82	1,01	13,62	1.742,38	17,00	2.470,98	255,86	17.262,04
12/2015	14.474,20	0,96	12,54	1.815,06	16,50	2.687,73	289,48	19.266,47
13/2015	0,00		12,54	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
01/2016	2.439,18	1,27	11,13	271,48	16,00	433,71	48,78	3.193,15
02/2016	10.435,95	0,90	10,14	1.058,21	15,50	1.781,59	208,72	13.484,47
03/2016	8.347,04	0,43	9,66	806,32	15,00	1.373,00	166,94	10.693,30
04/2016	4.250,40	0,61	9,00	382,54	14,50	671,78	85,01	5.389,73
05/2016	0,00	0,78	8,16	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	1.650,26	0,35	7,78	128,39	13,50	240,12	33,01	2.051,78
07/2016	3.698,36	0,52	7,22	267,02	13,00	515,50	73,97	4.554,85
08/2016	2.889,04	0,44	6,75	195,01	12,50	385,51	57,78	3.527,34
09/2016	2.652,97	0,08	6,67	176,95	12,00	339,59	53,06	3.222,57
10/2016	1.801,65	0,26	6,39	115,13	11,50	220,43	36,03	2.173,24
11/2016	2.046,50	0,18	6,20	126,88	11,00	239,07	40,93	2.453,38
12/2016	3.045,77	0,30	5,88	179,09	10,50	338,61	60,92	3.624,39
13/2016	1.649,53		5,88	96,99	10,50	183,38	32,99	1.962,89
01/2017	745,85	0,38	5,48	40,87	10,00	78,67	14,92	880,31
02/2017	972,26	0,33	5,13	49,88	9,50	97,10	19,45	1.138,69
TOTAL:	313.633,63			66.006,65		81.357,82	6.272,69	467.270,79





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:



Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Data: 19/08/2018

Assinatura: 

Data: 19/08/2018

Assinatura: 



Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01170/2018	Data	01/10/2018
Valor consolidado	467.270,79	Valor da prestação inicial	4.867,40
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75		
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03		
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/10/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO; JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 3108478a-760248f4-90cf-45669da55408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2018)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6700
Telefone:	(081) 3728-6700		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	(081) 3728-6718		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho	Complemento:	Diretora Presidente
CPF:	883.853.704-63	Data início da gestão:	
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros em quantia de R\$ 1.133.150,01 (hum milhão e cento e trinta e três mil e cento e cinquenta reais e um centavo), correspondentes aos valores de MULTAS E JUROS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 03/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.133.150,01 (hum milhão e cento e trinta e três mil e cento e cinquenta reais e um centavo), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.803,65 (onze mil e oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.803,65 (onze mil e oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31084784a76048f490c1e5569da58408

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2018)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

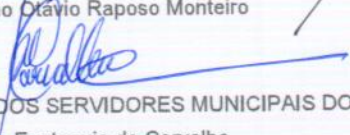
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 02/10/2018

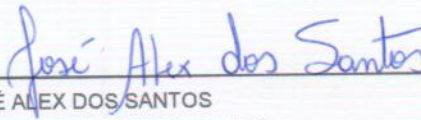

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 52085897


JOSÉ ALEX DOS SANTOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE



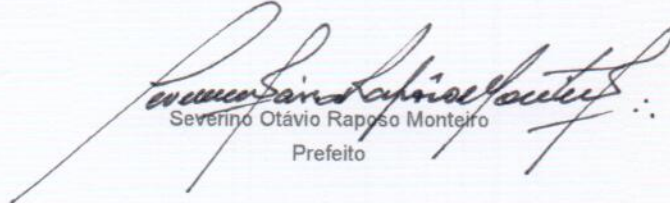
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01171/2018, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 02/10/2018, foi publicado em 1º / 10 / 2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 10 / 2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 01171/2018 Data de consolidação do Termo: 02/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de assinatura do Termo: 02/10/2018
Título: PREFEITURA MUNICIPAL - MULTAS E JUROS DE CONTRIBUIÇÕES Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: MULTAS E JUROS Quantidade de Parcelas: 96
Competência: Inicial: 07/2015 Final: 03/2017
Diferença apurada: 882.486,57 Diferença apurada atualizada: 1.133.150,01
Valor da parcela na data de consolidação: 11.803,65

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2015	-610,35	0,62	-101,26	-135,21	-12,21	-859,03
08/2015	39.437,80	0,22	6.440,19	8.487,43	788,76	55.154,18
09/2015	20.787,94	0,54	3.265,79	4.329,67	415,76	28.799,16
10/2015	11.910,78	0,82	1.759,22	2.392,25	238,22	16.300,47
11/2015	11.224,06	1,01	1.528,72	2.167,97	224,48	15.145,23
12/2015	49.970,84	0,96	6.266,34	9.279,13	999,42	66.515,73
13/2015	45.592,86	12,54	5.717,34	8.466,18	911,86	60.688,24
01/2016	139.331,85	11,13	15.507,63	24.774,32	2.786,64	182.400,44
02/2016	155.807,39	10,14	15.798,87	26.598,97	3.116,15	201.321,38
03/2016	34.496,33	0,43	3.332,35	5.674,30	689,93	44.192,91
04/2016	103.725,38	0,61	9.335,28	16.393,80	2.074,51	131.528,97
05/2016	110.356,26	0,78	9.005,07	16.710,59	2.207,13	138.279,05
06/2016	22.853,35	0,35	1.777,99	3.325,23	457,07	28.413,64
07/2016	21.049,97	0,52	1.519,81	2.934,07	421,00	25.924,85
08/2016	17.213,06	0,44	1.161,88	2.296,87	344,26	21.016,07
09/2016	14.514,78	0,08	968,14	1.857,95	290,30	17.631,17
10/2016	12.482,54	0,26	797,63	1.527,22	249,65	15.057,04
11/2016	11.143,02	0,18	690,87	1.301,73	222,86	13.358,48
12/2016	8.436,46	0,30	496,06	937,91	168,73	10.039,16
13/2016	15.038,20	5,88	884,25	1.671,86	300,76	17.895,07
01/2017	19.777,60	0,38	1.083,81	2.086,14	395,55	23.343,10





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2017	16.251,02	0,33	5,13	833,68	9,50	1.623,05	325,02	19.032,77
03/2017	1.695,43	0,25	4,87	82,57	9,00	160,02	33,91	1.971,93
TOTAL:	882.486,57			88.152,23		144.861,45	17.649,76	1.133.150,01

Documentos Assinados Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: http://sistema.bpepp/validador/validador.jsp?codigo_documento=3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 13/09/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 13/09/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01171/2018	Data	02/10/2018
Valor consolidado	1.133.150,01	Valor da prestação inicial	11.803,65
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75		
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03		
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 02/10/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIATUCIELE SILVALAURENTINO; JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:3108478a-a760-48f4-90cf-55069da58408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00704/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bezerros/PE
Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6700
E-mail: joaycesilva@gmail.com
Representante legal: BRENO DE LEMOS BORBA
CPF: 072.516.654-17
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeituradebezerros@gmail.com

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CEP: 55660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/05/2019

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS
Endereço: RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3728-6718
E-mail: iprebe2004@hotmail.com
Representante legal: Mirian Eustaquio de Carvalho
CPF: 883.853.704-63
Cargo: Gestor
E-mail: joaycesilva@gmail.com

CNPJ: 04.272.224/0001-03

CEP: 55660-000

Fax: (081) 3728-6718

Complemento: Diretora Presidente

Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros a quantia de R\$ 566.115,06 (quinhentos e sessenta e seis mil e cento e quinze reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2010 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 566.115,06 (quinhentos e sessenta e seis mil e cento e quinze reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.435,25 (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.435,25 (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 12/10/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Breno de Lemos Borba
PREFEITO

José Alex dos Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019

Elias Manoel Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017

Mirian Eustaquio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3108478ca76048f490675569da58408

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00704/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCILENE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Assinatura: https://stc.cce.br.gov.br/ppp/validador/validarDocumento.aspx?Codigo_documento: 3108478a-a760-4874-90cf-c5649da58408

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 12/09/2019


Breno de Lemos Borba
PREFEITO
Prefeitura Municipal de Bezerros
BRENO DE LEMOS BORBA


Mirian Eustaquio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:

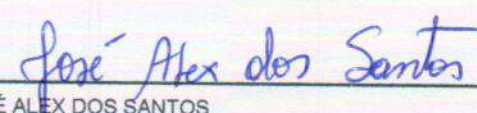

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

RG: 52085897

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo Financeiro
Portaria: 042/2017


JOSÉ ALEX DOS SANTOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

RG: 8395188 SDS/PE

José Alex dos Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00704/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <http://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c5649da58408

DECLARAÇÃO

BRENO DE LEMOS BORBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00704/2019, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 12/09/2019, foi publicado em 12/09/2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 12/09/2019

BRENO DE LEMOS BORBA

Prefeito

Breno de Lemos Borba
PREFEITO



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 00704/2019
 Data de consolidação do Termo: 10/09/2019
 CNPJ: 10.091.510/0001-75
 Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE
 Data de assinatura do Termo: 12/09/2019
 Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA MUNICIPAL
 Data de vencimento da 1ª: 12/10/2019
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Quantidade de Parcelas: 60
 Competência: Inicial: 03/2018 Final: 04/2019
 Diferença apurada: 525.871,33 Diferença apurada atualizada: 566.115,06
 Valor da parcela na data de consolidação: 9.435,25

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Jose Alexandre Santos
 José Alexandre Santos
 Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
 Portaria: 044/2019

Elias Marçal de Araújo Neto
 Elias Marçal de Araújo Neto
 Gerente Administrativo-Financeiro
 Portaria: 042/2017

Mirran Bastião de Carvalho
 Mirran Bastião de Carvalho
 Diretor Presidente - IPREBE
 Portaria: 167/2019

Breno de Lemos Borba
 Breno de Lemos Borba





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2018	3.498,00	0,09	196,94	8,50	314,07	69,96	4.078,97
04/2018	0,00	0,22	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,40	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
06/2018	0,00	1,26	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,33	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	-0,09	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
09/2018	3.902,33	0,48	114,34	5,50	220,92	78,05	4.315,64
10/2018	62.981,81	0,45	1.555,65	5,00	3.226,87	1.259,64	69.023,97
11/2018	64.803,53	-0,21	1.743,22	4,50	2.994,60	1.296,07	70.837,42
12/2018	64.323,63	0,15	1.633,82	4,00	2.638,30	1.286,47	69.882,22
13/2018	61.773,67	0,15	1.569,05	4,00	2.533,71	1.235,47	67.111,90
01/2019	66.841,65	0,32	1.477,20	3,50	2.391,16	1.336,83	72.046,84
02/2019	65.086,17	0,43	1.152,03	3,00	1.987,15	1.301,72	69.527,07
03/2019	67.071,44	0,75	677,42	2,50	1.693,72	1.341,43	70.784,01
04/2019	65.589,10	0,57	288,59	2,00	1.317,55	1.311,78	68.507,02
TOTAL:	525.871,33		10.408,26		19.318,05	10.517,42	566.115,06


José Alex dos Santos
 Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
 Portaria: 044/2019


Breno de Jesus
 Gerente Administrativo-Financeiro
 Portaria: 042/2017


Miriam Cascaquo de Carvalho
 Diretora Presidente - IPREBE
 Portaria: 167/2019





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal:

Data: 19/09/19

Assinatura: Breno de Lemos Borba

Breno de Lemos Borba
PREFEITO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal:

Data: 19/09/19

Assinatura: Miriam Euzébio de Carvalho

Miriam Euzébio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

TESTEMUNHAS:

Elias Marçal de Araújo Neto

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017

José Alex dos Santos

Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

José Alex dos Santos

Garante de Previdência e Benefícios - IPREBE

Portaria: 044/2019





COMPENSAÇÃO DE VALORES PARCELADOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELE SILVA LAURENTINO, JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3108478a-a760-48f4-90cf-c56d9da58408

JS

joayce silva
Qua, 25/09/2019 09:31

Você

CONTROLE DE CONTRIBUI... 70 KB	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
--	---

Bom dia


Conforme solicitado, segue anexo demonstrativo que evidencia o abatimento de valores parcelados, mas precisamente na competência de setembro de 2018.

O abatimento se deu pelo falo das contribuições do mês de fevereiro de 2018, além de terem sido repassadas, foram inclusas também nos parcelamentos 691/2018 e 693/2018 respectivamente. Desse modo abatemos da competência setembro de 2018 os valores de R\$ 59.320,58 (DEMAIS SECRETARIAS e R\$ 376.701,63 EDUCAÇÃO)

Atenciosamente,


Joayce Joaquim da Silva
Contador
CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal
Núcleo de Previdência

(81) 3721 7522 - Ramal 243
(81) 9.9945 0283


Breno de Almeida
PREFEITO



Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017


Eustáquio de Carvalho
Diretor Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019


José Alexandre Santos
Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019

**ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS
MUNICÍPIO DE BEZERROS - EXERCÍCIO 2018 E 2019**

PREFEITURA (DEMAIS SECRETARIAS)

COMPETÊNCIA	QTD. SERVIDORES	REMUNERAÇÃO BRUTA	BASE DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		BENEFÍCIOS PAGOS	CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS		DATA DE REPASSE	DIFERENÇA APURADA		DIFERENÇA PATRONAL+ALÍQUOTA	
				SERVIDOR	PATRONAL		SERVIDOR	PATRONAL		SERVIDOR	ALÍQUOTA		
jan-eiro-18													
fev-eiro-18													
março-18	209	304.673,97	237.018,96	28.441,47	46.335,84	9.303,90	28.441,47	33.533,94	23/04/2018				
abr-il-18	210	315.014,31	232.015,34	27.840,99	46.312,87	8.858,70	27.840,99	37.454,17	23/05/2018		3.498,00	3.498,00	
maio-18	209	307.048,42	229.137,44	27.495,63	44.796,25	9.399,21	27.495,63	35.397,04	20/06/2018				
junho-18	208	308.754,03	229.471,34	27.535,70	44.861,54	8.095,41	27.535,70	36.766,13	30/07/2018				
julho-18	207	299.934,18	228.112,94	27.372,70	44.596,00	6.450,81	27.372,70	38.145,19	30/08/2018				
agosto-18	206	291.452,55	226.844,54	27.220,51	44.348,04	4.956,30	27.220,51	39.391,74	28/09/2018				
setembro-18	206	294.104,03	227.098,94	27.098,94	44.397,76	5.020,53	27.098,94	34.419,84	07/11/2018		4.957,39	1.055,06	
outubro-18	206	294.090,92	226.192,64	27.142,26	44.270,42	4.989,18	27.142,26	-	28/11/2018		39.231,41	23.750,40	
novembro-18	206	293.015,55	226.600,89	27.191,27	44.270,42	3.272,25	27.191,27	-	19/01/2019		40.998,17	23.805,36	
dezembro-18	206	296.986,38	224.453,08	26.936,03	43.854,57	3.112,98	26.936,03	-	19/01/2019		40.741,59	23.582,04	
1º Salário - 18	207	269.385,76	226.666,06	27.201,65	44.312,33	6.343,07	27.201,65	-	18/01/2019		37.969,26	23.804,41	
jan-eiro-19	205	299.626,22	233.781,57	28.053,19	45.674,41	3.276,14	28.053,19	-	13/03/2019		42.398,27	24.443,38	
fev-eiro-19	202	302.085,17	232.800,90	27.935,50	45.482,79	4.737,08	27.935,50	-	27/03/2019		40.745,71	24.340,46	
março-19	203	308.514,58	233.554,04	28.025,88	45.630,04	2.978,14	28.025,88	-	10/04/2019		42.651,90	24.419,54	
abr-il-19	203	307.784,18	232.603,50	27.911,80	45.444,18	4.174,80	27.911,80	-	27/06/2019		41.269,38	24.319,72	
maio-19	200	300.540,58	231.146,26	27.736,95	45.159,31	3.209,60	27.736,95	41.949,71	10/06/2019		-	-	
junho-19	202	296.840,76	232.543,47	27.904,61	45.432,45	5.703,67	27.904,61	39.728,78	24/07/2019		-	-	
julho-19													
agosto-19													
setembro-19													
outubro-19													
novembro-19													
dezembro-19													
1º Salário - 19													
TOTAL	3.495,00	5.089.851,59	3.910.041,91	469.082,67	765.129,39	93.881,77	469.082,67	336.786,54	738.635,00		334.461,08	191.410,25	525.871,33

Mirriam Euzébio de Carvalho
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 187/2019

[Assinatura]

[Assinatura]

Elas Marly de Araujo Nêlo
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017

Direito de Lemos Borba
PREFEITO



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00704/2019	Data	10/09/2019
Valor consolidado	566.115,06	Valor da prestação inicial	9.435,25
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	12/10/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	BRENO DE LEMOS BORBA	CPF	072.516.654-17
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 12/09/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Mirian Eustaquio de Carvalho Diretora Presidente - IPREBE Portaria: 167/2019
BANCO DO BRASIL (*)	Leni Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matricula).

Breno de Lemos Borba
 PREFEITO

José Almir dos Santos
 Gerente de Previdência e Benefícios - IPREBE
 Portaria: 044/2019

Elias Margal de Araújo Nelo
 Gerente Administrativo-Financeiro
 Portaria: 042/2017

Documento Assinado Digitalmente por: MARIANUCHELLE SILVA LAURENTINO - JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
 Acesse em: <https://scc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 31084788-1760-4874-90cf-5679da58408